



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

# ADESÃO

# REGISTRO DE

# PREÇO

**Objeto: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01/2017, REFERENTE O PREGÃO N° 01/2017, REALIZADO PELA FUNDACT, DO MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.**

**Contratados:**

**ENERGIZAR - GERADORES E LOCAÇÃO LTDA-ME**

**LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME**

**MARCOS AURELIO SANTOS FELIX -ME**

**PERNALONGA PROD. E EVENTOS LTDA-ME**

**TEO SANTANA EMPR. PROP. E EVENTOS LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ORÇAMENTO

ENVIANDO ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, PARA OS EVENTOS DESTE MUNICÍPIO.

DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
BANHEIRO QUIMICO - locação de sanitário químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral	UND	250	220,00	55.000,00
Brigadista bombeiro civil - diária 8h - Profissional capacitado, regulamentado e devidamente trajado para a realização de serviços de brigadista	Diária	200	160,00	32.000,00
SEGURANÇA DIÁRIA 12H - disponibilização de profissional capacitado para realização de segurança desarmada diurna, uniformizada e com apresentação de nada consta da Polícia Federal	Diária	350	210,00	73.500,00
SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE 01 Console PM 5D RH com duas fontes ou similar 24 Caixas de line 24 Caixas de sub 04 Caixas ativa 01 Equalizador 960 BSS ou similar 01 Dolby lake quatro entradas doze saídas ou similar 01 Processador DCX 2496 ou similar 01 Intercom 01 Aparelho de DVD 01 Filtro line PC 8000 ou similar AMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA :06 Amplificadores x 8 para drive, 06 Amplificadores x 8 para o médio grave 12 Amplificadores x 8 para o grave 12	Und	04	3.600,00	14.400,00

# VENUS

Design e serviços Ltda

<p>Amplificadores x 12 para o sub...  02 Amplificadores x 5 para o side 02  Amplificadores x 3 para o side 10  Amplificadores x 3 para o monitor.  SISTEMA DEMO: 01 Console PM 5D  RH com duas fontes ou similar, 02 800  Behringer - Central de Headphone ou  similar, 01 Intercom, 03 Processadores  DCX 2496 ou similar, 14 Porta , 17  Monitores SM 400 ou similar, 01 Filtro  Line PC 8000 ou similar, 01 Kit de  super lux para bateria C DRK B5C2 ou  similar, 01 Kit de super lux para  percurso C+1 DRK A3 C2 ou similar,  01 Kit de super lux para voz +1 PRO  D1 ou similar, 01 Shure SM 91 ou  similar, 01 Shure SM 81 ou similar, 10  Shure SM 57 ou similar, 11 Shure SM  58 ou similar, 04 Shure SM 58 BETA  ou similar, 04 Shure SM 98 BETA ou  similar, 01 Shure BETA 52 ou similar,  02 Shure BETA 58 s/ fio ULX 24 ou  similar, 04 Sennheiser MD 421 ou  similar, 04 Shure MD 57 BETA ou  similar, 02 AKG C430 ou similar, 02  Pro D1 ou similar, 06 Sennheiser E604  ou similar, DIRECT BOX, 12  Whirlwind IMP2 passivo ou similar, 06  DI Behringer ou similar, BACKLINE,  01 Hartke System5000 p/ contra-baixo  completo 4x10" 1x15" ou  similar, 01 Roland Jazz Chorus 120 ou  similar, 01 Marshall JCM900 com  caixa 4x12' ou similar, 20 Pedestais  RMV PSU 0080 + 16 WEH + 02 de  mesa ou similar, 15 Garras + 02 LP,  112 Cabos de XLR Neutrik ou similar  27 Cabos p10-p10 Neutrik ou similar,  03 Cabos de 12 vias com multipino, 06  Medusas de 12 vias com multipino, 04  Medusas de 06 vias, 01 Multicabo de  06 vias para key, 03 Multicabo de 06  vias, 01 Multicabo de 56 vias com  multipino PA monitor, 14 Réguas com  06 tomadas cada para AC 110v. 01 Sub  estação de 320 AMP, 01 Regulador de  10.000w, 01 Regulador de 5.000w, 04  Bumpers, 02 Bumpers Combo ,02  Bumpers , 01 Bateria, 01 Cabo de  bateria de 12 vias, 02 Cabos de via do</p>				<p>Divina Pastora</p>
---	--	--	--	-----------------------

TEX

# VENUS

delay com 06 vias, 02 Deac de delay 16 Cabos de AC palco, 16 Cabos de monitor, 03 Cabos de sub.				000003 Divina Pastora
<b>ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE</b> 02 Máquinas de fumaça com ventilador F100 c/ controle na mesa 02; 50 Litros de Liquido para fumaça; 24 Elipsoidal ETC 36° (com Íris); 40 ACL 250w; 80 Lâmpadas Par 64 1000W ( foco 1); 60 Lâmpadas Par 64 1000W (foco 5); 12 Lâmpadas Par 56; 10 Giotto 400; 04 Mini Brute (06 Lâmpadas de 1000 watts cada); 08 Ribalta de Led; 02 Ribalta de Dicróica; 02 Canhões Seguidores HTI 400 c/operador; 60 Canal Dimmer Rack; 03 Console Avolites Pearl 2004/2008; 08 Studio Color 575; 02 Kolorado 2500 (griven); 05 Clear Com; 16 Lâmpadas PAR 64 Soltas; 16 Lâmpadas PAR 64 Soltas com Garra; 32 Set Light (com 40 Lâmpadas de 500w e 40 lâmpadas de 1000w); 27 SGM 400; 01 Mesa avolite Pérola; 20 Refletores Par 64; 40 Par 64 1000W (foco 2) 48; 12 Mine Strobows; 08 Vapor Metálico; 08 Strobows de 3000 watts; 28 Movie Head xt 575 04.	Und	04	2.900,00	
<b>ILUMINAÇÃO CÊNICA</b> - sistema de iluminação cênica composta de 150 refletores par	Und	16	900,00	14.400,00
<b>PAINEL DE LED</b> - para transmissão simultânea do evento	Und	10	1.200,00	12.000,00
<b>GERADOR DE 180 KVA</b> - de potência, 127/220 ou 127/110 volts, frequência de 60 Hz, acionado por motor diesel,  1.800 RPM e quadro de comando manual, instalação e operação, contêiner silenciado, chave reversora, silencioso, sistema de regulação eletrônica de velocidade.  Combustível por parte do Contratado. Exigido porte de extintor de incêndio tipo pó químico CO2	Und	20	1.400,00	28.000,00

DIVINA PASTORA(SE), 24 de maio de 2017

*João Mácio da Cruz*  
**Ass: João Mácio da Cruz n° 75 Centro**  
**Cep: 49650-000 Divina Pastora/Sc**  
**Cnpj: 08.675.045/0001-78**



**P.K.S**

Eventos e Propaganda

000004

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**ORÇAMENTO**

**REFERENTE A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO DESTE ANO.**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>V.UNIT( R\$)</b>	<b>V.TOTAL( R\$)</b>
<b>BANHEIRO QUIMICO -</b> locação de sanitário químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral	<b>UND</b>	<b>250</b>	<b>250,00</b>	<b>62.500,00</b>
<b>BRIGADISTA BOMBEIRO CIVIL - DIÁRIA 8H -</b> Profissional capacitado, regulamentado e devidamente trajado para a realização de serviços de brigadista	<b>Diária</b>	<b>200</b>	<b>170,00</b>	<b>34.000,00</b>
<b>SEGURANÇA DIÁRIA 12H -</b> disponibilização de profissional capacitado para realização de segurança				<b>84.000,00</b>

Bairro: Farolândia - Aracaju - SE

CNPJ: 08.771.190/0001-52

**PKS**

000005

<b>desarmada diurna, Eventos e Propaganda uniformizada e com apresentação de nada consta da Polícia Federal</b>	<b>Diária</b>	<b>350</b>	<b>240,00</b>	
<b>SONORIZAÇÃO</b> <b>PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE</b> 01 Console PM 5D RH com duas fontes ou similar <b>24 Caixas de line</b> 24 Caixas de sub 04 Caixas ativa 01 Equalizador 960 BSS ou similar 01 Dolby lake quatro entradas doze saídas ou similar 01 Processador DCX 2496 ou similar 01 Intercom 01 Aparelho de DVD 01 Filtro line PC 8000 ou similar <b>AMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA</b> : 06 Amplificadores x 8 para drive, 06 Amplificadores x 8 para o médio grave 12 Amplificadores x 8 para o grave 12 Amplificadores x 12 para o sub grave 02 Amplificadores x 5 para o side 02 Amplificadores x 3 para o side 10 Amplificadores x 3 para o monitor. <b>SISTEMA DEMO</b> : 01 Console PM 5D RH com duas fontes ou similar, 02 800 Behringer - Central de Headphone ou similar, 01 Intercom, 03 Processadores DCX 2496 ou similar, 14 Porta , 17 Monitores SM 400 ou similar, 01 Filtro Line PC 8000 ou similar, 01 Kit de super lux para bateria C DRK B5C2 ou similar, 01 Kit de super lux para percurso	<b>Und</b>	<b>04</b>	<b>3.800,00</b>	<b>15.200,00</b>

Bairro: Farolândia - Aracaju - SE

CNPJ: 08.771.190/0001-52

Y

**P.K.S**

000000

<p><b>C+1 DRK A3 C2 ou similar, Eventos e Propaganda</b> <b>01 Kit de super lux para voz</b> <b>+1 PRO D1 ou similar, 01</b> <b>Shure SM 91 ou similar, 01</b> <b>Shure SM 81 ou similar, 10</b> <b>Shure SM 57 ou similar, 11</b> <b>Shure SM 58 ou similar, 04</b> <b>Shure SM 58 BETA ou similar, 04</b> <b>Shure SM 98 BETA ou similar, 01</b> <b>Shure BETA 52 ou similar, 02</b> <b>Shure BETA 58 s/ fio ULX 24 ou similar, 04</b> <b>Sennheiser MD 421 ou similar, 04</b> <b>Shure MD 57 BETA ou similar, 02</b> <b>AKG C430 ou similar, 02</b> <b>Pro D1 ou similar, 06</b> <b>Sennheiser E604 ou similar, DIRECT BOX, 12</b> <b>Whirlwind IMP2 passivo ou similar, 06</b> <b>DI Behringer ou similar, BACKLINE, 01</b> <b>Hartke System5000 p/ contra-baixo completo 4x10" 1x15" ou similar, 01</b> <b>Roland Jazz Chorus 120 ou similar, 01</b> <b>Marshall JCM900 com caixa 4x12' ou similar, 20</b> <b>Pedestais RMV PSU 0080 + 16 WEH + 02 de mesa ou similar, 15</b> <b>Garras + 02 LP, 112</b> <b>Cabos de XLR Neutrik ou similar</b> <b>27</b> <b>Cabos p10-p10 Neutrik ou similar, 03</b> <b>Cabos de 12 vias com multipino, 06</b> <b>Medusas de 12 vias com multipino, 04</b> <b>Medusas de 06 vias, 01</b> <b>Multicabo de 06 vias para key, 03</b> <b>Multicabo de 06 vias, 01</b> <b>Multicabo de 56 vias com</b></p>				
---	--	--	--	--

Conjunto Augusto Franco

Bairro: Farolândia - Aracaju - SE

CNPJ: 08.771.190/0001-52

X

**P.K.S**

000007

<p><b>Evento e Propaganda</b>  <b>Reguas com 06 tomadas</b>  <b>cada para AC 110v. 01 Sub</b>  <b>estação de 320 AMP, 01</b>  <b>Regulador de 10.000w, 01</b>  <b>Regulador de 5.000w, 04</b>  <b>Bumpers, 02 Bumpers</b>  <b>Combo ,02 Bumpers , 01</b>  <b>Bateria, 01 Cabo de bateria</b>  <b>de 12 vias, 02 Cabos de via</b>  <b>do delay com 06 vias, 02</b>  <b>Deac do delay, 16 Cabos de</b>  <b>AC palco, 16 Cabos de</b>  <b>monitor, 03 Cabos de sub.</b></p>				
<p><b>ILUMINAÇÃO</b>  <b>PROFISSIONAL DE GRANDE</b>  <b>PORTE 02 Máquinas de</b>  <b>fumaça com ventilador F100</b>  <b>c/ controle na mesa 02; 50</b>  <b>Litros de Líquido para</b>  <b>fumaça; 24 Ellpsoidal ETC</b>  <b>36° (com Íris); 40 ACL 250w;</b>  <b>80 Lâmpadas Par 64 1000W (</b>  <b>foco 1); 60 Lâmpadas Par 64</b>  <b>1000W (foco 5); 12</b>  <b>Lâmpadas Par 56; 10 Glotto</b>  <b>400; 04 Mini Brute (06</b>  <b>Lâmpadas de 1000 watts</b>  <b>cada); 08 Ribalta de Led; 02</b>  <b>Ribalta de Dicroíca; 02</b>  <b>Canhões Seguidores HTI 400</b>  <b>c/operador; 60 Canal Dimmer</b>  <b>Rack; 03 Console Avolites</b>  <b>Pearl 2004/2008; 08 Studio</b>  <b>Color 575; 02 Kolorado 2500</b>  <b>(griven); 05 Clear Com; 16</b>  <b>Lâmpadas PAR 64 Soltas; 16</b>  <b>Lâmpadas PAR 64 Soltas</b>  <b>com Garra; 32 Set Light (com</b>  <b>40 Lâmpadas de 500w e 40</b>  <b>lâmpadas de 1000w); 27</b></p>	<p><b>Und</b></p>	<p><b>04</b></p>	<p><b>3.000,00</b></p>	<p><b>12.000,00</b></p>

JOSEDSOM DORIA DE CARVALHO  
PROCURADOR

Conjunto Augusto Franco

Bairro: Farolândia - Aracaju - SE

CNPJ: 08.771.190/0001-52

X

**P. K. S.**

000008

<b>SGM 400; 01 Mesa avolte</b> <small>Eventos e Propaganda</small> <b>Pérola; 20 Refletores Par 64;</b> <b>40 Par 64 1000W (foco 2) 48;</b> <b>12 Mine Strobows; 08 Vapor</b> <b>Metálico; 08 Strobows de</b> <b>3000 watts; 28 Movie Head</b> <b>xt 575 04.</b>				
<b>ILUMINAÇÃO CÊNICA -</b> <b>sistema de iluminação</b> <b>cênica composta de 150</b> <b>refletores par</b>	<b>Und</b>	<b>16</b>	<b>1.000,00</b>	<b>16.000,00</b>
<b>PAINEL DE LED - para</b> <b>transmissão simultânea do</b> <b>evento</b>	<b>Und</b>	<b>10</b>	<b>1.500,00</b>	<b>15.000,00</b>
<b>GERADOR DE180 KVA - de</b> <b>potência, 127/220 ou 127/110</b> <b>volts, frequência de 60 Hz,</b> <b>acionado por motor diesel,</b>  <b>1.800 RPM e quadro de</b> <b>comando manual, instalação</b> <b>e operação, contêiner</b> <b>silenciado, chave</b>  <b>reversora, silencioso,</b> <b>sistema de regulagem</b> <b>eletrônica de velocidade.</b>  <b>Combustível por parte do</b> <b>Contratado. Exigido porte de</b> <b>extintor de Incêndio tipo pó</b> <b>químico CO2</b>	<b>Und</b>	<b>20</b>	<b>1.600,00</b>	<b>32.000,00</b>

**ARACAJU(SE), 14 de JUNHO de 2017**

  
**JOSEILSON DORIA DE CARVALHO**  
**PROCURADOR**

Rua I - 1, 26 - Conjunto Augusto Franco

Bairro: Farolândia - Aracaju - SE

CNPJ: 08.771.190/0001-52

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

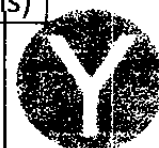
ORÇAMENTO

LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, PARA OS EVENTOS DESTES MUNICÍPIO.

DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01 -BANHEIRO QUIMICO - locação de sanitário químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral	UND	250	260,00(duzentos e sessenta reais)	65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
02 -BRIGADISTA BOMBEIRO CIVIL - diária 8h - Profissional capacitado, regulamentado e devidamente trajado para a realização de serviços de brigadista	Diária	200	180,00(cento e oitenta reais)	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
03 - SEGURANÇA DIÁRIA 12H - disponibilização de profissional capacitado para realização de segurança desarmada diurna, uniformizada e com apresentação	Diária	350	280,00(d	98.000,00 (noventa e oito mil reais)

YELLOW PROPAGANDA, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ: 24.585.133/0001-35

Rua Major Mizaél Mendonça, 162  
Centro - 49.400-000 - Lagarto/SE

de nada consta da Polícia Federal			uzentos e oitenta reais)	000010 *
<p><b>04 - SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE</b> 01 Console PM 5D RH com duas fontes ou similar 24 Caixas de line 24 Caixas de sub 04 Caixas ativa 01 Equalizador 960 BSS ou similar 01 Dolby lake quatro entradas doze saídas ou similar 01 Processador DCX 2496 ou similar 01 Intercom 01 Aparelho de DVD 01 Filtro line PC 8000 ou similar <b>AMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA</b> :06 Amplificadores x 8 para drive, 06 Amplificadores x 8 para o médio grave 12 Amplificadores x 8 para o grave 12 Amplificadores x 12 para o sub grave 02 Amplificadores x 5 para o side 02 Amplificadores x 3 para o side 10 Amplificadores x 3 para o monitor. SISTEMA DEMO: 01 Console PM 5D RH com duas fontes ou similar, 02 800 Behringer - Central de Headphone ou similar, 01 Intercom, 03 Processadores DCX 2496 ou similar, 14 Porta , 17 Monitores SM 400 ou similar, 01 Filtro Line PC 8000 ou similar, 01 Kit de super lux para bateria C DRK B5C2 ou similar, 01 Kit de super lux para percursão C+1 DRK A3 C2 ou similar, 01 Kit de super lux para voz +1 PRO D1 ou similar, 01 Shure SM 91 ou similar, 01 Shure SM 81 ou similar, 10 Shure SM 57 ou similar, 11 Shure SM 58 ou similar, 04 Shure SM 58 BETA</p>	Und	04	4.000,00 (quatro mil reais)	16.000,00 (dezesseis mil reais)



PROPAGANDA, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

ou similar, 04 Shure SM 98 BETA ou similar, 01 Shure BETA 52 ou similar, 02 Shure BETA 58 s/ fio ULX 24 ou similar, 04 Sennheiser MD 421 ou similar, 04 Shure MD 57 BETA ou similar, 02 AKG C430 ou similar, 02 Pro D1 ou similar, 06 Sennheiser E604 ou similar, DIRECT BOX, 12 Whirlwind IMP2 passivo ou similar, 06 DI Behringer ou similar, BACKLINE, 01 Hartke System5000 p/ contra-baixo completo 4x10" 1x15" ou similar, 01 Roland Jazz Chorus 120 ou similar, 01 Marshall JCM900 com caixa 4x12' ou similar, 20 Pedestais RMV PSU 0080 + 16 WEH + 02 de mesa ou similar, 15 Garras + 02 LP, 112 Cabos de XLR Neutrik ou similar 27 Cabos p10-p10 Neutrik ou similar, 03 Cabos de 12 vias com multipino, 06 Medusas de 12 vias com multipino, 04 Medusas de 06 vias, 01 Multicabo de 06 vias para key, 03 Multicabo de 06 vias, 01 Multicabo de 56 vias com multipino PA monitor, 14 Réguas com 06 tomadas cada para AC 110v. 01 Sub estação de 320 AMP, 01 Regulador de 10.000w, 01 Regulador de 5.000w, 04 Bumpers, 02 Bumpers Combo ,02 Bumpers , 01 Bateria, 01 Cabo de bateria de 12 vias, 02 Cabos de via do delay com 06 vias, 02 Deac do delay, 16 Cabos de AC palco, 16 Cabos de monitor, 03 Cabos de sub.

000011

05 - ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL	Und	04	3.100,00	12.400,00
------------------------------	-----	----	----------	-----------

YELLOW PROPAGANDA, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ: 24.585.133/0001-35

Rua Major Mizaél Mendonça, 162

Centro - 49.400-000 - Lagarto/SE





<p><b>DE GRANDE PORTE</b> 02 Máquinas de fumaça com ventilador F100 c/ controle na mesa 02; 50 Litros de Líquido para fumaça; 24 Elipsoidal ETC 36º (com Íris); 40 ACL 250w; 80 Lâmpadas Par 64 1000W (foco 1); 60 Lâmpadas Par 64 1000W (foco 5); 12 Lâmpadas Par 56; 10 Giotto 400; 04 Mini Brute (06 Lâmpadas de 1000 watts cada); 08 Ribalta de Led; 02 Ribalta de Dicroica; 02 Canhões Seguidores HTI 400 c/operador; 60 Canal Dimmer Rack; 03 Console Avolites Pearl 2004/2008; 08 Studio Color 575; 02 Kolorado 2500 (griven); 05 Clear Com; 16 Lâmpadas PAR 64 Soltas; 16 Lâmpadas PAR 64 Soltas com Garra; 32 Set Light (com 40 Lâmpadas de 500w e 40 lâmpadas de 1000w); 27 SGM 400; 01 Mesa avolite Pérola; 20 Refletores Par 64; 40 Par 64 1000W (foco 2) 48; 12 Mine Strobows; 08 Vapor Metálico; 08 Strobows de 3000 watts; 28 Movie Head xt 575 04.</p>			<p>9tres mil e cem reais)</p>	<p>(doze mil e quatrocentos reais)</p>
<p><b>06 - ILUMINAÇÃO CÊNICA</b> – sistema de iluminação cênica composta de 150 refletores par</p>	<p>Und</p>	<p>16</p>	<p>1.200,00 (hum mil duzentos reais)</p>	<p>19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)</p>
<p><b>07 - PAINEL DE LED</b> – para transmissão simultânea do evento</p>	<p>Und</p>	<p>10</p>	<p>1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais)</p>	<p>12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)</p>
<p><b>08 - GERADOR DE180 KVA</b> - de potência, 127/220 ou 127/110 volts, frequência de 60 Hz,</p>	<p>Und</p>	<p>20</p>	<p>1.500,00 (um mil e</p>	<p>30.000,00 (trinta mil reais)</p>



acionado por motor diesel,  1.800 RPM e quadro de comando manual, instalação e operação, contêiner silenciado, chave reversora, silencioso, sistema de regulação eletrônica de velocidade.  Combustível por parte do Contratado. Exigido porte de extintor de incêndio tipo pó químico CO2		quinhetos reais)	
--	--	------------------	--

VALOR GERAL DO ORÇAMENTO R\$ 298.400,00(DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)  
VALIDADE DO ORÇAMENTO 60 DIAS

LAGARTO(SE), 14 de junho de 2017

*João Henrique de S. Carvalho*





000014

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de análise e providências, quanto a interesse em efetuar a adesão a ata de Registro de preços oriundo do Pregão de Nº 01/2017 FUNDACT, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017, visando à prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

E o relatório,

Vou ao Parecer.

É indiscutível a fundamental importância dos serviços uma vez que a necessidade de atender a secretaria municipal e seus desdobramentos assim se mostra imprescindível para que este poder público cumpra de forma efetiva os serviços públicos correlacionados respeitando os princípios da finalidade e eficiência.

Não bastasse os preços homologados na Ata mencionada se revelam vantajosos, com pesquisas de preços realizadas.

O Decreto n. 7892 de 23 de janeiro de 2013 em seu art. 2 prevê:

**Art. 2º Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:**

I - Sistema de Registro de Preços – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras;

II- ata de registro de preços-documento vinculativo obrigacional com características de compromisso para futura contratação em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- órgão gerenciador – órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV- órgão participante – órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V- Órgão não participante – órgão ou entidade da administração pública que não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação atendidos os requisitos desta norma, faz adesão a ata de registro de preços.



000015  
Y

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

O inciso V traduz que aquele órgão que não tenha participado da formação da ata de registro de preços como gerenciador ou participante pode utilizar a ata (é a chamada "adesão" ou "carona"), desde que: manifestem interesse junto ao Órgão Gerenciador ; o fornecedor aceite o pedido ; e as aquisições adicionais não excedam por órgão a cem por cento dos quantitativos registrados na ata consoante dispõe o art.22 do Decreto 7892/2013:

Art.22. Desde que devidamente justificada a vantagem a ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes .

§ 4º(...)

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão a ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata exceto quando justificadamente não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador o órgão não participante devesse efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos a cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes dos descumprimento de cláusulas contratuais em relação as suas próprias contratações informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Portanto é o parecer desta procuradoria jurídica e fiscal no sentido de ser plenamente viável a adesão a ata de Registro de Preços n 01/2017 do município de São Cristóvão/SE observados o exposto acima bem como;



000010  
F

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- 1- Realizar a solicitação Junto ao Órgão gerenciador da ata sua permissão, bem como anuência do fornecedor.
- 2- Superado o acima manifesta com a manifestação positiva encaminha-se ao setor de licitação referida ata para as devidas providencias.

Frei Paulo(SE), 16 de Junho de 2017

CAMILA REIS DE OLIVEIRA  
Procuradora Municipal  
OAB/SE 7495



0000-7  
7

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 16 de Junho de 2017.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
EVERALDO PINTO FONTES  
PRESIDENTE DO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOÃO  
BEBE AGUA DE SÃO CRISTÓVÃO-SE**

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2017 referente ao Pregão Presencial nº 001/2017.

Prezado Senhor,

RECEBIDO EM  
*12/06/2017*  

---

*Marcelo do Carmo Matos*  
Pregoeiro

Consulto Vossa Excelência sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº. 01/2017, referente ao Pregão Presencial nº 001/2017 **em sua totalidade**, realizada por este Órgão. Essa adesão visa o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

Informamos, que a estimativa de preço levantada, comprova a vantagem financeira para este órgão em aderir a esta Ata, conforme preceitua legislação específica.

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o ofício de autorização do Presidente e da empresa vencedora do processo licitatório, bem como a cópia da Ata de Registro de Preços, e a Proposta de Preço vencedora(s)

Atenciosamente,

*Anderson Menezes*  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

São Cristóvão, 16 de junho de 2017.

Ilmo. Sr.  
**Anderson Menezes**  
Prefeito  
Prefeitura de Frei Paulo/SE.

**Assunto:** Solicitação à Ata de Registro de Preços n. 001/2017 – Pregão Presencial n. 001/2017

1. Em atenção à solicitação de carona, datada de 16 de junho do corrente ano, autorizamos a PREFEITURA DE FREI PAULO/SE, a aderir, na forma de carona, à Ata de Registro de Preços nº. 01/2017, licitada através do Pregão Presencial nº 01/2017, observando as descrições do objeto da licitação em referência.

Seguem, em anexo, os documentos abaixo relacionados, para fins de composição do Processo de Compras e Carona.

1. Edital de Licitação
2. Ata do Pregão
3. Homologação do Processo
4. Ata de Registro de Preços

Atenciosamente,

  
**EVERALDO PINTO FONTES**

**Presidente – Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água**

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOÃO BEBE ÁGUA**, inscrita no CNPJ - MF sob o nº **08.029.275/0001-60**, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, nomeados pela **Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2016**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, registrado sob n. **001/2017 FUNDACT**, visando **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos deste município, incluindo mobilização e desmobilização, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**DATA DE ABERTURA:** 16.02.2017 (dezesseis de fevereiro de dois mil e dezessete).  
**HORÁRIO:** 09h00min (nove horas)  
**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Rua Messias Prado, n. 79, São Cristóvão/SE, Setor de Licitação.

1.1.A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 15/2009, de 02 de março de 2009, Decreto Municipal 537/2013, de 05 de agosto de 2013.e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS;
- ANEXO II** - MODELO DE ATESTADO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO;
- ANEXO III** - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;
- ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;
- ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES;
- ANEXO VIII** - MODELO PROPOSTA
- ANEXO IX** - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem como objeto a “**REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos deste município, incluindo mobilização e desmobilização, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)”





**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de São Cristóvão/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante.

**4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Somente poderão participar desta licitação, em virtude do valor máximo estimado do certame e em atendimentos aos preceitos do art. 48, inc I da Lei complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela nova Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas/ME's e Empresas de Pequeno Porte EPP's, assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, de certidão expedida, no ano em curso, pela respectiva Junta Comercial, na forma no artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou mediante apresentação de Declaração de enquadramento como ME/EEP. A declaração sofrerá vistoria perante site da Junta Comercial do Estadual do Sergipe no momento da sessão pública.

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

**5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III** deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.4.** As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo IV**, deste Edital;

**5.5.** A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

**5.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

**5.7.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

**5.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, no ato do credenciamento, apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no exercício vigente, ou mediante apresentação de Declaração de enquadramento como ME/EEP. A declaração sofrerá vistoria perante site da Junta Comercial do Estadual do Sergipe no momento da sessão pública.

**5.9** As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de receberam os documentos desta licitação, como condição para a participação nesta licitação. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo II**, deste Edital;

**5.10** A falta de apresentação de Declaração exigida no Credenciamento poderá ser sanada durante a sessão pública, caso o credenciado possua poderes para tal e/ou este seja sócio/proprietário/cotista da empresa.

**6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



000022  
K

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOÃO BEBE ÁGUA  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
EDITAL DO PREGÃO Nº. 001/2017 FUNDACT**  
[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOÃO BEBE ÁGUA  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
EDITAL DO PREGÃO Nº. 001/2017 FUNDACT**  
[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de São Cristóvão, observadas as prescrições da legislação específica.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. O envelope “1”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido; (**Anexo VIII**)

7.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional, com no máximo de duas casas decimais após a vírgula, que englobe todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. **Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;**

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência**;

7.1.5. Preço unitário, parcial e total dos itens em moeda corrente nacional, e o preço global apurado da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

7.1.6. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.1.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

7.2. A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

7.3. A Proposta de Preços, gerada a partir das orientações constantes no **Anexo XI** deste edital, que deverá ser apresentada: na forma eletrônica (CD-R ou Pen-Drive) para alimentação do sistema de apuração;

7.4. Para alimentação da proposta no sistema de apuração do pregão é imprescindível a correta gravação eletrônica, conforme os passos de orientação no **Anexo XI**, porém a apresentação do arquivo eletrônico com erro ou vício não será motivo para desclassificação da proponente, sendo concedido tempo determinado durante a sessão para correção de eventuais falhas.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº "2", com o título – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

### **8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;



**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

**8.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

**8.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.2.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.3.7 a 8.3.7.1.2 deste Edital, deverão apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no exercício vigente, ou Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – Anexo V deste Edital, no ato do credenciamento desta licitação.

**8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

**8.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

**8.3.3.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito – CND, dentro do prazo de validade;

**8.3.4.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

**8.3.5.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.3.7.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**

4

CIDADE  
MAIS ANTEGA  
EM BRASÍLIA



000025  
R

## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT REGISTRO DE PREÇOS

**8.3.7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.6 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

**8.3.7.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.3.7.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

#### **8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

**8.4.1.** Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo VII** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/00, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002;

#### **8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.5.1.** Alvará de licença e funcionamento da empresa e Registro ou inscrição na Junta Comercial do domicílio ou sede da licitante.

**8.5.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de **atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.5.3.** Para o licitante que cotar os itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37 e 38 além dos documentos acima (8.5.1. e 8.5.2.), será exigido, ainda, o Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** do domicílio ou sede da licitante.

**8.5.3.4** – A comprovação do licitante possuir em seu quadro funcional profissional compatível (engenheiro ou técnico) com o item proposto, será feita mediante a apresentação do Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, conforme item 8.5.3.



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



CIDADE  
MAIS ANTERA  
EM BRASIL



000026

r

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

**8.5.4.** Para o licitante que cotar os itens 24 e 25 - Sanitário Químico, além dos documentos previstos nos itens 8.5.1. e 8.5.2., será exigida, ainda, a comprovação de Licença Ambiental para operação e Autorização para descarte de resíduos junto ao Órgão Competente.

**8.5.4.** Para o licitante que cotar o item 01, 02 e 03, além dos documentos acima (8.5.1. e 8.5.2.), será exigido, ainda, o Registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA do domicílio ou sede da licitante.

**8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**8.6.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

**8.7.** Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser conferidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

**8.9.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

**8.10.** Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

**9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

**9.2.** Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

**9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM.**

**9.4.** Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%(dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**;



**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.5.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;
- 9.5.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;
- 9.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;
- 9.5.2.2.** Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrarem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.5.2.4.** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 9.5.3.** O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;
- 9.7.** O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;
- 9.8.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;
- 9.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
- 9.10.** No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 9.11.** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por item;
- 9.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;
- 9.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação





**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

de proposta(s) com valor(es) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

**9.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

**9.15.** A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em ocorrendo a situação elencada nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

**9.16.** O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

**9.17.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

**9.18.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

**9.19.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

**9.20.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

**9.21.** O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

**9.22.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

**9.23.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

**9.24.** Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

**9.25.** Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

**9.26.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

**10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

**10.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.4.** Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08h00min às 14h00min horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**10.5.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

**10.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

**10.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** A adjudicação da locação será efetuada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços; a empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar a Ata de Registro de Preços, vir a desistir de assinar a mesma, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

**11.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a validade do Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**11.4.** Havendo interesse público e no caso da locação não previsto no Projeto inicial, a futura CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

**11.5.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

**11.6.** A assinatura da Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso da locação nas condições e quantitativos estabelecidos neste Edital.



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**

4

CIDADE  
MAIS ANTEGA  
E MAIS BELEZA



000000

4

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

11.7. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

11.8. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do Registro de Preços será fiscalizada pelo(a) Secretário(a) solicitante, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

**13. DO PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão efetuados na conformidade dos serviços prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas do serviço, objeto do Registro de Preços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de execução do serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT.

13.1.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

13.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

13.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços de locações efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

**14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

14.1. O preço do objeto Contratado permanecerá irremovível durante a vigência contratual.

14.2. Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto da locação a ser contratada, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

14.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



000001  
A

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 15.2.** A execução dos serviços deste processo executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 15.3.** As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;
- 15.4.** A Locação executada em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 15.5.** Caberá ao Secretário(a) solicitante o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimento dos produtos objeto desta Licitação, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1.** Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:
- 16.1.1.** Advertência;
- 16.1.2.** Multa na forma prevista no item 16.2;
- 16.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- 16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 16.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 16.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1.** Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

17.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08h00min às 14h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08h00min às 14h00min horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do e-mail [licitacaoscse@gmail.com](mailto:licitacaoscse@gmail.com) ou na Sede da Licitação, descritos no **preâmbulo** deste Edital;

17.1.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

17.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

17.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Prefeitura poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

17.3.1. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

17.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

17.5. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

17.6. A vencedora desta licitação deverá, durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

17.7. A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

17.8. O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08 às 14 horas (horário local), na Sede da Licitação, descritos no **preâmbulo** deste Edital;

17.9. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**17.10.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

**17.11.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Cristóvão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**17.12.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**17.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**17.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;

**17.15.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

**17.16.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**17.17.** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**17.18.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

**17.19.** A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

**17.20.** Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá **suspender** a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

**17.21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

**17.22.** O Município de São Cristóvão reserva-se o direito de:

- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



000034  
✓

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

**17.23.** A Prefeitura poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**17.24.** Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**17.25.** A Prefeitura e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de São Cristóvão, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

São Cristóvão/SE, 03 de fevereiro de 2017.

**Marcelo do Carmo Matos**  
Pregoeiro



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



CIDADE  
MAIS ANTERA  
DO BRASIL



000035

Y

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos deste município, incluindo mobilização e desmobilização.

**II – JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade da seleção de empresa que apresente melhor proposta com o objetivo de executar os serviços objeto deste termo de referência, cuja realização se processará, conforme o calendário de eventos estabelecido pela administração pública municipal, buscando com tal ação fomentar o entretenimento, movimentação da economia local, além de tudo, estabelecer a inserção de uma agenda positiva, inclusiva, de ordem sócio econômica e cultural, sobre tudo, pelo anseio da população mais carente na busca de atrativos de entretenimento de qualidade.

**III -PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

A Locação deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na forma abaixo:

- ✓ A Locação dos Equipamentos, objeto desta licitação, deverá ser realizada de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades e locais indicados pela mesma, no prazo a ser definido quando da locação.
- ✓ A execução será de acordo com as orientações emanadas pela Secretaria solicitante dos serviços, e com estrita obediência, quanto aos prazos e horários estabelecidos pela administração, que inclusive, poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.
- ✓ A Locação, quando solicitada, deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.
- ✓ A Prefeitura não se obriga a locar os equipamentos registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.





**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

**IV – PRAZO**

A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

**IV – FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização dos serviços será feita através do Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água e respectivos órgãos partícipes deste Registro de Preços.

No caso de serem constadas imperfeições, por ocasião da execução dos serviços, o Contratado deverá corrigir essas imperfeições, correndo à conta do mesmo, todos os ônus decorrentes;

Os serviços serão recebidos e aceitos, quando estiverem completamente concluídos, e verificado pela Fiscalização, o fiel cumprimento do mesmo.

**V – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O Contrato terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, ou até o exaurimento de seu objeto considerando a mobilização e desmobilização, estando à realização dos eventos previstos para o calendário de eventos do ano corrente, neste Município.

**VI – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS**

**PLANILHA DE ITENS E PREÇOS**

<b>SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Mestre de Cerimônia com experiência comprovada em eventos	Diária 8h	06		
02	Brigadista Bombeiro Civil	Diária 8h	200		
03	Segurança	Diária 12h	350		
<b>EQUIPAMENTOS E UTILITÁRIOS</b>					
04	Box Truss	Metro Linear	200		
05	Sonorização Profissional Pequeno Porte	Und	16		
06	Sonorização Profissional Médio Porte	Und	06		
07	Sonorização Profissional de Grande Porte	Und	04		
08	Gerador de 180KVA	Und	20		
09	Gerador de 240KVA	Und	04		
10	Iluminação Profissional de Pequeno Porte	Und	16		

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

11	Iluminação Profissional de Grande Porte	Und	04		
12	Notebook	Und	20		
13	Projeter Multimídia até 3000 A. lumens	Und	10		
14	Projeter Multimídia a partir de 3000 A. lumens	Und	10		
15	Tela com tripé	Und	15		
16	Tela com estrutura de Box Truss	Und	05		
<b>DECORAÇÃO COM ESTRUTURA E ASSESSÓRIOS PARA EVENTO</b>					
17	Decoração para Evento de Pequeno Porte	Und	15		
18	Decoração para evento de Médio Porte	Und	10		
<b>INSTALAÇÕES / MONTAGEM (inclui transporte, montagem e desmontagem)</b>					
19	Locação de Cadeira de Plástico	Und	2000		
20	Estande Montagem Especial	Und	12		
21	Barricadas em 1,20m.h x 2,00m.b.	Und	600		
22	Locação de Mesa de Plástico	Und	100		
23	Telão Médio de Led para transmissão simultânea de evento	Und	10		
24	Banheiro Químico	Und	250		
25	Banheiro Químico para portador de necessidade especial	Und	50		
26	Detector de Metais	Und	40		
27	Rádios Comunicadores	Und	100		
28	Tenda Medindo 04 x 04m	Und	30		
29	Tenda Medindo 06 x 06m	Und	30		
30	Tenda Medindo 08 x 08m	Und	20		
31	Palco de 06 x 06m	Und	12		
32	Palco de 08 x 08m	Und	06		
33	Palco Medindo 10 x 10m	Und	04		
34	Púlpito	Und	15		
35	Tablado (praticável) para piso de túnel	Und	200		
36	House Mix	Und	06		
37	Placas de Fechamento	Und	600		
38	Pórtico de Entrada com disciplinadores	Und	06		

**Obs.:** Todos os tributos e despesas com materiais e mão-de-obra, seja qual for a sua natureza, incluindo fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços deverá está incluso no valor unitário.



**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

**DETALHAMENTO DE CADA ITEM:**

<b>Serviços e Recursos Humanos</b>		<b>Descrição</b>	<b>UND</b>
1	Mestre de cerimônia com experiência comprovada em eventos.	Disponibilização de profissional capacitado para a realização de serviços de condução do cerimonial - sujeito a aprovação.	Diária de 8h
2	Brigadista Bombeiro Civil.	Profissional capacitado, regulamentado e devidamente trajado para a realização de serviços de brigadista.	Diária de 8h
3	Segurança	Disponibilização de profissional capacitado para realização de segurança desarmada diurna, uniformizada e com apresentação de nada consta da Polícia Federal.	Diária de 12h
<b>Equipamentos e utilitários</b>		<b>Especificações</b>	<b>UND</b>
4	Box Truss	Box Truss (estrutura pesada).	Metro linear
5	Sonorização Profissional de Pequeno Porte	01 mesa com 24 canais contendo o mínimo de 12 subgrupos, 12 vias auxiliares, 12 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saídas deverão ser balanceadas 12 Caixas ativas 300W RMS contínuos cada, com tripé, Microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 12 Microfones com fio, 01 Aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico.	Und
6	Sonorização Profissional de Médio Porte	01 mesa com 24 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saídas deverão ser balanceadas.com no mínimo 04 vias de monitor; 04 Caixas para subgraves (8 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 04 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema; 01 Equalizador estéreo com 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 01 Processador de efeitos com reverb e delay com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 04 Canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 Microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 04	Und



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

		Microfones para uso diversos com pedestais; 04 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 Aparelho de CD Player; 02 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico.	
7	Sonorização Profissional de Grande Porte	<p>01 Console PM 5D RH com duas fontes ou similar 24 Caixas de line 24 Caixas de sub 04 Caixas ativa 01 Equalizador 960 BSS ou similar 01 Dolby lake quatro entradas doze saídas ou similar 01 Processador DCX 2496 ou similar 01 Intercom 01 Aparelho de DVD 01 Filtro line PC 8000 ou similar</p> <p><b>AMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA</b> :06 Amplificadores x 8 para drive, 06 Amplificadores x 8 para o médio grave 12 Amplificadores x 8 para o grave 12 Amplificadores x 12 para o sub grave 02 Amplificadores x 5 para o side 02 Amplificadores x 3 para o side 10 Amplificadores x 3 para o monitor. SISTEMA DEMO: 01 Console PM 5D RH com duas fontes ou similar, 02 800 Behringer – Central de Headphone ou similar, 01 Intercom, 03 Processadores DCX 2496 ou similar, 14 Porta , 17 Monitores SM 400 ou similar, 01 Filtro Line PC 8000 ou similar, 01 Kit de super lux para bateria C DRK B5C2 ou similar, 01 Kit de super lux para percursão C+1 DRK A3 C2 ou similar, 01 Kit de super lux para voz +1 PRO D1 ou similar, 01 Shure SM 91 ou similar, 01 Shure SM 81 ou similar, 10 Shure SM 57 ou similar, 11 Shure SM 58 ou similar, 04 Shure SM 58 BETA ou similar, 04 Shure SM 98 BETA ou similar, 01 Shure BETA 52 ou similar, 02 Shure BETA 58 s/ fio ULX 24 ou similar, 04 Sennheiser MD 421 ou similar, 04 Shure MD 57 BETA ou similar, 02 AKG C430 ou similar, 02 Pro D1 ou similar, 06 Sennheiser E604 ou similar, DIRECT BOX, 12 Whirlwind IMP2 passivo ou similar, 06 DI Behringer ou similar, BACKLINE, 01 Hartke System5000 p/ contra-baixo completo 4x10" 1x15" ou similar, 01 Roland Jazz Chorus 120 ou similar, 01 Marshall JCM900 com caixa 4x12' ou similar, 20 Pedestais RMV PSU 0080 + 16 WEH + 02 de mesa ou similar, 15 Garras + 02 LP, 112 Cabos de XLR Neutrik ou similar</p> <p>27 Cabos p10-p10 Neutrik ou similar, 03 Cabos de 12 vias com multipino, 06 Medusas de 12 vias com multipino, 04 Medusas de 06 vias, 01 Multicabo de 06 vias para key, 03 Multicabo de 06 vias, 01 Multicabo de 56 vias com multipino PA monitor, 14 Réguas com 06 tomadas cada para</p>	Und



**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

		AC 110v. 01 Sub estação de 320 AMP, 01 Regulador de 10.000w, 01 Regulador de 5.000w, 04 Bumpers, 02 Bumpers Combo ,02 Bumpers , 01 Bateria, 01 Cabo de bateria de 12 vias, 02 Cabos de via do delay com 06 vias, 02 Deac do delay, 16 Cabos de AC palco, 16 Cabos de monitor, 03 Cabos de sub.	
8	Gerador de 180 KVA	180 KVA de potência, 127/220 ou 127/110 volts, frequência de 60 Hz, acionado por motor diesel,  1.800 RPM e quadro de comando manual, instalação e operação, contêiner silenciado, chave reversora, silencioso, sistema de regulagem eletrônica de velocidade.  Combustível por parte do Contratado. Exigido porte de extintor de incêndio tipo pó químico CO2	Und
9	Gerador de 240 KVA	240 KVA de potência, 127/220 ou 127/110 volts, frequência de 60 Hz, acionado por motor diesel,  2.400 RPM e quadro de comando manual, instalação e operação, contêiner silenciado, chave reversora, silencioso, sistema de regulagem eletrônica de velocidade.  Combustível por parte do Contratado. Exigido porte de extintor de incêndio tipo pó químico CO2	Und
10	Iluminação Profissional de Pequeno porte	24 Refletores foco fechado (lâmpadas - par 64); 01 Mesa/DIMMERS com no mínimo 36 canais; 01 RACK DIMMER com no mínimo 06 canais; Cabos e conexões; 01 Máquina de fumaça; Gelatinas com cores variadas, 01 Operador técnico.	
11	Iluminação Profissional de grande porte	02 Máquinas de fumaça com ventilador F100 c/ controle na mesa 02; 50 Litros de Líquido para fumaça; 24 Elipsoidal ETC 36° (com Íris); 40 ACL 250w; 80 Lâmpadas Par 64 1000W ( foco 1); 60 Lâmpadas Par 64 1000W (foco 5); 12 Lâmpadas Par 56; 10 Giotto 400; 04 Mini Brute (06 Lâmpadas de 1000 watts cada); 08 Ribalta de Led; 02 Ribalta de Dicroica; 02 Canhões Seguidores HTI 400 c/operador; 60 Canal Dimmer Rack; 03 Console Avolites Pearl 2004/2008; 08 Studio Color 575; 02 Kolorado 2500	Und



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

		(griven); 05 Clear Com; 16 Lâmpadas PAR 64 Soltas; 16 Lâmpadas PAR 64 Soltas com Garra; 32 Set Light (com 40 Lâmpadas de 500w e 40 lâmpadas de 1000w); 27 SGM 400; 01 Mesa avolite Pérola; 20 Refletores Par 64; 40 Par 64 1000W (foco 2) 48; 12 Mine Strobows; 08 Vapor Metálico; 08 Strobows de 3000 watts; 28 Movie Head xt 575 04.	
12	Notebook	Processador Intel Pentium 4 2.8 Ghz; 256 Mb de Memória Ram ou superior; Drive de DVD-RW Integrado Original; Placa de vídeo 128MB(mínimo); HD 40 GB(mínimo); Tela de 15"; Saída S-Vídeo para televisão; Rede Ethernet 10/100 Integrada; Fax 56 Kb; Bateria; Portas: Infra-Vermelho, 4 USB 2.0, Rede, Monitor, Som, Paralela, PS2, e 2 PCMCIA. Com Wireless. Windows 2000/XT(Ambos Profissional); Explorer 6.0 ou superior; Pacote Office 2003 licenciado.	Und
13	Projektor multimídia	Projektor multimídia até 3000 A. lumens.	Und
14	Projektor multimídia	Projektor multimídia a partir de 3000 A. lumens.	Und
15	Tela com tripé	Tela 150" (2,25 x 3,00 m).	Und
16	Tela com estrutura de Box truss	Tela 300" Cinefold (4,5 x 6,0 m) – com estrutura de box truss.	Und
<b>Decoração, sinalização e acessórios para evento</b>		<b>Especificações</b>	<b>UND</b>
17	Decoração para evento de Pequeno Porte	01 arranjo de flores naturais; 01 mesa de autoridade com capacidade para 10 pessoas forradas com toalhas e sobrepostos nas cores do município. 01 arranjo de flores para o púlpito	Und
18	Decoração para evento de Médio Porte	01 arranjo de flores naturais; 01 mesa de autoridade com capacidade para 10 pessoas forradas com toalhas e sobrepostos nas cores do município. 01 arranjo de flores para o púlpito, 01 tapete quadrado para ambientes. 20 arranjo de mesa de flores naturais	Und
<b>Instalações / Montagem</b>		<b>Especificações comuns: inclui transporte, montagem e desmontagem.</b>	<b>UND</b>
19	Locação de Cadeira de Plástico	Cadeiras brancas e sem braço. Deverão ser entregues no local do evento e retiradas após término do evento.	Und
20	Estande montagem especial	Piso revestido de carpete novo; Montagem no sistema OCTANORM ,com paredes a 2,70 de altura , área de deposito com chave , área vip com paredes de TS e policarbonato azul com acesso através de porta blindex; Sala de estar climatizada com mesa para computador, balcão bar	Und

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

		curvo com três banquetas cromadas, dois sofás de dois lugares em couro branco, uma mesa de canto cromada; Depósito com geladeira residencial; Cenografia externa: parede canaletada construída em madeira pintada de branco com 3,70 de altura e aplicação da logomarca (4 logos da SECOM e do Governo); Paisagismo e instalações elétricas necessárias.	
21	Barricadas em 1,20m.h x 2,00m.b	Grades em ferro para segurança e separação dos Espaço em eventos.	Und
22	Locação de Mesa de plástico	Mesas quadradas plásticas na cor branca medindo 70 x 70m	Und
23	Telão Médio de Led para Transmissão Simultânea de Evento.	Montagem e desmontagem de painéis de 3x2m (6m2), em estrutura metálica em alumínio em box truss do tipo Q30, instalada no centro da estrutura da cobertura ARC30, sistema devesa ser fly, ou seja, devesa se instalar talhas/motores que fara a suspensão do LED e sua estrutura de suporte.,Painel com resolução de 7,62mm SMD, full color, com sistema de processamento individualizado que permita a entrada/saídas de sinais do tipo: SDI, VGA, VIDEO COMPOSTO, HDMI e DVI em real-time. Com equipe de filmagem para transmissão.	Und
24	Banheiros Químicos	Locação de sanitário químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	Und
25	Banheiro Químico Para Portadores De necessidades especiais	Locação de sanitário químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras derodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes.	Und
26	Detectores de Metais	Suporte para segurança. Aparelhos manuais.	Und
27	Rádios Comunicadores	Suporte para segurança. Com fone de ouvido e bateria extra. Com alcance de até 800m.	Und



**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

28	Tenda Medindo 04 x 04m	Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 04 metros de frente x 04 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral.	Und
29	Tenda Medindo 06 x 06m	Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 06 metros de frente x 06 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral.	Und
30	Tenda Medindo 08 x 08m	Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 08 metros de frente x 08 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral.	Und
31	Palco de 06 x 06m	Em estrutura metálica com piso de madeira, altura de no mínimo 1,00m até 2,20m da base, forrado com carpete. com cobertura de lona vinílica com duas quedas d'água com altura de até 4m acima do piso, e fechamentos laterais em lona vinílica. Escada de alumínio. Acompanhado com extintor de incêndio do tipo ABC. Torres de box truss para suporte de som tipo fly.	Und
32	Palco Medindo 08 x 08m	O Palco deverá possuir estrutura de alumínio pré-fabricado com espessura mínima de 3,00mm, em forma de Box Truss (mínimo de 300x300mm). Piso revestido em carpete, equipado com bateria pearl ou similar, contendo, bumbo, caixa, máquina de chimbau, 02 (dois) tons e floorton e 02 (dois) pedestais para pratos. Todas as emendas dos Box deverão conter parafusos em aço com arruelas e travas específicas. A estrutura para a base do Palco deverá ser em aço com sistema de encaixe composto por vigas e pilares, devidamente contraventados, para garantir a estabilidade e solidez da mesma. Sua base será com estrutura em perfis soldados de forma eficaz, conforme as normas específicas, e forrado com compensado naval, de no mínimo 15mm de espessura. A altura mínima da base do palco deverá ser de 2,20m em relação à pavimentação do local. A estrutura deverá estar totalmente alinhada e nivelada. Fundações: As sapatas deverão ser em chapas de aço reguláveis e com no máximo 02(dois) calços de madeira, de dimensões nunca inferiores às da sapata. Cobertura: Cada palco deverá possuir, sua	Und





**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

		<p>cobertura em 2(duas) águas. Suas dimensões devem ser tais que impeçam as intempéries de atingir as áreas úteis. O material das lonas deverá ser do tipo antichama e auto-extinguível. As calhas entre as coberturas deverão ser instaladas tendo como referencia a extremidade superior do Box, sendo contomadas até a outra face da mesma, envolvendo todo o box e garantindo a estanqueidade das águas provenientes das chuvas. O material das lonas deverá obedecer aos mesmos parâmetros das lonas de cobertura.</p> <p>Escadas: As escadas deverão obedecer às medidas de espelho (no máximo de 18,5cm) e largura do piso (no mínimo de 30cm), estarem em conformidade com a ABNT, totalmente em estrutura de aço. Fechamento da Área Todo o perímetro em torno do palco deverá obedecer às seguintes orientações: O fechamento deverá ser de chapas metálicas com estruturas, tubulares a serem instalados em conformidade com o projeto apresentado, até uma altura de 2,00m, de forma alinhada e sólida. Acabamentos: Fechamento lateral: Deverão ser instaladas lonas em todo o contorno da estrutura do palco principal até a altura do piso do palco. Acima dessa altura, deverá ser instalado o acabamento em lycra no fundo e laterais do mesmo. Torres para Sonorização e telões. Serão instaladas torres para auto-falantes com sistema FLY ou similar, localizadas, nas laterais dos palcos e na área entre os mesmos.</p>	
33	Palco Medindo 10 x 10m	<p>O Palco deverá possuir estrutura de alumínio pré-fabricado com espessura mínima de 3,00mm, em forma de Box Truss (mínimo de 300x300mm). Piso revestido em carpete, equipado com bateria pearl ou similar, contendo, bumbo, caixa, maquina de chimbal, 02 (dois) tons e floorton e 02 (dois)pedestais para pratos. Todas as emendas dos Box deverão conter parafusos em aço com arruelas e travas específicas. A estrutura para a base do Palco deverá ser em aço com sistema de encaixe composto por vigas e pilares, devidamente contraventados, para garantir a estabilidade e solidez da mesma. Sua base será com estrutura em perfis soldados de forma eficaz, conforme as normas específicas, e forrado com compensado naval, de no mínimo 15mm de espessura. A altura mínima da base do palco deverá ser de 2,20m em relação à pavimentação do local. A estrutura deverá estar</p>	Und



**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

		<p>totalmente alinhada e nivelada. Fundações: As sapatas deverão ser em chapas de aço reguláveis e com no máximo 02(dois) calços de madeira, de dimensões nunca inferiores às da sapata. Cobertura: Cada palco deverá possuir, sua cobertura em 2(duas) águas. Suas dimensões devem ser tais que impeçam as intempéries de atingir as áreas úteis. O material das lonas deverá ser do tipo antichama e auto-extinguível. As calhas entre as coberturas deverão ser instaladas tendo como referencia a</p> <p>extremidade superior do Box, sendo contornadas até a outra face da mesma, envolvendo todo o box e garantindo a estanqueidade das águas provenientes das chuvas. O material das lonas deverá obedecer aos mesmos parâmetros das lonas de cobertura.</p> <p>Escadas: As escadas deverão obedecer às medidas de espelho (no máximo de 18,5cm) e largura do piso (no mínimo de 30cm), estarem em conformidade com a ABNT, totalmente em estrutura de aço. Fechamento da Área Todo o perímetro em torno do palco deverá obedecer às seguintes orientações: O fechamento deverá ser de chapas metálicas com estruturas, tubulares a serem instalados em conformidade com o projeto apresentado, até uma altura de 2,00m, de forma alinhada e sólida. Acabamentos: Fechamento lateral: Deverão ser instaladas lonas em todo o contorno da estrutura do palco principal até a altura do piso do palco. Acima dessa altura, deverá ser instalado o acabamento em lycra no fundo e laterais do mesmo. Torres para Sonorização e telões. Serão instaladas torres para auto-falantes com sistema FLY ou similar, localizadas, nas laterais dos palcos e na área entre os mesmos.</p>	
34	Púlpito	Púlpito em acrílico com suporte para microfone e água.	Und
35	Tablado (praticável) para piso de túnel.	Piso elevado a 10 cm com revestimento Em carpete (sem nivelamento)	Und
36	House Mix	Será montada uma estrutura de alumínio para o controle de som, afastada do palco principal, em estrutura tipo Box Truss. Será composta de um toldo de 4 águas de 6,0x6,0m que cobrirá a estrutura do primeiro andar de 5,0x5,0m. A cobertura e a estrutura de suporte deverão obedecer às especificações feitas para o palco principal. Será envolto por uma tela metálica de proteção de 2m de altura, que permita a visualização do palco.	Und



**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

37	Placas de Fechamento	Chapas metálicas com estrutura tubular a serem instalados, com altura mínima de 2,20m x largura mínima de 2,00m de forma alinhada e sólida.	Und
38	Pórtico de Entrada com disciplinadores	Pórtico de entrada em alumínio P380, coberto com toldo piramidal medindo 06x06m, com 06 disciplinadores.	Und

A execução dos serviços/entrega dos itens locados, devem ocorrer no Município de São Cristóvão, no local indicado pelo Solicitante, assim como a devolução. A mobilização e desmobilização ocorrerá totalmente por conta da Contratada.

**VII – CUSTOS**

**Obs.: Todos os custos para o funcionamento serão de responsabilidade da contratada, devendo ser inclusos.** A montagem deverá ser realizada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da realização do evento e em tempo hábil suficiente para obtenção das licenças e realização da vistorias necessárias, já a desmontagem deverá ser realizada no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a realização do evento.

**VIII – DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços acima especificados devem ser executados conforme programação do calendário de Eventos do Município.

Quaisquer evento que porventura vier a surgir durante o ano, será previamente informado ao Contratado.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

Anexo I - Calendário oficial de eventos religiosos e culturais de São Cristóvão/SE

<b>CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS RELIGIOSOS DE SÃO CRISTÓVÃO</b>			
<b>MÊS</b>	<b>DIA</b>	<b>EVENTO</b>	<b>LOCAL</b>
Janeiro	06	Festa de Reis	Rosa Elze
	2º domingo	Festa de Nossa Senhora de Lourdes	Rita Cacete
	11	Festa de Nossa Senhora do Bonfim	Rosa Elze
	20	Festa de Menino Deus	Colônia Miranda
Fevereiro	11 a 14	Festa de Nossa Senhora de Lourdes	Vilas de São Cristóvão
	18 a 21	Festa de Francisco e Jacinta: Pastorinhos	Lafaiete Coutinho
	18 a 21	Festa de Francisco e Jacinta: Pastorinhos	Rosa do Oeste I, II e III
Março	2º domingo quaresma	Festa de Nosso Senhor dos Passos	Centro
	3º domingo	Festa de São José	Caqueiro
Abril	Data móvel	Semana Santa	Centro
	4º domingo	Festa de São Gonçalo	Lauro Rocha
Maio	01	Festa de São José Operário	Colônia Pintos
	1º domingo	Festa da Santa Cruz	Iha grande
	13	Festa de Nossa Senhora de Fátima	Varzea Grande
	13 a 16	Festa de Nossa Senhora de Fátima	Eduardo Gomes
	3º domingo	Festa de Santa Cruz	Pedreira
Junho	3º domingo	Festa de Santa Rita de Cássia	Parque Santa Rita
	Data móvel	Corpus Christi	Centro
	03 a 06	Festa de Santo Antônio	Tijuquinha
	13	Festa de Santo Antônio	Jd Universitário
	3º domingo	Festa de Santo Antônio	Coqueiro
	17 a 20	Festa do Sagrado Coração de Jesus	Centro
	24	Festa de São João Batista	Loteamento São João
Julho	29	Festa de S. Pedro Pescador	Tinharé
	29	Festa de S. Pedro Pescador	Colônia de Pescadores
	Data móvel	Festa de Santa Madre Paulina	Madre Paulina
	Data móvel	Festa de Nossa Senhora da Rosa Mística	Luis Alves I e II
	Data móvel	Festa de Nossa Senhora do Carmo	Centro
	Data móvel	Festa de Nossa Senhora do Carmo	Rosa Maria
Agosto	Data móvel	Festa de Santa Ana	Cantinho do Céu
	Último domingo	Festa de São Cristóvão	Centro
	1º domingo	Festa da Mãe Rainha	Alto de Santo Antônio
	1º domingo	Festa de Santo Antonio	Alto de Santo Antônio
	13	Festa Litúrgica de Irmã Dulce	Centro
Setembro	3º domingo	Festa de Nossa Senhora do Amparo	Centro
	3º domingo	Festa de Nossa Senhora da Assunção	Alto da Divinéia
	2º domingo	Festa de Nossa Senhora da Vitória	Centro
	12	Festa de Santa Cruz	Centro
Outubro	3º domingo	Festa de Nossa Senhora das Dores	Arame II
	29	Festa de São Gabriel	Aldeia Velha
	01	Festa de Santa Terezinha do Menino Jesus	Colina
Outubro	04	Festa de São Francisco de Assis	Centro
	1º domingo	Festa de São Francisco de Assis	Caípe Novo



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

Novembro	2º domingo	Festa da Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Caípe Velho
	12	Festa da Nossa Senhora da Aparecida	Sergipe Country Club
	12	Festa da Senhor do Bonfim	Sergipe Country Club
	12	Festa da Nossa Senhora da Aparecida	Enseada Centro
	15 a 18	Festa da Mãe Rainha	Centro
	18	Festa da Mãe Rainha Três Vezes Admirável	Loteamento Jupitá
	25	Festa de Santo Antonio Santana Galvão	Aningas Centro
	4º domingo	Festa da Nossa Senhora dos Pobres	Centro
	Último domingo	Festa da Nossa Senhora do Rosário	Centro
	02	Finados	Cemitérios
	1º domingo	Festa da Virgem dos Pobres	
	11 a 14	Festa da Nossa Senhora das Graças	Tijuquinha
	22 a 01/12	Novenário da Nossa Senhora do Loreto	Eduardo Gomes
Dezembro	27	Festa da Nossa Senhora das Graças	Recreio dos Passarinhos Centro
	08	Festa da Imaculada Conceição	
	2º domingo	Festa da Nossa Senhora da Conceição	Assentamento Timbó
	2º domingo	Festa da Nossa Senhora da Conceição	Adeia Nova
	24	Festa da Nossa Senhora da Boa Fé	Centro Histórico Eduardo Gomes Rosa Elze
	25	Natal	Apricum
	31	Festa da Sagrada Família	Camboatá Careté

MÊS	DIA	EVENTO
Janeiro	01	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aniversário de São Cristóvão</li> <li>Missa Campal</li> <li>Dia Mundial da Paz</li> </ul>
	06	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dia de Reis</li> </ul>
Fevereiro	Data Móvel	<ul style="list-style-type: none"> <li>Feira de Artesanato de Sergipe</li> <li>Sereia</li> <li>Camaval</li> </ul>
	Data Móvel	<ul style="list-style-type: none"> <li>Festa de Nosso Senhor dos Passos</li> <li>Sereia</li> </ul>
Março	08	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dia Internacional da Mulher</li> </ul>
	17	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mudança da Capital</li> <li>Corrida de São Cristóvão - Aracaju</li> <li>Semana Santa</li> <li>Domingo de Ramos</li> <li>Procissão do Fogaréu</li> </ul>
Abril	Data Móvel	<ul style="list-style-type: none"> <li>Missa Campal no Alto do Cristo</li> <li>Procissão do Senhor Morto</li> <li>Sábado da Aleluia</li> <li>Enterro do Boi</li> <li>Ressurreição do Boi</li> <li>Domingo de Páscoa</li> <li>Cavalcada da Cidade</li> </ul>
	01	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dia do Trabalhador</li> </ul>
Maio	2º domingo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Premiação dos destaques</li> </ul>
	31	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dia das mães</li> <li>Abertura dos festejos juninos</li> </ul>

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

**IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar os equipamentos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Devera obrigatoriamente emitir até o termino do prazo de execução dos serviços, ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica/CREA, pelos serviços de engenharia pertinentes ao objeto da licitação, para acompanhamento e manutenção da montagem de palco, os quais deverão ser emitidas as competentes Anotações de Responsabilidade Técnica.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato, (CREA / ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, bombeiros, Prefeitura, etc.), bem como, pela elaboração de Projeto Técnico com saídas de Emergência, Pânico e Incêndio, atestados e aprovados pelos órgãos competentes (CREA, BOMBEIROS, DEFESA CIVIL e POLICIA MILITAR ETC);
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Manter no local dos serviços um "Livro de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



000050  
Y

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

Livro deverá ser devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão dos serviços, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 em seu Art. 67, §1º.

- Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a comunicação formal por parte da empresa da entrega/conclusão dos equipamentos/serviços, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

- Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados local da prestação de serviços, devendo estes custos serem computados nas despesas indiretas da mesma.

- Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material humano qualificado, conforme especificado neste termo a fim de suprir as necessidades de montagem e desmontagem e manuseio de todos os equipamentos, bem como transporte e alimentação desta equipe. É também de sua inteira responsabilidade o transporte de todo o equipamento até o local determinado e conseqüente retirada dos mesmos, além de todo e qualquer insumo necessários para funcionamento dos equipamentos disponíveis para execução dos serviços.

- Executar, imediatamente após o recebimento da autorização pela PREFEITURA o início dos serviços referentes a montagem das estruturas e das instalações, devendo as mesmas estarem disponíveis para testes e uso até a meia noite do dia anterior à data do primeiro evento / espetáculo. A desmontagem poderá ser iniciada imediatamente após o término do último evento programado.

- Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possa ser adotado, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

**XI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas.

**X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

- Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do registro de preços; se durante a vigência da Ata ocorrer aumento de preços no objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

- O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Prefeitura;





**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**

4

CIDADE  
MAIS ANIMA  
E TURISMO



00005..  
r

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS  
ANEXO II**

**ATESTADO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)**

Atesto, que em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do registro no CREA/CRA nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, portador (a) do registro no CREA/CRA nº \_\_\_\_\_ representantes técnico legal da Empresa \_\_\_\_\_, comparecemos perante a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOÃO BEBE ÁGUA tomando conhecimento das características especiais para a execução dos mesmos, inclusive, que recebemos da Prefeitura toda documentação relativa ao referido processo, composto de edital e seus elementos constitutivos.

São Cristóvão/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da empresa  
(nome da empresa)**

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2017**

\_\_\_\_\_(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)\_\_\_\_\_, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_( NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)\_\_\_\_\_, com amplos poderes para representar \_\_\_\_\_( NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)\_\_\_\_\_, junto à Prefeitura de \_\_\_\_\_, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº \_\_\_\_/2017.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**

4

CIDADE  
MANTENIDA  
EM BRASILE



000054  
r

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS  
ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/2017**

na \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), com sede  
na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº da Lei nº 10.520  
de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação  
modalidade Pregão nº \_\_\_/2017 da Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**Observação:**

**a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e**

**b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



000055

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO V**

**PREGAO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS  
ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Modelo)**

Ref.: Pregão Presencial nº. \_\_\_/2017 – Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que o Senhor \_\_\_\_\_, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), na qualidade de \_\_\_\_\_ portador do registro nº \_\_\_\_\_ no CREA- \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro eletrônico, eletricitista e/ou técnico em eletrotécnica), na qualidade de \_\_\_\_\_, portador do registro nº \_\_\_\_\_ no CREA- \_\_\_\_\_ e o Senhor \_\_\_\_\_, (brasileiro, maior, capaz, Administrador), na qualidade de \_\_\_\_\_, portador do registro nº \_\_\_\_\_ no CRA- \_\_\_\_\_, são integrantes do seu **QUADRO PERMANENTE, conforme comprova Certidão emitida pelo CREA/\_\_\_ e CRA/\_\_\_, em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação Pregão Presencial nº. \_\_\_/2017, na qualidade de Responsáveis Técnicos.**

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

**CONCORDO** em Participar do Pregão Presencial Nº. \_\_\_/2017, e da execução do Contrato dela decorrente, na qualidade de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional)

Registro nº \_\_\_\_\_ - CREA-\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional)

Registro nº \_\_\_\_\_ - CREA-\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional)

Registro nº \_\_\_\_\_ - CRA-\_\_\_\_



**SÃO CRISTÓVÃO**  
**PREFEITURA**



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/2017**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ( ) NÃO ( )

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(carimbo e assinatura do responsável legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ANEXO VIII – MODELO PROPOSTA**

Ao \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água.

**PREGÃO PRESENCIAL** \_\_\_\_/2017.  
**HORÁRIO:** \_\_h \_\_m

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos deste município, incluindo mobilização e desmobilização.

ITEM	SERVIÇOS	Unid.	QTDE	VL.UNIT.	VL.PARCIAL	VL.TOTAL
TOTAL						

Valor Global da Proposta: ( \_\_\_\_\_ ).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Realização do Evento:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Responsável legal

Obs. São informações mínimas necessárias para formulação da proposta, as demais informações devem ficar sob a inteira responsabilidade da proponente para sua efetiva classificação, as quais devem ser observadas neste edital de licitação.

Este anexo serve apenas como Modelo, ficando a cargo do licitante sua utilização ou não. Será tomado como julgamento apenas as informações solicitadas em edital e pertinentes em Lei, seja credenciamento, proposta ou habilitação.



**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IX**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)**

\_\_\_\_\_, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, doravante denominada \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2017, para Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos deste município, incluindo mobilização e desmobilização, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**O objeto será prestado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.**

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os equipamentos serão locados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o locador deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de execução, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à prestador enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.





**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



4ª CIDADANIA  
MAIS ANTIGA  
EM BRASILE



000030

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços nos objetos a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

A Locação dos Equipamentos, objeto desta licitação, deverá ser realizada de forma parcelada, mediante solicitação deste Município e nas quantidades e locais indicados pela mesma, no prazo a ser definido quando da locação.

§1º - A Locação, quando solicitada, deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - A Prefeitura não se obriga a locar os equipamentos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a locação em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para locação de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



A CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



000031

7

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A Prefeitura, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o prestador quanto à locação do equipamento mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

O(s) prestador(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar os equipamentos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pelo enquadramento do evento nas normas previstas na Instrução Técnica nº 12 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe – CBMSE, conforme Lei Estadual nº 4.183, de 22 de dezembro de 1999;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura.

**DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do objeto, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Prefeitura poderá aplicar ao prestador as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**I - advertência;**

**II - multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação, em decorrência de atraso injustificado dos serviços;**

**III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da locação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;**

**IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**

**V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

**DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do objeto, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Prestador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do objeto.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera o prestador de suas responsabilidades contratuais.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



000033  
#

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente locação, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO

PRESTADOR 1

PRESTADOR 2

PRESTADOR 3

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:  
R.G.:

Nome:  
CPF:  
R.G.:



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT**  
**REGISTRO DE PREÇOS**



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**Anexo I**

**REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2017, celebrada entre a \_\_\_\_\_ e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº \_\_\_/2017.

<b>EMPRESA:</b>					
<b>CNPJ:</b>				<b>FONE/FAX:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>				<b>E-MAIL:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE.</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR</b>

000060



**SÃO CRISTÓVÃO**  
**PREFEITURA**



CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ANEXO X**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017**

Contrato que entre si celebram o Município de \_\_\_\_\_, e a EMPRESA (nome), que tem como objeto a prestação de serviços \_\_\_\_\_, fundamentado no Pregão nº \_\_\_\_/2017.

Pelo presente instrumento particular, o Município de \_\_\_\_\_, por intermédio de \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ./MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº \_\_\_\_/2017, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8. Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1. Este Contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_.  
**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_ e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor Unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por \_\_\_\_\_, perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para um total de \_\_\_\_\_ contratados.



**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da \_\_\_\_\_, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, e CNDT atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§8º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4. O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de \_\_ (\_\_\_\_) dias, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:





**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

- I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

5.As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**
- ELEMENTO DE DESPESA:**
- FONTE DE RECURSOS:**

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

6. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Notificar o prestador quanto à locação do equipamento mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;



**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar os equipamentos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

7. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:



**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

- I - Período excepcional de chuva;
- II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

8. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

9. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

10. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº \_\_/2017 que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que a originou;
  - não contrariem o interesse público;



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

**11.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**11.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**11.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**11.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**12.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

13. O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

III - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



CIDADE  
MAIS ANTEGA  
EM BRASILE



000073

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**15.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**15.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**15.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.** Fica eleito o Foro de São Cristóvão para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

São Cristóvão/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
R.G.:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
R.G.:



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Cristóvão

1

Segunda-feira • 6 de Fevereiro de 2017 • Ano IV • Nº 937

Esta edição encontra-se no site: [www.saocristovao.se.io.org.br](http://www.saocristovao.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de São Cristóvão publica:

- **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 FUNDACT** - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos deste município, incluindo mobilização e desmobilização

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

Gestor - Marcos Antonio De Azevedo Santana / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Messias Prado n.º 70

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RGHMQH/RTP3UB+EGKS9KFG

000075

## Licitações



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOÃO BEBE ÁGUA  
Pregoeiro e Equipe de Apoio  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - FUNDACT  
REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos deste município, incluindo mobilização e desmobilização, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:** 16/02/2017 (dezesesseis de fevereiro de dois mil e dezessete), às 09h00min (nove horas).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 15/2009, de 02 de março de 2009, Decreto Municipal 537/2013, de 05 de agosto de 2013, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**PARECER JURÍDICO:** 09/2017.

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Messias Prado, n. 79, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do e-mail: [licitacaoscse@gmail.com](mailto:licitacaoscse@gmail.com).

São Cristóvão/SE, 03 de fevereiro de 2017.

**Marcelo do Carmo Matos**  
Pregoeiro





**ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS  
PREGÃO PRESENCIAL SRP 01/2017 FUNDACT**

Às 09h00min (nove horas) do dia 16.02.2017 (dezesesseis de fevereiro de dois mil e dezessete), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, sito na Rua Messias Prado, n. 79, São Cristóvão/SE, reuniram-se o Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 02/2017, de 02.01.2017, para recebimento do credenciamento e envelopes de Proposta e Habilitação, relativos ao **Processo Licitatório: 01/2017 FUNDACT**, Modalidade: Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item, Objeto: **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Socioculturais e eventos administrativos deste município, incluindo mobilização e desmobilização, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência”**. O Pregoeiro, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 38, parágrafo único, subsidiariamente a Lei 10.520, submeteu a minuta do presente Edital à apreciação da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, a qual opinou pela sua legalidade, tornando a mesma passível de aplicabilidade. Em seguida, conforme prescrevem os artigos. 21 e 22, §1º, ambos da Lei de Licitações e Contratos, artigo 4º, inciso I, Lei 10.520/02, foi dado publicidade ao referido certame, tendo sido publicado o aviso da presente licitação no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Quadro de Avisos, jornal de circulação diária e Site do TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), tendo sido, portanto, plenamente cumpridas as exigências e prazos legais e respeitado o Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública. As empresa que enviaram o comprovante de retirada de Edital e/ou confirmaram sua participação, mesmo ofertando ampla divulgação, foram as seguintes:

EMPRESA	CNPJ
LUCIANO MAGNO SA	26.634.364/0001-17
TOQXOTE	07.225.901/0001-20
ART SHOW PROD. ARTÍSTICAS LTDA	10.338.086/0001-64
ENERGIZAR GERADORES E LOC. EQUIP. IND. E EVENTOS LTDA	12.529.902/0001-07
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA	14.345.216/0001-01
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	05.851.971/0001-69
AGOGO MARKETING PROMOCIONAL LTDA	07.692.000/0001-49
TEKMIX ESTRUTURAS & EVENTOS EMP. IND. COM. LTDA - EPP	05.688.369/0001-52
BARRETOS EVENTOS PRODUÇÕES E TURISMO	11.718.029/0001-20

As empresas que compareceram ao certame, foram as seguintes:

EMPRESA	CNPJ
PERNALONGA PROD. E EVETNOS LTDA ME	16.950.888/0001-63
MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX	07.846.780/0001-34
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	05.851.971/0001-69
ENERGIZAR GERADORES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA - ME	12.529.902/0001-07
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	14.345.216/0001-01
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	10.863.864/0001-90
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	11.339.486/0001-03



**ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP 01/2017 FUNDACT**

- ME	
TEK MIX EVENTOS E ESTRUTURAS EMP. IND. E COM. LTDA - ME	05.688.369/0001-52
PRO SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA	07.526.898/0001-85
AGOGO MARKETING PROFISSIONAL LTDA	07.692.000/0001-49
I9 PUBLICIDADE E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME	09.661123/0001-48

Constatamos que a empresa participante está enquadrada na situação de ME ou EPP conforme item 5.8 do Edital:

EMPRESA	CNPJ
PERNALONGA PROD. E EVETNOS LTDA ME	16.950.888/0001-63
MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX	07.846.780/0001-34
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	05.851.971/0001-69
ENERGIZAR GERADORES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA - ME	12.529.902/0001-07
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	14.345.216/0001-01
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	10.863.864/0001-90
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME	11.339.486/0001-03
TEK MIX EVENTOS E ESTRUTURAS EMP. IND. E COM. LTDA - ME	05.688.369/0001-52
PRO SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA	07.526.898/0001-85
AGOGO MARKETING PROFISSIONAL LTDA	07.692.000/0001-49
I9 PUBLICIDADE E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME	09.661123/0001-48

A empresa AGOGO MARKETING PROFISSIONAL LTDA não apresentou cópia de contrato social durante o credenciamento, alegando estar o documento dentro do envelope de Habilitação. Diante a presença de todos os presentes, o Pregoeiro devolveu o envelope ao licitante, para que este retirasse a cópia do documento necessário, redigindo também, de próprio punho, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, relacrando o envelope, sanando a ausência e ratificando seu credenciamento.

As empresa participante entregou Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme item 5.4 do Edital e item 5.9 que declara o recebimento dos documentos desta licitação. Continuamente o Pregoeiro solicitou dos presentes suas credenciais, para qualificação dos mesmos. Verificado a documentação pertinente ao credenciamento, foi constatado pelo pregoeiro e equipe de apoio, que a documentação apresentada credencia o presente a participar do certame na condição de licitante. O representante da empresa foi assim identificado:

EMPRESA	Representante	CPF
PERNALONGA PROD. E EVETNOS LTDA ME	ANTONIO CARLOS MARQUES DO SANTOS	609.308.025-00
MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX	DANIEL CAVALCANTE SANTOS	000.128.685-40
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	EVERTON FIGUEROA	001.563.925-85
ENERGIZAR GERADORES E LOCAÇÃO DE	SANDRO DA SILVA	641.460.495-04



**ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS  
PREGÃO PRESENCIAL SRP 01/2017 FUNDACT**

EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA - ME	OLIVEIRA	
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	ARTUR NASCIMENTO DOS SANJOS LIMA	033.948.975-80
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS	654.325.505-63
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME	LUCIMARA VALENTIN DOS SANTOS	019.685.525-02
TEK MIX EVENTOS E ESTRUTURAS EMP. IND. E COM. LTDA - ME	AERTON OLIVERIA DOSREIS	533.405.665-34
PRO SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA	EDMUNDO SERRA NETO	724.437.665-00
AGOGO MARKETING PROFISSIONAL LTDA	MARCELO COSTA GOIS	089.422.647-97
19 PUBLICIDADE E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME	EDMILSON DOS SANTOS LIMA	661.905.255-04

O Pregoeiro registra que foi levantado questionamento sobre o objeto social e CNAE da AGOGO MARKETING PROFISSIONAL LTDA alegando que a citada não apresenta CNAE específico, *entendo que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não é discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, conforme preceitua o parágrafo único, art. 4º, Anexo I, Decreto nº 3.555/2000, não há motivos para impedir a participação da empresa AGOGO MARKETING PROFISSIONAL LTDA. Criar empecilhos para a participação dos particulares pode, inclusive, acarretar prejuízos para a própria administração. É o que ensina Marçal Justen Filho: "Ora, a Administração necessita tanto de segurança quanto de vantajosidade em suas contratações. A finalidade da licitação é selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menos preço possível. A conjugação de ambos os valores conduz à necessidade de ponderação nas exigências de habilitação. Não é correto, por isso, estabelecer soluções extremadas. É indispensável estabelecer requisitos de participação, cuja eliminação seria desastrosa. Mas tais requisitos devem ser restritos ao mínimo necessário para assegurar a obtenção de uma prestação adequadamente executada (Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos. 15ª ed. Dialética, 2010, p. 459/460)."* Como dito anteriormente, ao restringir o certame licitatório através do CNAE, o caráter competitivo pode ser violado e pode ser frustrada a busca pela proposta mais vantajosa e apta a realizar o interesse coletivo. Além disso, o código CNAE não é o único meio de se provar a compatibilidade da atividade da interessada com o objeto licitado. O objetivo principal de tal limitação é comprovar que a empresa possui especialização prévia no ramo de atividade licitado, o que pode perfeitamente ser provado por meio do contrato social da empresa. Vejamos o entendimento do TCU a esse respeito: "O CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação de compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo do contrato social (Acórdão nº. 42/2014, Plénario, rel. Min. Augusto Sherman)". Desta forma, por decorrência da decisão precitada, o código CNAE é apenas um indicador, mas não pode ser tomado como prova absoluta acerca da compatibilidade ou não entre a atividade do licitante e o objeto licitado. Foi disponibilizada a respectiva credencial ao licitante para conferência e assinatura. Não houve contestação pelo licitante. Depois disso

**ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP 01/2017 FUNDACT**

passou-se a conferência do lacre do envelope de proposta e habilitação. Conferido os envelopes procedeu-se a abertura dos mesmos, para conferência da respectiva proposta. Prosseguindo, foi aberta a fase de lances em que se verificou o seguinte resultado: As empresas sagraram-se vencedoras nos seguintes itens:

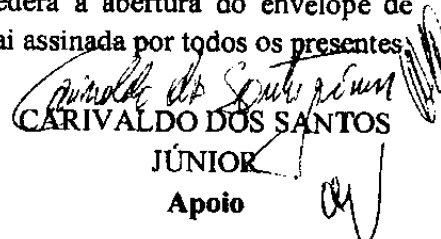
Empresa	Itens
AGOGO MARKETING PROFISSIONAL LTDA	1, 3, 26 e 27.
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME	2, 4, 21, 31, 32, 33, 35, 36, 37 e 38.
PERNALONGA PROD. E EVETNOS LTDA ME	5, 6 e 7.
ENERGIZAR GERADORES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA - ME	8, 9, 13 e 30.
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	10, 11, 17 e 23.
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	12, 14 e 15.
TEK MIX EVENTOS E ESTRUTURAS EMP. IND. E COM. LTDA - ME	16, 18, 19, 22, 28, 29 e 34.
19 PUBLICIDADE E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME	20.
MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX	24 e 25.

Segue mapa de apuração de lances, em anexo, rubricado por todos licitantes presentes para comprovação de lances. Diante desse resultado ficam as referidas empresas CLASSIFICADAS no respectivo certame. As empresas presente renunciam expressamente o direito de recurso. Em assim sendo, o Pregoeiro ratifica CLASSIFICADAS as empresas acima mencionadas, ao tempo que procederá a abertura do envelope de habilitação e encerra a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes:



MARCELO DO CARMO  
MATOS  
Pregoeiro

THAYSE RIBEIRO SANTANA  
DE ASSIS  
Apoio



CARIVALDO DOS SANTOS  
JÚNIOR  
Apoio

EMPRESA	Representante	Assinatura
PERNALONGA PROD. E EVETNOS LTDA ME	ANTONIO CARLOS MARQUES DO SANTOS	
MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX	DANIEL CAVALCANTE SANTOS	
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	EVERTON FIGUEROA	
ENERGIZAR GERADORES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA - ME	SANDRO DA SILVA OLIVEIRA	
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	ARTUR NASCIMENTO DOS SANJOS LIMA	
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS	
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME	LUCIMARA VALENTIN DOS SANTOS	
TEK MIX EV. EST. EMP. IND. E COM. LTDA	AERTON OLIVERIA DOSREIS	



**ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP 01/2017 FUNDACT**

PRO SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA	EDMUNDO SERRA NETO	
AGOGO MARKETING PROFISSIONAL LTDA	MARCELO COSTA GOIS	
19 PUBLICIDADE E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME	EDMILSON DOS SANTOS LIMA	



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO  
Relatório Final - Por Item

FEVEREIRO/2017

Processo Nº: 1

## LICITAÇÃO

Processo Nº: 1 Abertura: 16/02/2017 Julgamento: 01/01/1900 Homologação: 01/01/1900  
Pregoeiro Responsável: Valor Estimado (Total): R\$ 38,00

## Objeto

REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos desta município, incluindo mobilização e desmobilização.

## ITEM LICITAÇÃO

Item nº: 1 MESTRE DE CERIMÔNIA COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM EVENTOS  
Unidade: DIA Qtd.: 1,000 Unitário: 1,000 Valor Total: 1,000  
Descrição: MESTRE DE CERIMÔNIA COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM EVENTOS

## PROPOSTAS E LANCES

Fornecedor	Proposta (R\$)	Menor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÔ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	571,640	571,640	0,000	-57.064,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	1.562,000	1.562,000	0,000	-156.100,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	1.000,000	1.000,000	0,000	-99.900,00%
IS PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	600,000	600,000	0,000	-59.900,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	0,000	0,000	0,000	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	1.565,000	0,000	1.565,000	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
	Valor Unit.	Valor Total	Dif. do Previsto	Ganho/Perda
MENOR LANCE	571,640	571,640	571,640	-57.064,00%
MAIOR LANCE	1.565,000	1.565,000	1.565,000	-156.100,00%

## ITEM LICITAÇÃO

Item nº: 2 BRIGADISTA BOMBEIRO CIVIL  
Unidade: DIA Qtd.: 1,000 Unitário: 1,000 Valor Total: 1,000  
Descrição: BRIGADISTA BOMBEIRO CIVIL

## PROPOSTAS E LANCES

Fornecedor	Proposta (R\$)	Menor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÔ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	142,910	0,000	142,910	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	0,000	0,900	0,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	251,000	0,000	251,000	0,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
IS PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	250,000	0,000	250,000	0,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	200,000	0,000	200,000	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	251,000	0,000	251,000	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
	Valor Unit.	Valor Total	Dif. do Previsto	Ganho/Perda
MENOR LANCE	140,000	140,000	140,000	-13.900,00%
MAIOR LANCE	140,000	140,000	140,000	-13.900,00%

000032



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**Relatório Final - Por Item**

FEVEREIRO/2017

**ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 3      SEGURANÇA  
 Unidade:      DIA              Qtd.: 1,000              Unitário: 1,000              Valor Total: 1,000  
 Descrição:      SEGURANÇA

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta (R\$)	Menor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÔ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	142,910	142,910	0,000	-14.191,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	0,000	0,080	0,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	235,000	235,000	0,000	-23.400,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	210,000	0,000	210,000	0,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,080	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	190,800	190,000	0,000	-18.900,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	200,000	200,000	0,000	-19.900,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>
MENOR LANCE	142,910	142,910	-14,191	-14.191,00%
MAIOR LANCE	235,000	235,000	23,400	23.400,00%

**ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 4      BOX TRUSS  
 Unidade:      UND              Qtd.: 1,000              Unitário: 1,000              Valor Total: 1,000  
 Descrição:      BOX TRUSS

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta (R\$)	Menor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÔ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	71,460	0,000	71,460	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	28.000,000	0,000	28.000,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	140,000	0,000	148,000	0,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	90,000	0,000	90,000	0,00%
I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	140,000	0,000	140,000	0,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	0,000	0,000	0,000	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	70,000	0,000	70,000	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	24,000	0,000	24,000	0,00%
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>
MENOR LANCE	19,500	19,500	7,500	-1.850,00%
MAIOR LANCE	28.000,000	28.000,000	28.000,000	-1.850,00%

**ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 5      SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL PEQUENO PORTE  
 Unidade:      UND              Qtd.: 1,000              Unitário: 1,000              Valor Total: 1,000  
 Descrição:      SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL PEQUENO PORTE

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta (R\$)	Menor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÔ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	714,550	0,000	714,550	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	42.208,000	0,900	42.208,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	2.630,000	0,000	2.630,000	0,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	1.800,000	0,000	1.800,000	0,00%
I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME				



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**Relatório Final - Por Item**

000030  
 7

				FEVEREIRO/2017
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	2.638,830	0,000	2.638,830	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	1.990,000	1.790,000	200,000	-178.908,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	2.638,000	0,000	2.638,000	8,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	0,000	8,000	0,000	8,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	8,800	8,000	0,00%
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>
MENOR LANCE	1.790,000	1.790,000	1.790,000	-178.908,00%
MAIOR LANCE	1.790,000	1.790,000	1.790,000	-178.908,00%

**ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 5 SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL MÉDIO PORTE  
 Unidade: UND Qtd.: 1,000 Unitário: 1,000 Valor Total: 1,000  
 Descrição: SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL MÉDIO PORTE

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta Inicial	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÔ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	2.868,210	0,000	2.868,210	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	21.378,000	0,000	21.378,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	3.560,000	0,000	3.560,000	0,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	2.300,000	0,000	2.300,000	0,00%
IS PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	2.300,000	0,000	2.300,000	8,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	3.563,020	0,000	3.563,020	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	2.900,000	2.290,000	610,000	-228.900,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	3.563,000	0,000	3.563,000	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>
MENOR LANCE	2.290,000	2.290,000	2.290,000	-228.900,00%
MAIOR LANCE	2.290,000	2.290,000	2.290,000	-228.900,00%

**ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 7 SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL GRANDE PORTE  
 Unidade: UND Qtd.: 1,000 Unitário: 1,000 Valor Total: 1,000  
 Descrição: SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL GRANDE PORTE

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta Inicial	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÔ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	8.574,820	0,800	8.574,620	8,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	22.664,000	0,000	22.664,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	5.000,000	0,000	6.000,000	0,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	3.700,000	0,000	3.700,000	0,00%
IS PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	3.508,008	0,000	3.500,000	0,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	5.666,670	0,000	5.666,670	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	4.800,000	3.450,000	1.350,000	-344.900,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	5.666,000	0,000	5.666,000	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,800	0,000	0,00%
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>
MENOR LANCE	3.450,000	3.450,000	3.450,000	-344.900,00%
MAIOR LANCE	3.450,000	3.450,000	3.450,000	-344.900,00%





ESTADO DE SERGIPE  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO**  
 Relatório Final - Por Item

030034

FEVEREIRO/2017

ITEM LICITAÇÃO

Item nº: 8	GERADOR DE 180 KVA				
Unidade:	UND	Qtd.: 1,000	Unitário: 1,000	Valor Total:	1,000
Descrição:	GERADOR DE 180 KVA				

PROPOSTAS E LANCES

Fornecedor	Proposta (R\$)	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÔ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	1.714,920	0,000	1.714,920	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	40.000,000	0,000	40.000,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	2.400,000	2.400,000	0,000	-239.900,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	1.200,000	1.200,000	0,000	-119.900,00%
19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	1.400,000	1.400,000	0,000	-139.900,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	2.400,000	0,000	2.400,000	0,00%
marcos aurelio santos feix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	2.350,000	0,000	2.350,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	1.500,000	1.500,000	0,000	-149.900,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
	Valor Unit.	Valor Total	Dif. do Previsto	Ganho/Perda
MENOR LANCE	1.200,000	1.200,000	1.200,000	-119.900,00%
MAIOR LANCE	2.400,000	2.400,000	2.400,000	-239.900,00%

ITEM LICITAÇÃO

Item nº: 9	GERADOR DE 240KVA				
Unidade:	UND	Qtd.: 1,000	Unitário: 1,000	Valor Total:	1,000
Descrição:	GERADOR DE 240KVA				

PROPOSTAS E LANCES

Fornecedor	Proposta (R\$)	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÔ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	2.058,210	0,000	2.858,210	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	10.000,000	10.000,000	0,000	-999.900,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	3.300,000	3.300,000	0,000	-329.900,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	1.400,000	1.400,000	0,000	-139.900,00%
19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	1.900,000	1.900,000	0,000	-189.900,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	3.300,000	3.300,000	0,000	-329.900,00%
marcos aurelio santos feix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	3.250,000	3.250,000	0,000	-324.900,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	2.500,000	2.500,000	0,000	-249.900,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
	Valor Unit.	Valor Total	Dif. do Previsto	Ganho/Perda
MENOR LANCE	1.400,000	1.400,000	1.400,000	-139.900,00%
MAIOR LANCE	10.000,000	10.000,000	9.999,000	-999.900,00%

ITEM LICITAÇÃO

Item nº: 19	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE				
Unidade:	UND	Qtd.: 1,000	Unitário: 1,000	Valor Total:	1,000
Descrição:	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE				

PROPOSTAS E LANCES

Fornecedor	Proposta (R\$)	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÔ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	571,840	571,840	0,000	-57.064,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	99.856,000	98.856,000	0,000	-9.885.500,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	8.150,000	8.150,000	0,000	-615.900,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	3.000,000	3.000,000	0,000	-299.900,00%



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**Relatório Final - Por Item**

				FEVEREIRO/2017
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	2.000,000	2.000,000	0,000	-199.900,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	6.150,000	6.150,000	0,000	-614.900,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	6.166,000	6.166,000	0,000	-616.500,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	0,000	0,000	0,000	6,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>
MENOR LANCE	271,000	571,000		27.004,00%
MAIOR LANCE	61.500,000	66.500,000		-6.000.000,00%

**ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 11	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE				
Unidade:	UND	Qty.: 1,000	Unitário: 1,000	Valor Total:	1,000
Descrição:	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE				

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta Original	Menor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÔ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	4.877,310	0,000	4.877,310	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	19.200,000	0,000	19.200,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	4.800,000	0,000	4.800,000	0,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	3.000,000	0,800	3.000,000	0,00%
I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	2.300,000	0,000	2.300,000	0,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	3.000,000	2.999,000	1,000	-299.800,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,800	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	4.750,000	0,000	4.750,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	4.900,000	0,000	4.800,000	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>
MENOR LANCE	2.999,000	2.999,000	2.999,000	-299.900,00%
MAIOR LANCE	4.900,000	4.900,000	4.900,000	-299.800,00%

**ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 12	NOTEBOOK				
Unidade:	UND	Qty.: 1,000	Unitário: 1,000	Valor Total:	1,000
Descrição:	NOTEBOOK				

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta Original	Menor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÔ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	214,370	0,000	214,370	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	250,800	212,000	38,800	-21.100,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	250,800	0,000	250,000	0,00%
I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	250,000	0,000	250,000	0,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	250,000	0,000	250,000	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	250,000	0,000	250,000	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	0,000	0,000	0,600	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,800	0,00%
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>
MENOR LANCE	212,000	212,000	212,000	-21.100,00%
MAIOR LANCE	250,800	250,800	250,800	-21.100,00%



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO**  
 Relatório Final - Por Item

FEVEREIRO/2017

**ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 13 PROJETOR MULTIMÍDIA ATÉ 3000 A. LUMENS  
 Unidade: UND Qtd.: 1,000 Unitário: 1,000 Valor Total: 1,000  
 Descrição: PROJETOR MULTIMÍDIA ATÉ 3000 A. LUMENS

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta Inicial	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	214,370	214,370	0,000	-21.337,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	272,000	272,000	0,000	-27.100,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	200,000	200,000	0,000	-19.900,00%
I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	250,000	250,000	0,000	-24.900,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	272,670	272,679	0,000	-27.167,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	272,000	272,000	0,000	-27.100,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
Valor Unit. Valor Total Dif. do Previsto Ganho/Perda				
MENOR LANCE	200,000	200,000	0,000	-19.900,00%
MAIOR LANCE	272,670	272,670	272,670	-27.167,00%

**ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 14 PROJETOR MULTIMÍDIA A PARTIR DE 3000 A. LUMENS  
 Unidade: UND Qtd.: 1,000 Unitário: 1,000 Valor Total: 1,000  
 Descrição: PROJETOR MULTIMÍDIA A PARTIR DE 3000 A. LUMENS

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta Inicial	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	357,280	0,000	357,280	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	735,000	499,000	236,000	-49.800,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	500,000	0,000	500,000	0,00%
I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	700,000	0,000	700,000	0,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	736,670	0,000	736,670	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	736,000	0,000	736,000	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
Valor Unit. Valor Total Dif. do Previsto Ganho/Perda				
MENOR LANCE	499,000	499,000	0,000	-49.800,00%
MAIOR LANCE	499,000	499,000	0,000	-49.800,00%

**ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 15 TELA COM TRIPÉ  
 Unidade: UND Qtd.: 1,000 Unitário: 1,000 Valor Total: 1,000  
 Descrição: TELA COM TRIPÉ

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta Inicial	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	114,330	0,000	114,330	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	102,000	09,000	3,000	-0.800,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	100,000	0,000	100,000	0,00%

000037



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**Relatório Final - Por Item**

				FEVEREIRO/2017
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	102,670	0,000	102,670	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,800	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	0,600	0,000	0,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	102,000	0,000	102,000	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMERCIO LTDA EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>
MENOR LANCE	99,000	99,000	99,000	-9.800,00%
MAIOR LANCE	99,000	99,000	99,000	-9.800,00%

**ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 16 TELA COM ESTRUTURA DE BOX TRUSS  
 Unidade: UND Qtd.: 1,000 Unitário: 1,000 Valor Total: 1,000  
 Descrição: TELA COM ESTRUTURA DE BOX TRUSS

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta Inicial	Menor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	214,370	0,000	214,370	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	0,000	0,000	0,000	0,80%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	470,000	0,000	470,000	0,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	300,000	0,000	300,000	0,00%
19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	450,080	0,000	450,000	0,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	470,800	0,000	470,000	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	470,000	0,000	470,000	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMERCIO LTDA EPP	330,000	214,000	118,000	-21.300,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>
MENOR LANCE	214,000	214,000	214,000	-21.300,00%
MAIOR LANCE	214,000	214,000	214,000	-21.300,00%

**ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 17 DECORAÇÃO PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE  
 Unidade: UND Qtd.: 1,000 Unitário: 1,000 Valor Total: 1,000  
 Descrição: DECORAÇÃO PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta Inicial	Menor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	1.143,280	0,000	1.143,280	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	33.080,000	0,000	33.800,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	2.200,000	0,000	2.200,000	0,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	1.600,000	0,000	1.600,000	0,00%
19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	1.600,000	0,000	1.800,000	0,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	1.800,000	1.570,000	230,000	-155.900,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	2.200,000	0,000	2.200,000	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMERCIO LTDA EPP	1.720,000	0,000	1.720,000	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>
MENOR LANCE	1.570,000	1.570,000	1.570,000	-155.900,00%
MAIOR LANCE	1.570,000	1.570,000	1.570,000	-155.900,00%



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO  
Relatório Final - Por Item

000038  
A

FEVEREIRO/2017

ITEM LICITAÇÃO

Item nº: 18 DECORAÇÃO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE FRACASSADO  
 Unidade: UND Qtd.: 1,000 Unitário: 1,000 Valor Total: 1,000  
 Descrição: DECORAÇÃO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE

PROPOSTAS E LANCES

Fornecedor	Proposta Inicial	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	1.714,920	0,000	1.714,920	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	20.000,000	0,000	20.000,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	2.000,000	0,000	2.000,000	0,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	1.400,000	0,000	1.400,000	0,00%
19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	1.800,000	0,000	1.800,000	0,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTOA - ME	1.500,000	0,000	1.500,000	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	2.000,000	0,000	2.000,000	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	148,000	0,000	148,000	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
	Valor Unit.	Valor Total	Dif. do Previsto	Ganho/Perda
MENOR LANCE	0,000	0,000	0,000	100,00%
MAIOR LANCE	0,000	0,000	0,000	100,00%

ITEM LICITAÇÃO

Item nº: 19 LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO FRACASSADO  
 Unidade: UND Qtd.: 1,000 Unitário: 1,000 Valor Total: 1,000  
 Descrição: LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO

PROPOSTAS E LANCES

Fornecedor	Proposta Inicial	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	1,710	0,000	1,710	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	2,650	0,000	2,650	0,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	1,600	0,000	1,600	0,00%
19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	2,000	0,000	2,000	0,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	2,670	0,000	2,670	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	2,670	0,000	2,670	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	1,800	1,700	0,100	-70,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
	Valor Unit.	Valor Total	Dif. do Previsto	Ganho/Perda
MENOR LANCE	1,700	1,700	0,100	-70,00%
MAIOR LANCE	1,700	1,700	0,100	-70,00%

ITEM LICITAÇÃO

Item nº: 20 ESTANDE MONTAGEM ESPECIAL FRACASSADO  
 Unidade: UND Qtd.: 1,000 Unitário: 1,000 Valor Total: 1,000  
 Descrição: ESTANDE MONTAGEM ESPECIAL

PROPOSTAS E LANCES

Fornecedor	Proposta Inicial	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	3.216,480	0,000	3.216,480	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	29.592,000	0,000	29.592,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	2.465,000	0,000	2.465,000	0,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	1.400,000	0,000	1.400,000	0,00%

000039



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**Relatório Final - Por Item**

					FEVEREIRO/2017
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	2.466,870	0,000	2.466,870	0,00%	
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%	
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	0,000	0,000	0,000	0,00%	
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	2.000,000	0,000	2.000,000	0,00%	
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCID LTDA EPP	1.230,000	0,000	1.230,000	0,00%	
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	5.000,000	0,000	5.000,000	0,00%	
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>	
MENOR LANCE	1.200,000	1.200,000	-100,000	-10,000,00%	
MAIOR LANCE	1.200,000	1.200,000	-100,000	-10,000,00%	

**- ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 21 BARRICADAS EM 1,2M.H X 2,00M.B  
 Unidade: UND Qtd.: 1,000 Unitário: 1,000 Valor Total: 1,000  
 Descrição: BARRICADAS EM 1,2M.H X 2,00M.B

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta Inicial	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	71,460	0,000	71,460	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	18.200,000	0,000	18.200,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	32,000	0,000	32,000	0,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	16,000	0,000	15,000	0,00%
19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	16,000	0,000	15,000	0,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	32,330	0,000	32,330	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	26,000	0,000	25,000	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	14,300	10,900	3,400	-990,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	11,000	10,800	0,200	-980,00%
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>
MENOR LANCE	10,900	10,900	-900	-990,00%
MAIOR LANCE	10,900	10,900	-900	-990,00%

**- ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 22 LOCAÇÃO DE MESA DE PLÁSTICO  
 Unidade: UND Qtd.: 1,000 Unitário: 1,000 Valor Total: 1,000  
 Descrição: LOCAÇÃO DE MESA DE PLÁSTICO

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta Inicial	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	5,000	0,000	5,000	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	8,960	0,000	8,960	0,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	4,000	0,000	4,000	0,00%
19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	5,000	0,000	5,000	0,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	8,900	0,000	8,900	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	899,000	0,000	899,000	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	4,000	3,980	0,020	-299,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>
MENOR LANCE	3,980	3,980	-200	-299,00%
MAIOR LANCE	3,980	3,980	-200	-299,00%



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO  
Relatório Final - Por Item

080000  
FEVEREIRO/2017

ITEM LICITAÇÃO

Item nº: 23 TELÃO MÉDIO DE LED PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE EVENTO  
Unidade: UND Qtd.: 1,000 Unitário: 1,000 Valor Total: 1,000  
Descrição: TELÃO MÉDIO DE LED PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE EVENTO

PROPOSTAS E LANCES

Fornecedor	Proposta Inicial	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	3.715,870	0,000	3.715,870	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	2.766,000	0,000	2.766,000	0,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	1.700,000	0,000	1.700,000	0,00%
IB PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	1.900,000	0,000	1.900,000	0,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	2.766,870	1.890,000	1.076,870	-188.900,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	2.766,000	0,000	2.766,000	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
	Valor Unit.	Valor Total	Dif. do Previsto	Ganho/Perda
MENOR LANCE	1.890,000	1.890,000	1.890,000	-188.900,00%
MAIOR LANCE	3.715,870	3.715,870	3.715,870	-188.900,00%

ITEM LICITAÇÃO

Item nº: 24 BANHEIRO QUÍMICO  
Unidade: UND Qtd.: 1,000 Unitário: 1,000 Valor Total: 1,000  
Descrição: BANHEIRO QUÍMICO

PROPOSTAS E LANCES

Fornecedor	Proposta Inicial	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	171,490	171,400	0,000	-17.049,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	183,000	183,000	0,000	-18.200,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
IB PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
marcos aurelio santos felix	200,000	200,000	0,000	-19.900,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	150,000	150,000	0,000	-14.000,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	128,000	128,000	0,000	-12.700,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
	Valor Unit.	Valor Total	Dif. do Previsto	Ganho/Perda
MENOR LANCE	128,000	128,000	128,000	-12.700,00%
MAIOR LANCE	200,000	200,000	200,000	-19.900,00%

ITEM LICITAÇÃO

Item nº: 25 BANHEIRO QUÍMICO PARA PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL  
Unidade: UND Qtd.: 1,000 Unitário: 1,000 Valor Total: 1,000  
Descrição: BANHEIRO QUÍMICO PARA PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

PROPOSTAS E LANCES

Fornecedor	Proposta Inicial	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	457,310	0,000	457,310	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	346,000	346,000	8,000	-34.500,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	0,000	0,000	0,000	0,00%



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO  
Relatório Final - Por Item

				FEVEREIRO/2017
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
marcos aurelio santos felix	350,000	350,000	0,000	-34.000,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	250,000	250,000	0,000	-24.900,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	330,000	330,000	0,000	-32.900,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
	Valor Unit.	Valor Total	Dif. do Previsto	Ganho/Perda
MENOR LANCE	350,000	350,000	350,000	-34.000,00%
MAIOR LANCE	350,000	350,000	350,000	-34.000,00%

## ITEM LICITAÇÃO

Item nº: 26	DETECTDR DE METAL				
Unidade:	UND	Qtd.: 1,000	Unitário: 1,000	Valor Total:	1,000
Descrição:	DETECTOR DE METAL				

## PROPOSTAS E LANCES

Fornecedor	Proposta Inicial	Maior Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÔ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	35,730	35,730	0,000	-3.473,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	93,000	93,000	0,000	-9.200,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	50,000	50,000	0,000	-4.900,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	92,000	92,000	0,000	-9.100,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	93,000	93,000	0,000	-0.200,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
	Valor Unit.	Valor Total	Dif. do Previsto	Ganho/Perda
MENOR LANCE	35,730	35,730	35,730	-3.473,00%
MAIOR LANCE	93,000	93,000	93,000	-9.200,00%

## ITEM LICITAÇÃO

Item nº: 27	RÁDIO COMUNICADOR				
Unidade:	UND	Qtd.: 1,000	Unitário: 1,000	Valor Total:	1,000
Descrição:	RÁDIO COMUNICADOR				

## PROPOSTAS E LANCES

Fornecedor	Proposta Inicial	Maior Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÔ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	42,070	42,070	0,000	-4.187,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	85,000	85,000	0,000	-8.400,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	70,000	70,000	0,000	-8.800,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	83,000	83,000	0,000	-8.200,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	85,000	85,000	0,000	-8.400,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
	Valor Unit.	Valor Total	Dif. do Previsto	Ganho/Perda
MENOR LANCE	42,070	42,070	42,070	-4.187,00%
MAIOR LANCE	85,000	85,000	85,000	-8.400,00%





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO  
Relatório Final - Por Item

000302

FEVEREIRO/2017

ITEM LICITAÇÃO

Item nº: 28	TENDA MEDINDO 04 X 04M				
Unidade:	UND	Qtd.: 1,000	Unitário: 1,000	Valor Total:	1,000
Descrição:	TENDA MEDINDO 04 X 04M				

PROPOSTAS E LANCES

Fornecedor	Proposta Inicial	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	285,820	0,900	285,820	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	7.980,000	7.980,000	0,000	-797.900,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	266,900	266,000	0,000	-26.600,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	190,000	190,000	0,000	-18.900,00%
I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	200,000	200,000	0,000	-19.900,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	0,000	0,000	0,900	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	260,000	250,900	0,000	-25.900,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	266,000	266,000	0,000	-26.600,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	146,000	146,000	0,900	-14.600,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	300,900	300,000	0,900	-29.900,00%
	Valor Unit.	Valor Total	Dif. do Previsto	Ganho/Perda
MENOR LANCE	146,000	146,000	146,000	-14.600,00%
MAIOR LANCE	7.980,000	7.980,000	7.980,000	-797.900,00%

ITEM LICITAÇÃO

Item nº: 29	TENDA MEDINDO 06 X 06M				
Unidade:	UND	Qtd.: 1,000	Unitário: 1,000	Valor Total:	1,000
Descrição:	TENDA MEDINDO 06 X 06M				

PROPOSTAS E LANCES

Fornecedor	Proposta Inicial	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	428,730	0,900	428,730	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	11.880,000	11.880,000	0,900	-1.187.900,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	396,900	396,000	0,000	-39.600,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	250,000	250,900	0,000	-24.900,00%
I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	260,900	250,900	0,000	-25.980,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	0,000	0,900	0,000	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,900	0,000	0,900	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	390,000	390,000	0,000	-36.900,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	396,000	396,000	0,000	-39.600,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	193,900	193,900	0,000	-19.200,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	500,900	500,000	0,000	-49.900,00%
	Valor Unit.	Valor Total	Dif. do Previsto	Ganho/Perda
MENOR LANCE	193,900	193,900	193,900	-19.200,00%
MAIOR LANCE	11.880,000	11.880,000	11.880,000	-1.187.900,00%

ITEM LICITAÇÃO

Item nº: 30	TENDA MEDINDO 08 X 08M				
Unidade:	UND	Qtd.: 1,000	Unitário: 1,000	Valor Total:	1,000
Descrição:	TENDA MEDINDO 08 X 08M				

PROPOSTAS E LANCES

Fornecedor	Proposta Inicial	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	571,640	0,000	571,640	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	10.580,000	10.580,000	0,000	-1.057.900,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	529,000	529,000	0,000	-52.800,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	360,000	360,000	0,000	-34.900,00%



ESTADO DE SERGIPE  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO**  
 Relatório Final - Por Item

000000  
 F

				FEVEREIRO/2017
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	8,000	0,000	0,000	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	525,000	525,000	0,000	-52.400,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	529,000	629,000	0,000	-52.800,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	439,000	439,000	0,000	-43.800,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	800,000	800,000	0,000	-79.900,00%
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>
MENOR LANCE				
MAIOR LANCE				

**ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 31	PALCO DE 06 X 06M				
Unidade:	UND	Qtd.: 1,000	Unitário: 1,000	Valor Total:	1,000
Descrição:	PALCO DE 06 X 06M				

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta Total	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	5.001,860	0,000	5.001,860	0,80%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	60.008,000	6,000	60.000,000	0,80%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	5.000,008	0,000	5.000,000	0,80%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	2.800,000	0,000	2.800,000	0,00%
19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	2.800,000	0,000	2.800,000	0,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	8,000	0,000	0,000	0,00%
marcos aurelio santos felix	8,008	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	4.000,000	6,800	4.008,000	6,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	3.000,008	0,000	3.000,000	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	1.230,000	0,000	1.238,000	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	1.300,000	990,000	310,000	-98.900,00%
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>
MENOR LANCE				
MAIOR LANCE				

**ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 32	PALCO DE 08 X 08M				
Unidade:	UND	Qtd.: 1,000	Unitário: 1,000	Valor Total:	1,000
Descrição:	PALCO DE 08 X 08M				

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta Total	Melhor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	6.859,790	0,000	6.859,700	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	39.996,000	0,000	39.996,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	5.660,800	0,000	5.660,008	0,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	3.000,000	0,800	3.000,000	0,00%
19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	2.600,000	0,800	2.608,000	0,00%
LUZ E LED PRDDUÇÕES LTDA - ME	0,000	0,000	0,000	8,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	8,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	6.000,000	0,000	6.000,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	4.000,000	0,000	4.000,000	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	1.480,000	0,800	1.480,000	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	1.700,000	990,000	710,000	-98.900,00%
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>
MENOR LANCE				
MAIOR LANCE				



ESTADO DE SERGIPE  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO**  
 Relatório Final - Por Item

000000

FEVEREIRO/2017

**ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 33 PALCO MEDINDO 10 X 10M  
 Unidade: UND Qtd.: 1,000 Unitário: 1,000 Valor Total: 1,000  
 Descrição: PALCO MEDINDO 10 X 10M

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta Inicial	Menor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÔ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	8.574,620	0,800	8.574,620	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	34.864,000	0,000	34.864,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	8.860,000	0,000	8.860,000	0,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	3.500,000	0,000	3.500,000	0,00%
19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	2.900,000	0,000	2.900,000	0,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
ERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	7.006,000	0,000	7.006,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	5.000,000	0,000	5.000,000	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	2.230,000	1.000,000	1.230,008	-99.900,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	2.200,000	990,000	1.210,000	-98.900,00%
	Valor Unit.	Valor Total	Off. do Previsto	Ganho/Perda
MENOR LANCE	0,000	0,000	0,000	-99.900,00%
MAIOR LANCE	1.000,000	1.000,000	0,000	-99.900,00%

**ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 34 PÚLPITO  
 Unidade: UND Qtd.: 1,000 Unitário: 1,000 Valor Total: 1,000  
 Descrição: PÚLPITO

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta Inicial	Menor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÔ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	285,820	205,820	0,000	-28.482,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	0,000	0,000	0,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	390,880	390,000	0,000	-39.500,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	300,000	300,000	0,000	-29.900,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,800	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	0,000	0,000	0,000	8,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	396,000	396,000	0,000	-39.500,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	190,000	190,000	0,000	-18.900,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	0,000	0,000	0,000	0,00%
	Valor Unit.	Valor Total	Dif. do Previsto	Ganho/Perda
MENOR LANCE	0,000	0,000	0,000	-18.900,00%
MAIOR LANCE	396,000	396,000	0,000	-39.500,00%

**ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 35 TABLADO (PRATICÁVEL) PARA PISO DE TÚNEL  
 Unidade: UND Qtd.: 1,000 Unitário: 1,000 Valor Total: 1,000  
 Descrição: TABLADO (PRATICÁVEL) PARA PISO DE TÚNEL

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta Inicial	Menor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÔ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	142,910	0,800	142,910	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	123.000,000	8,000	123.000,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	619,000	0,000	619,000	0,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	300,000	0,000	300,000	0,00%



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**Relatório Final - Por Item**

000005

				FEVEREIRO/2017
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	8,000	0,000	0,800	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	0,000	0,000	0,000	8,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	300,800	0,800	300,000	0,88%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	123,080	35,000	88,000	-3.400,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	80,000	0,000	80,000	0,00%
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>
MENOR LANCE	38,800	35,000	38,000	-3.400,00%
MAIOR LANCE	138,000	35,000	38,000	-3.400,00%

**ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 36	HOUSE MIX				
Unidade:	UND	Qtd.: 1.800	Unitário: 1,000	Valor Total:	1,000
Descrição:	HOUSE MIX				

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta Inicial	Menor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	1.143,280	0,000	1.143,280	8,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	18.000,000	8,000	18.008,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	3.000,000	8,000	3.000,080	8,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	1.208,000	0,008	1.200,008	0,00%
I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	500,800	8,000	500,008	8,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	0,000	8,008	8,008	0,00%
marcos aurelio santos felix	8,000	0,008	0,000	8,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	2.800,800	0,000	2.800,000	8,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	1.500,800	0,000	1.500,000	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	88,800	8,000	88,000	0,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	500,000	499,000	1,000	-49.808,08%
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>
MENOR LANCE	38,800	35,000	38,000	-3.400,00%
MAIOR LANCE	138,000	35,000	38,000	-49.808,08%

**ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 37	PLACAS DE FECHAMENTO				
Unidade:	UND	Qtd.: 1.000	Unitário: 1,000	Valor Total:	1,000
Descrição:	PLACAS DE FECHAMENTO				

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta Inicial	Menor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	71,460	0,000	71,460	8,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	36.600,080	0,000	36.600,000	8,08%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	61,000	8,000	61,000	0,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS INO. E EVENTOS LTDA - ME	20,000	0,800	28,000	8,80%
I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	16,000	8,800	15,000	8,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	8,000	8,000	0,000	8,00%
marcos aurelio santos felix	0,800	0,000	0,000	0,00%
PERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	57,000	8,000	67,000	8,80%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	30,000	0,000	30,000	8,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMÉRCIO LTDA EPP	12,700	11,000	1,700	-1.008,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	12,000	10,000	2,000	-908,00%
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>
MENOR LANCE	11,000	11,000	11,000	900,00%
MAIOR LANCE	11,000	11,000	11,000	1.008,00%



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO CRISTÓVÃO**  
 Relatório Final - Por Item

000000

FEVEREIRO/2017

**ITEM LICITAÇÃO**

Item nº: 38	PÓRTICO DE ENTRADA COM DISCIPLINADORES				
Unidade: UND	Qtd.: 1,000	Unitário: 1,000	Valor Total:	1,000	
Descrição:	PÓRTICO DE ENTRADA COM DISCIPLINADORES				

**PROPOSTAS E LANCES**

Fornecedor	Proposta Original	Menor Lance	Diferença	Ganho/Perda
AGOGÓ MARKETING PROFISSIONAL LTDA	2.858,210	0,000	2.858,210	0,00%
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	19.398,000	0,000	19.398,000	0,00%
EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	3.230,000	0,000	3.230,000	0,00%
ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIPAMENTOS IND. E EVENTOS LTDA - ME	1.600,000	0,000	1.600,000	0,00%
I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	2.400,000	0,000	2.400,000	0,00%
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME	0,000	0,000	0,000	0,00%
marcos aurelio santos felix	0,000	0,000	0,000	0,00%
ERNALONGA PROD E EVENTOS LTDA ME	3.000,000	0,000	3.000,000	0,00%
Proshow Produções Eventos e Publicidade Ltda	2.000,000	0,000	2.000,000	0,00%
TEK MIX-ESTRUTURAS E EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUS E COMERCIO LTDA EPP	1.230,000	450,000	780,000	-44.900,00%
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA	800,000	440,000	360,000	-43.900,00%
	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Dif. do Previsto</b>	<b>Ganho/Perda</b>
MENOR LANCE	440,000	440,000	0,000	-43.900,00%
MAIOR LANCE	800,000	800,000	0,000	-44.900,00%

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

02/02

000037  
A**PROPOSTA****A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Conforme solicitação, estamos encaminhando proposta de preços referente a locação dos equipamentos descritos a seguir, para festa do padroeiro São Paulo, nos dias 01 e 02 de julho de 2017:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
01	<b>ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL</b>	2 UND (02 DIAS)	RS 2.870,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS)	RS 11.480,00 (ONZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)
02	<b>PAINEL DE LED</b>	2 UND (02 DIAS)	RS 1.000,00 (MIL REAIS)	RS 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
03	<b>ILUMINAÇÃO CÊNICA</b>	2 UND (02 DIAS)	RS 899,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)	RS 3.596,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)
<b>VALOR TOTAL: R\$ 19.076,00 (DEZENOVE MIL E SETENTA E SEIS REAIS)</b>				

**ARACAJU, 26 DE JUNHO DE 2017****LUZ & LED PRODUÇÕES LTDA-ME****CNPJ: 10.863.864.0001/90**



000398

f

**DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE**

LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 10.863.864/0001-90, com sede na Rua Elizeu Santos nº 330, Bairro 18 do Forte, CEP: 49072-230, por intermédio de seu representante legal o Sr. WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 1.203.002 SSP/SE e do CPF nº 654.325.505-63, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ( ) NÃO (X)

**Aracaju, 26 de junho de 2017.**

LUZ LED PRODUÇÕES LTDA - ME  
*Stephany de Andrade Santos*  
Stephany de Andrade Santos  
Sócia - Administradora

---

**LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME**  
**CNPJ: 10.863.864/0001-90**



**LUZ & LED**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO (SE)

000099

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA A ADESÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2017**

A empresa **LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº10.863.864/0001-90, com sede na Rua Elizeu Santos nº 330, Bairro 18 do Forte, CEP: 49072-230, representada pelo seu representante legal, a Sr. WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS, portadora da carteira de identidade nº 1.203.002 SSP/SE e do CPF nº 654.325.505-63, **DECLARA**, para os devidos fins, **que concordamos** plenamente com a adesão solicitada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO a PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

Aracaju/SE, 26 DE JUNHO DE 2017

LUZ LED PRODUÇÕES LTDA - ME  
*Wellington de Andrade Santos*  
Sr. Wellington de Andrade Santos  
Administradora

---

**LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME**

**CNPJ: 10.863.864/0001-90**



000100



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**  
**LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA ME**

**STEPHANY DE ANDRADE SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 04/06/1996, estudante, R. G. nº 3.395.040-7, SSP/SE CPF nº 067.264.315-46, residente e domiciliada na rua Benjamim Fontes nº 151, condomínio pacífico norte, edf. San Diego, apto. 303 bairro Luzia, nesta Capital, CEP-49.045-110, **ALANA PINTO DE CAMPOS**, brasileira, solteira, nascida em 21.03.1988, empresária, R. G. nº 3.268.458-4, SSP/SE, CPF nº 033.381.025-26, residente e domiciliada na Rua projetada ala do sol nº 200, casa 67, bairro zona de expansão aruana em Aracaju/SE, CEP-49.000.323, únicas sócias da empresa **LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME**, inscrita na Junta Comercial sob o NIRE 2820057143-9 e no CNPJ sob nº 10.863.864/0001-90, estabelecida à Rua Dr. Eliseu Santos nº 330, bairro dezoito do forte em Aracaju/Se, CEP-49.072-230, resolvem de comum acordo alterar o contrato social:

1ª – Alterar a cláusula 3ª do seu contrato social.

2ª - A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, formado por R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em moeda corrente do país, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue:

**STEPHANY DE ANDRADE SANTOS** 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 50% do capital que integralizado neste ato em moeda corrente do país.

**ALANA PINTO DE CAMPOS** 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) 50% do capital que integralizado neste ato em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade girará sob o nome empresarial de **LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME** e terá sua sede à Rua Eliseu Santos nº 330, bairro dezoito do forte, CEP-49.072-230, Aracaju/SE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objetivo social será locação de estruturas e equipamentos para eventos tipo: banheiro químico, toldos, palcos, placas para fechamentos, locação de sonorização, iluminação e geradores, serviços de publicidade e propaganda, serviços de projeção mult mídia, locação de painéis de led e projetores, decoração para festas, locação de trios e mini trios, bandas e shows artísticos, serviço de locação de mão de obra e produção musical, montagem de estruturas metálicas, instalação de painéis publicitários, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê, serviços de mixagem sonora em produção audiovisual, atividades de gravação de som e de edição de música, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Outras atividades de publicidade, atividades de produção de fotografias,

*[Handwritten signatures]*



exceto aérea e submarina, filmagem de festas e eventos, locação de automóveis com condutor, locação de outros meios de transporte sem condutor, aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, aluguel de andaimes, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, serviços de reservas e outros serviços de turismo, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, casas de festas e eventos, produção teatral, produção de espetáculos de dança, produção de espetáculos de rodeios vaquejadas e similares, atividades de sonorização e iluminação, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, produção e promoção de eventos esportivos, edição integrada a impressão de cadastros listas e outros produtos gráficos e outras atividades de recreação e lazer.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 29/05/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá as duas sócias, conjuntamente e/ou separadamente, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas.

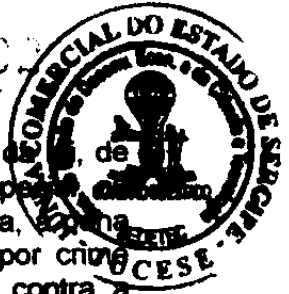
**CLÁUSULA NONA** - Nos quatro primeiros meses seguintes ao do exercício social, os sócios deliberarão, sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

000102



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro de Aracaju-SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma:

Aracaju, 08 de abril de 2015.

Stephany de Andrade Santos  
**STEPHANY DE ANDRADE SANTOS**

Alana Pinto de Campos  
**ALANA PINTO DE CAMPOS**



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2015 SOB Nº: 20150158386  
Protocolo: 15/015838-6, DE 04/05/2015

**JUCESER**  
Empresa: 28 2 0057143 9  
LOJ E LEL - PRODUCOES LTDA - ME

Marcelo Passos Silva  
**MARCELO PASSOS SILVA**  
SECRETÁRIO-GERAL



*[Handwritten signatures and marks]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS MENEZES



*Alana Pinto de Campos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.268.498-4 2.VIA DATA DE EXPIRAÇÃO 15/07/2000

NOME ALANA PINTO DE CAMPOS

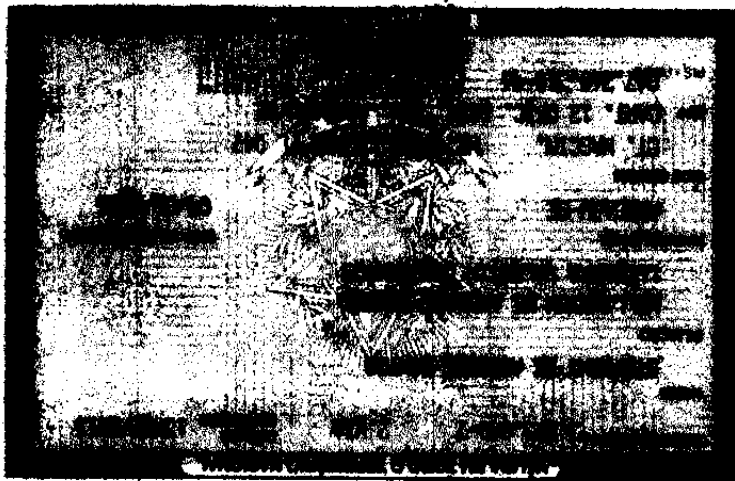
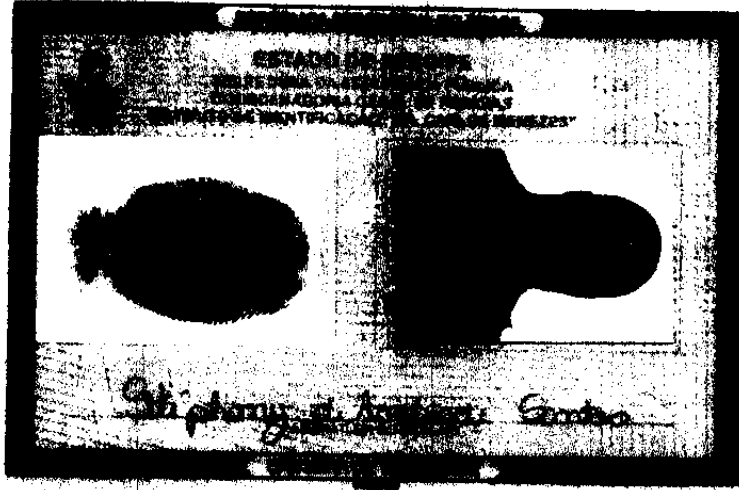
FILIAÇÃO MANUEL MESSIAS DE CAMPOS  
MARIA DE LOURDES PINTO

NACIONALIDADE ARCAJUI-SE DATA DE NASCIMENTO 21/03/1988

DOC ORIGIN CT. NASCIM. 11004012589800002380003525

CPF CARTEIRO 12 OFICIN. DIST. CUI. ARCAJUI-SE  
033.381.025-26

ASSINATURA DO DETENTOR




## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000105

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.863.864/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/05/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LUZ E LED PRODUCOES LTDA - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LUZ E LED</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</b> <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b> <b>49.23-8-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê</b> <b>59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e edição de música</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DR ELZEU SANTOS</b>	NÚMERO <b>330</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>49.072-230</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DEZOITO DO FORTE</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>
UF <b>SE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE <b>(79) 9999-1029</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/05/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/06/2017 às 09:38:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUZ E LED PRODUCOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.863.864/0001-90  
Certidão n°: 122592299/2017  
Expedição: 04/01/2017, às 12:13:20  
Validade: 02/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUZ E LED PRODUCOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.863.864/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUZ E LED PRODUCOES LTDA - ME**  
**CNPJ: 10.863.864/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:48:15 do dia 24/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2017.

Código de controle da certidão: **C25B.8DF3.ECCA.D980**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

890100

B

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10863864/0001-90  
**Razão Social:** LUZ E LED PRODUCDES LTDA ME  
**Nome Fantasia:** LUZ E LED  
**Endereço:** R ELISEU SANTOS 330 / DEZOITO DO FORTE / ARACAJU / SE /  
49072-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/05/2017 a 25/06/2017

**Certificação Número:** 2017052702433733298868

Informação obtida em 02/06/2017, às 10:09:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000109  
F

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 206295/2017**

**Identificação do Contribuinte: 10.863.864/0001-90**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **10.863.864/0001-90** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **10.863.864/0001-90** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **12/06/2017 09:40:40**, válida até **12/07/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Junho de 2017

**Autenticação:20170612AWID60**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000110

f

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 206303/2017**

**Identificação do Contribuinte: 10.863.864/0001-90**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **10.863.864/0001-90** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **10.863.864/0001-90** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **12/06/2017 09:42:57**, válida até **12/07/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 12 de Junho de 2017

**Autenticação:20170612AWDF7**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

**Nº. 201730001351**

**CNPJ: 10.863.864/0001-90**

**Contribuinte: LUZ E LED PRODUCOES LTDA ME**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme processo nº 101/0775/2015 .

Outrossim, esclarecemos que a presente CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 11/07/2017.

Aracaju (SE), 17 de Abril de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn\\_valida.wsp](http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp)

Código de Autenticidade: 201730001351Y90t

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



008112

ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Nome Fantasia:</b>	LUZ E LED	<b>Tipo de Jurídica /</b>	10.863.864/0001-90
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	
<b>Data da Emissão:</b>	12/06/2017 09:34	<b>Data de Validade:</b>	* 12/07/2017 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0001491327 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 2074743822 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



000113

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
CONTRATO Nº 198/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, E A EMPRESA LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 01/2017 FUNDACT, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, brasileiro, residente e domiciliada neste município, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de Nº **01/2017 FUNDACT, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8. Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 01/2017 e seus anexos e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor Global de R\$ 19.076,00 (dezenove mil, e setenta e seis reais).



000114

A

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da CONTRATANTE, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, e CNDT atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§8º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4. O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **30 (TRINTA) dias**, contados a partir da emissão e do seqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



000115  
F

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

7. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

- I - Período excepcional de chuva;
- II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato,





000116

†

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração**

**IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;**

**V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**

**VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

**§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

**§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

**5. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:**

**13.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**

**2.065 Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas**

**33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte:000/025**

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

**6. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:**

- Notificar o prestador quanto à locação do equipamento mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

**A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:**

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar os equipamentos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;



000117

A

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

8. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

9. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

10. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**



000118

F

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

11.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.1.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades que possam surgir, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

11.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei n.º 8.666/93)**

13. O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



000119

F

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**I** - Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

**II** - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

**III** - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**IV** - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**V** - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**15.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**15.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**15.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**15.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



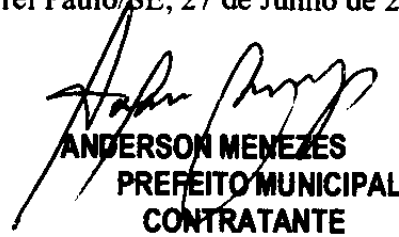
000110  
P

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

16. Fica eleito o Foro de Frei Paulo para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:


Frei Paulo/SE, 27 de Junho de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

  
**STEPHANY DE ANDRADE SANTOS  
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: 051  
CPF: 053.710.815-51  
R.G.:

2.   
Nome: MATEUS MITOS LIMA  
CPF: 222.745.875-05  
R.G: 20062299



000101

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**ORDEM DE SERVIÇO**

**SERVIÇO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.076,00 (dezenove mil, e setenta e seis reais).

**PRAZO EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias.

**EMPRESA CONTRATADA:** LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME.

Tendo em vista o contrato de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos e a empresa LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, fica Vossa Senhoria cientificado que o prazo para início dos serviços começará a vigorar à partir desta data. Cientificamos ainda, que os serviços ora contratados deverão estar em conformidade com a Lei 8.666/93 e serão executadas de acordo as exigências contidas no Contrato ora firmado.

Cumpra-se.

FREI PAULO/SE. 27 de Junho de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

  
**STEPHANY DE ANDRADE SANTOS  
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME  
CONTRATADA**



**MARCOS**  
BANHEIROS QUÍMICOS

070102

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

### PROPOSTA

Estamos encaminhando proposta de para a locação de banheiros químicos tipo padrão e tipo para portadores de necessidades especiais para a realização do **EVENTO PADROEIRO SÃO PAULO 2017** nos dias 01,02 de Julho do corrente ano, conforme discriminação abaixo:

Dias 01,02 de Julho de 2017
40 banheiro químico - R\$ 200,00(cada) +0x02 dias .....R\$ 16.000,00

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**

**VALIDADE 60 DIAS**

**EXECUÇÃO 09 DIAS**

Aracaju/SE, 26 de Junho de 2017

\_\_\_\_\_  
**MARCOS AURELIO SANTOS FELIX**  
CNPJ Nº 07.846.780/0001-34

Rua I, nº 16, Lot. Diana. B. Aeroporto CEP: 49037-393, Aracaju/Se  
CNPJ. 07.846.780/0001-34 Fone (79) 3223-1414 / 9900-0794  
Email: [marcoseventosme@gmail.com](mailto:marcoseventosme@gmail.com)  
Site: [www.marcoseventos.com.br](http://www.marcoseventos.com.br)



000113

f

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

*A Empresa MARCOS AURELIO SANTOS FELIX, inscrita no CNPJ nº 07.846.780/0001-34, situada a Loteamento Diana, Rua 01 nº 108, Bairro Atalaia, CEP 49.037-440, Aracaju/SE, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcos Aurelio Santos Felix, portador da Carteira de Identidade nº 102.562-7 SSP/SE, e do CPF 918.268.105-87 DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.*

*Aracaju, 26 de Junho de 2017*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Santos Felix', written over a horizontal line.

**MARCOS AURELIO SANTOS FELIX**

**CNPJ Nº 07.846.780/0001-34**

Rua 1, nº 16, Lot. Diana, B. Aeroporto CEP: 49037-393, Aracaju/Se

CNPJ. 07.846.780/0001-34 Fone (79) 3223-1414 / 9900-0794

Email: [marcoseventosme@gmail.com](mailto:marcoseventosme@gmail.com)

Site: [www.marcoseventos.com.br](http://www.marcoseventos.com.br)





08012  
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO (SE)

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA A ADESÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017**

A Empresa **MARCOS AURELIO SANTOS FELIX**, inscrita no CNPJ nº 07.846.780/0001-34, situada a Loteamento Diana, Rua 01 nº 108, Bairro Atalaia, CEP 49.037-440, Aracaju/SE, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcos Aurelio Santos Felix, portador da Carteira de Identidade nº 102.562-7 SSP/SE, e do CPF 918.268.105-87, **DECLARA**, para os devidos fins, que concordamos plenamente com a adesão solicitada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**.


Aracaju/SE, 26 de Junho de 2017

**MARCOS AURELIO SANTOS FELIX**

CNPJ Nº 07.846.780/0001-34

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

00015

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>28100422491</b>		NIRE DA FILIAL (preencher para filiais referenciadas)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) <b>MARCOS AURELIO SANTOS FELIX</b>		XXXXXX XXXXXXXX	
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>SOLTEIRO</b>	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) <b>JOSE AUGUSTO DA COSTA FELIX</b>		(mãe) <b>MARILDA SANTOS FELIX</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>11/10/1978</b>	IDENTIDADE (número) <b>1.025.627</b>	Orgão emissor <b>SSP</b>	CPF (número) <b>918.200.105/87</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de maior) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LUGARADO - rua, av, etc) <b>RUA 1 LOTEAMENTO DIANA</b>			UF <b>SE</b>
COMPLEMENTO <b>CASA 16</b>	BARRIO/DISTRITO <b>ATALAIA VLLIA</b>	CEP <b>15 031-440</b>	CODIGO DO MUNICIPIO (uso de post. comercial) <b>0303</b>
MUNICIPIO <b>ARACAJU</b>			UF <b>SE</b>
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE			
TÓRPIO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CODIGO DE EVENTO <b>021</b>	ALTERAÇÃO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
CODIGO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXX</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL <b>MARCOS AURELIO SANTOS FELIX ME</b>			
LOGRADOURA (rua, av, etc) <b>RUA 1 LOT DIANA</b>			UF <b>SE</b>
COMPLEMENTO <b>QD B LOTE 13 LOT DIANA</b>	BARRIO/DISTRITO <b>AEROPORTO</b>	CEP <b>15 031-440</b>	CODIGO DO MUNICIPIO (uso de post. comercial) <b>0303</b>
MUNICIPIO <b>ARACAJU</b>			UF <b>SE</b>
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>30.000,00</b>		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) <b>TRINTA MIL REAIS</b>	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (cnae) Atividade Principal <b>7739003</b> Atividade secundária <b>702900</b> <b>7739099</b> <b>9001906</b> <b>9001902</b> <b>9001901</b> <b>9001903</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>ALUGUEL DE SANITARIOS QUIMICOS PARA USO EM EVENTOS, SEMPRE COM MANUTENÇÃO DE BOMAS E FOSSAS SEPTICAS(LIMPA FOSSA). ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS O U NAO SEM OPERADOR. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO PARA BARRACÃO MUSICAL, TEATRAL E DE DANÇA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORARIAS</b> XXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>15/02/2006</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DE CNPJ <b>07846760000104</b>	DISCREPÂNCIA DE SELA (em relação ao CNPJ anterior) XXXXXXXXXXXXXX	UF <b>SE</b>
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal da empresa) <i>Marcos Aurelio Santos Felix</i>			
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO <i>Marcos Aurelio Santos Felix</i>			
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ANULE-SE AUTENTICAÇÃO			
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE DEFERIDO E REGISTRADO EM 14/05/2012 SOB Nº 20120134179 Protocolo 120134179 DE 09/05/2012 DA SE CLEBSON VIEIRA SECRETARIA GERAL			

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

000136

Folhas 2/2

REGISTRO DO REQUERIMENTO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>27000422491</b>		NIRE DA FILIAL (preenchido em caso de filial referente a head) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO REQUERENTE (completo, com abreviaturas) <b>MARCOS AURELIO SANTOS FELIX</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>SOLTEIRO</b>	
SEXO <b>M</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>F</b> <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) <b>JOSE AUGUSTO DA COSTA FELIX</b>		FILHA DE (mãe) <b>MARILDA SANTOS FELIX</b>	
DATA DO NASCIMENTO <b>11/10/1978</b>	IDENTIFICAÇÃO (número) <b>1.026.627</b>	ÓRGÃO EMISSOR <b>SSP</b>	UF <b>SE</b>
CPF (número) <b>918.268.105-87</b>			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) <b>RUA 1 LOTEAMENTO DIANA</b>			CIDADE <b>SN</b>
COMPLEMENTO <b>CASA 16</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ATALAIA VELHA</b>	CEP <b>49.037-440</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) <b>8770</b>
MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>			UF <b>SE</b>
DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, NÃO ESTAR IMPEDIDO DE EXERCER ATIVIDADE EMPRESÁRIA, QUE NÃO POSSUA SEU REGISTRO DE EMPRESÁRIO E REQUER À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE			
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>ALTERAÇÃO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO</b>
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL <b>MARCOS AURELIO SANTOS FELIX ME</b>			
LOGRADOURO (rua, av, etc) <b>RUA 1 LOT DIANA</b>			CIDADE <b>16</b>
COMPLEMENTO <b>QD B LOTE 13 LOT DIANA</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AEROPORTO</b>	CEP <b>49.037-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) <b>8770</b>
MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>		UF <b>SE</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>30.000,00</b>		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) <b>TRINTA MIL REAIS</b>	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) <b>7739003</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO XX		
Atividade Principal <b>7739003</b>			
Atividade secundária <b>999102</b>			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>15/03/2006</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ <b>07846780000134</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (UF ANTERIOR) XXXXXXXXXXXX	UF <b>XX</b>
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDÊNCIA DO AUTOREGISTRO <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
ASSINATURA DO REQUERENTE (completa, com abreviaturas) <i>Marcos Aurelio Santos Felix</i>			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Marcos Aurelio Santos Felix</i>			

DEPENDENTE DE AUTENTICAÇÃO  
 NOME DE SEU ATRIBUÍDO

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**  
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO EM 14/05/2012 SOB Nº 20120134179  
 RECEBIMENTO EM 14/05/2012



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.846.780/0001-34  
Certidão n°: 128695388/2017  
Expedição: 11/05/2017, às 14:49:40  
Validade: 06/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.846.780/0001-34, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

000108

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NUMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>07.846.780/0001-34</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>15/02/2006</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>MARCOS EVENTOS</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>213-5 - Empresário (individual)</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>R 1 LOT DIANA</b>	<b>NUMERO</b> <b>16</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>QD B LOTE 13 LOT DIA</b>
<b>CEP</b> <b>49.037-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>AEROPORTO</b>	<b>MUNICIPIO</b> <b>ARACAJU</b>
		<b>UF</b> <b>SE</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<b>TELEFONE</b> <b>(79) 3241-6690 / (79) 8842-5210</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>15/02/2006</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/06/2017 às 09:19:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME**  
**CNPJ: 07.846.780/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 12:03:08 do dia 11/05/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/11/2017.

Código de controle da certidão: **5D10.A380.E283.FC12**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

020100



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07846780/0001-34  
**Razão Social:** MARCOS AURELIO SANTOS FELIX  
**Nome Fantasia:** MARCOS EVENTO  
**Endereço:** RUA 01 LOTEAMENTO DIANA 108 QUADRA B LOT 06 / AEROPORTO / ARACAJU / SE / 49037-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/06/2017 a 01/07/2017

**Certificação Número:** 2017060202593784709936

Informação obtida em 08/06/2017, às 10:17:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000131

4

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 203590/2017**

**Identificação do Contribuinte:07.846.780/0001-34**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.846.780/0001-34** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.846.780/0001-34** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **09/06/2017 09:39:17**, válida até **09/07/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 9 de Junho de 2017

**Autenticação:20170609AWGIXZ**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000





**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 203597/2017**

**Identificação do Contribuinte:07.846.780/0001-34**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

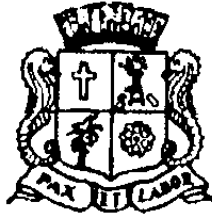
Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.846.780/0001-34** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.846.780/0001-34** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **09/06/2017 09:40:17**, válida até **09/07/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 9 de Junho de 2017

**Autenticação:20170609AWGJ20**

000130  
A

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº. 201700173057**

**CNPJ: 07.846.780/0001-34**

**Contribuinte: MARCOS AURELIO SANTOS FELIX**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 05/07/2017.

Aracaju (SE), 11 de Maio de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn\\_valida.wsp](http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp)

Código de Autenticidade: 201700173057rxi9

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007


 000104  
 A

ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	MARCOS AURELIO SANTOS FELIX ME		
<b>Nome Fantasia:</b>	MARCOS EVENTOS	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Jurídica / 07.846.780/0001-34
<b>Data da Emissão:</b>	09/06/2017 09:42	<b>Data de Validade:</b>	* 09/07/2017 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0001490781 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 7572186364 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

000135

A

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Número de Inscrição Municipal:** 087792-5      **CNPJ/CPF:** 07.846.780/0001-34

**Nome/Razão Social:** MARCOS AURELIO SANTOS FELIX

**Nome de Fantasia:** MARCOS EVENTOS

**Situação:** Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) R 1 LOT DIANA, 16 - QD B LOTE 13 LOT DIANA - AEROPORTO - 49037-000, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
3702900	Ativ.relac.a esgoto,exc.gestao de redes	04/08/2011
4399102	Montagem e desmont.andaimes out.est.tem.	04/08/2011
7739003	Aluguel palcos,cob.outr.estr.uso temp.	04/08/2011
9001901	Producao teatral	04/08/2011
9001902	Producao musical	04/08/2011
9001906	Ativ.de sonorizacao e de iluminac/Eo	04/08/2011

Aracaju (SE), em 09 de Junho de 2017.

Cartão impresso através do endereço <http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



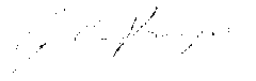
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 1 / 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> MARCOS AURELIO SANTOS FELIX ME			
<b>Natureza Jurídica:</b> EMPRESÁRIO			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(Sede)</b> 28 1 0042249-1	<b>CNPJ</b> 07.846.780/0001-34	<b>Data de Arquivamento do Ato de Inscrição</b> 15/02/2006	<b>Data de Início de Atividade</b> 15/02/2006
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA 1 LOTEAMENTO DIANA, 108, QD B LOTE 06 LOT DIANA, AEROPORTO, ARACAJU, SE, 49.037-440			
<b>Objeto</b> . ALUGUEL DE SANITARIOS QUIMICOS PARA USO EM EVENTOS, LIMPEZA DE CAIXAS DE ESGOTO E FOSSAS SEPTICAS(LIMPA FOSSA), ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS O U NAO SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, PRODUÇÃO MUSICA L, TEATRAL E DE DANÇA, MONTAGEN E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORARIAS			
<b>Capital:</b> R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b>  <b>Microempresa Situação</b> REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX	
<b>Último arquivamento</b> Data: 14/05/2012		Número: 20120134179	
<b>Ato:</b> ALTERAÇÃO			
<b>Evento(s):</b> ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
<b>Nome do Empresário</b> MARCOS AURELIO SANTOS FELIX			
<b>Identidade:</b> 1.025.627,SSP/SE		<b>CPF:</b> 918.268.105-87	
<b>Estado Civil:</b> Solteiro		<b>Regime de Bens:</b> Não Informado	

ARACAJU - SE, 02 de maio de 2017

  
MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL

PROTOCOLO: 60097130

CÓDIGO VERIFICADOR: 725ab5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/05/2001 - Autenticidade do presente documento pode ser verificada no endereço [www.jucese.se.gov.br/index.php/certidaoweb](http://www.jucese.se.gov.br/index.php/certidaoweb).



000137

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
CONTRATO Nº 199/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, E A EMPRESA MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 01/2017 FUNDACT, DO MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, brasileiro, residente e domiciliada neste município, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de Nº 01/2017 FUNDACT, DO MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8. Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 01/2017 e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor Global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

MARCOS EVENTOS  
  
Marcos Aurelio Santos Felix  
Titular





000100

P

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**§1º** - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da CONTRATANTE, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**I** - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

**II** - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, e CNDT atualizadas.

**§2º** - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

**§3º** - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**§4º** - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**§5º** - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

**§6º** - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

**§7º** - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

**I** - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

**II** - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

**III** - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

**IV** - Erros ou vícios nas faturas.

**§8º** - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4. O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **30 (TRINTA) dias**, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

**I** - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**II** - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**MARCOS EVENTOS**

  
Marcos Aurelio Santos Felix  
Titular





000139

8

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração**

**IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;**

**V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**

**VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

5. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:

**13.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**

**2.065 Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas**

**33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte:000/025**

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

6. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

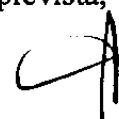
- Notificar o prestador quanto à locação do equipamento mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar os equipamentos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;

**MARCOS EVENTOS**

  
**Marcos Aurelio Santos Felix**  
Titular







000110

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

7. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

- I - Período excepcional de chuva;
- II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato,

**MARCOS EVENTOS**

  
Marcos Aurelio Santos Felix  
Titular



000141

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

8. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

9. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

10. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

MARCOS EVENTOS

  
Marcos Aurelio Santos Felix  
Titular





000112

R

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**11.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**11.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**11.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**11.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

**13.** O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

MARCOS EVENTOS

  
Marcos Aurelio Santos Felix

Titular





000113

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**I** - Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

**II** - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

**III** - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**IV** - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**V** - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**15.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

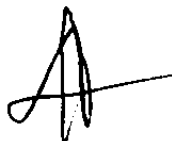
**15.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**15.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**15.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**MARCOS EVENTOS**  
  
Marcos Aurelio Santos Felix  
Titular





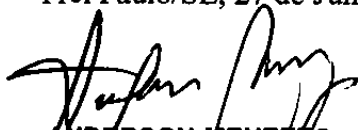
090111  
P

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

16. Fica eleito o Foro de Frei Paulo para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

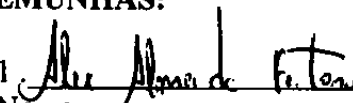
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

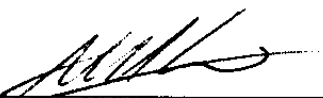
Frei Paulo/SE, 27 de Junho de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MARCOS EVENTOS**  
  
*Marcos Aurelio Santos Felix*  
**MARCOS AURELIO SANTOS FELIX**  
**MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Alex Almeida de F. Torres  
CPF: 053. Ho. 895 - 51  
R.G.:

2.   
Nome: MATEUS MATOS LIMA  
CPF: 002 745 875 05  
R.G: 2006 5299



000110  
A

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**ORDEM DE SERVIÇO**

**SERVIÇO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**PRAZO EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias.

**EMPRESA CONTRATADA:** **MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME.**

Tendo em vista o contrato de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos e a empresa **MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME**, fica Vossa Senhoria cientificado que o prazo para início dos serviços começará a vigorar à partir desta data. Cientificamos ainda, que os serviços ora contratados deverão estar em conformidade com a Lei 8.666/93 e serão executadas de acordo as exigências contidas no Contrato ora firmado.

Cumpra-se.

FREI PAULO/SE, 27 de Junho de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MARCOS EVENTOS**  
  
**Marcos Aurelio Santos Felix**  
Titular  
**MARCOS AURELIO SANTOS FELIX**  
**MARCOS AURELIO SANTOS FELIX -ME**  
**CONTRATADA**

**Teo**

**PRODUÇÕES E EVENTOS**

000110  
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ATT SR. PREFEITO

**PROPOSTA**

Referente proposta de preço para contratação de brigadista bombeiro civil, nos dias 01 e 02 de Julho do corrente ano, neste município.

**Dias 01 e 02 de julho de 2017**

ITEM	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
• BRIGADISTA BOMBEIRO CIVIL	15	R\$ 140,00X10X02	R\$ 2.800,00

VALOR DA PROPOSTA ..... R\$ 2.800,00(DOIS MIL E OTOCENTOS REAIS)

VALIDADE 60 DIAS

EXECUÇÃO 06 DIAS

PAGAMENTO APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO

BOQUIM(SE), 26 DE JUNHO DE 2017

  
JOSE TEOFILO DE SANTANA NETO  
SÓCIO ADMINISTRADOR

**Teo**

PRODUÇÕES E EVENTOS

000117

4

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

### DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENOR

A Empresa TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PORPAGANDA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.339.486/0001-03, situada a Rua GOIS DUARTE 71 BOQUIM/SE, por intermédio de sua procuradora a Sr. JOSÉ TEOFILO DE SANTANA NETO, portadora da Carteira de Identidade nº 1.296.786 SSP/SE, e do CPF 969.893.865-68, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

BOQUIM, 26 de Junho de 2017





**Teo**

PRODUÇÕES E EVENTOS

000148  
↓

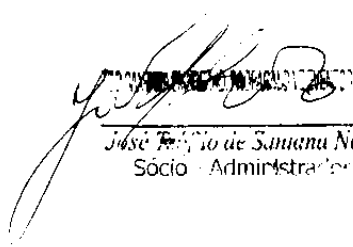
A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO (SE)

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA A ADESÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017**

A Empresa TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.339.486/0001-03, situada a Rua GOIS DUARTE 71 BOQUIM/SE, por intermédio de sua procuradora a Sr. JOSÉ TEOFILO DE SANTANA NETO, portador da Carteira de Identidade nº 1.296.786 SSP/SE, e do CPF 969.893.865-68, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos plenamente com a adesão solicitada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO , a PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2017

Boquim, 26 de JUNHO de 2017

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
José Teófilo de Santana Neto  
Sócio - Administrador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.339.486/0001-03

Certidão n°: 123467033/2017

Expedição: 20/01/2017, às 15:49:43

Validade: 18/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA**  
M E

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°  
11.339.486/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000150



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PRAÇA DR. JOSÉ MARIA PAIVA DE MELO, Nº 26

CADASTRO MUNICIPAL  
DE CONTRIBUINTE Nº  
12781

# ALVARÁ

EXERCÍCIO	NÚMERO
2017	000070

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfizer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

**Dados do Contribuinte**

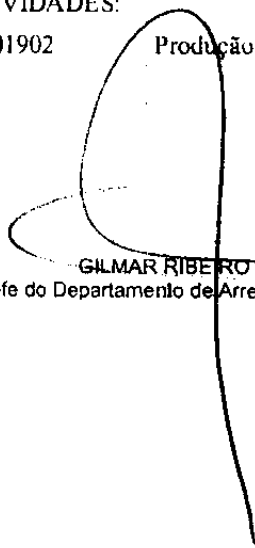
Nome/R. Social: TEO SANTANA EMPREENDIMIENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS-ME  
 Nome Fantasia: TEO SANTANA PRODUCOES E EVENTOS  
 Logradouro: R GOIS DUARTE Numero: 71  
 Bairro: CENTRO CEP: 49360000 MUNICIPIO: BOQUIM  
 CPF / CNPJ: 11339486000103 Inscr. Estadual: Inscr. Municipal: 541301

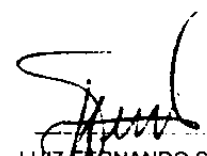
**Dados do Alvará**

Finalidade: LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
 Observação:

Início Atividade: 05/11/2009      Data Emissão: 04/01/2017      Data de Vencimento: 31/12/2017

ATIVIDADES:  
9001902      Produção musical

  
 GILMAR RIBEIRO DE JESUS  
 Chefe do Departamento de Arrecadação e Fiscalização

  
 LUIZ FERNANDO SANTOS  
 Secretário de Adm. e Finanças

  
 ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
 Prefeito Municipal

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.339.486/0001-03 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 05/11/2009
NOME EMPRESARIAL TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TEO SANTANA PRODUÇÕES E EVENTOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 73.19-0-03 - Marketing direto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
LOGRADOURO R GOIS DUARTE	NÚMERO 71	COMPLEMENTO SALA
CEP 49.360-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOQUIM
UF SE	TELEFONE (79) 3645-1913 / (79) 3645-1913	
ENDEREÇO ELETRÔNICO teosantana@teosantana@hotmail.com		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 25/07/2016 às 15:47:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/07/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000130  
A

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 11.339.486/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2011.  
Emitida às 15:41:42 do dia 20/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2017.

Código de controle da certidão: **FD40.29C0.3450.9965**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11339486/0001-03  
**Razão Social:** TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTOA  
**Nome Fantasia:** TEO SANTANA PRODUÇÕES E EVENTOS  
**Endereço:** RUA GOIS QUARTE 71 SALA / CENTRO / BOQUIM / SE / 49360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/06/2017 a 12/07/2017

**Certificação Número:** 2017061303100954561930

Informação obtida em 22/06/2017, às 15:21:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000151  
A

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 209099/2017**

**Identificação do Contribuinte: 11.339.486/0001-03**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **11.339.486/0001-03** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **11.339.486/0001-03** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/06/2017 17:22:52**, válida até **13/07/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Junho de 2017

**Autenticação: 2017061313R6N4**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000155  
de

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 209096/2017**

**Identificação do Contribuinte: 11.339.486/0001-03**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **11.339.486/0001-03** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **11.339.486/0001-03** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **13/06/2017 17:21:21**, válida até **13/07/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Junho de 2017

**Autenticação:2017061313R6JJ**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA Nº.000350/2017**

Nome ou Razão Social: TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS-ME

Nome de Fantasia: TEO SANTANA PRODUCOES E EVENTOS

Logradouro: R GOIS DUARTE Número: 71

Bairro : CENTRO CEP: 49360000

Município: BOQUIM CPF/CNPJ : 11339486000103

Período de Validade

29/05/2017 até 28/07/2017

Certificamos, para os devidos fins, em cumprimento a solicitação do Srº (a) requerente, fica constatado que o (a) mesmo (a) encontra (m) -se quites com a Fazenda Municipal.

Independente desta certidão, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar, a qualquer tempo, dívidas que por ventura venham a ser apuradas.

Esta certidão será válida por 60 (sessenta) dias a constar de sua emissão.

BOQUIM, 29 de Maio de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Contribuinte em : <http://www.boquim.se.gov.br>  
Código de Autenticidade: FB373DAB

E-Mail:

Telefone: (79) 3645-1919 Ramal: 214 CNPJ: 13097068000182

Praça Dr Jose Paiva de Melo Nº: 26 Bairro: Centro CEP: 49.360.000 Boquim/SE

**VI ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA:  
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA  
ME.**

- 1- **JOSE TEOFILO DE SANTANA NETO**, brasileiro, natural de Aracaju-Se, solteiro, nascido em 28/04/1980, empresário, inscrito no CPF sob o nº 969.893.865-68, titular da Cédula de Identidade RG sob o nº 1296786, SSP/SE, residente e domiciliada na Rua U, 18, Casa, Conjunto Prisco Viana, Centro, Barra dos Coqueiros -- Se, CEP 49140-000; e
2. **JORGE LUIZ DANTAS DE SANTANA**, brasileiro, natural de Aracaju-Se, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 31/12/1967, empresário, inscrito no CPF sob o nº 440.557.735-87, titular da Cédula de Identidade RG nº 695081, SSP/SE, residente e domiciliado na Rua U, 18, Casa, Conjunto Prisco Viana, Centro, Barra dos Coqueiros-Se, CEP 49140-000. (art. 997, I, CC/2002), únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada, **TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 11.339.486/0001-03, com sede Rua Góis Duarte, 71, Sala, Centro, Boquim-Se, CEP 49360-000, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o NIRE 28200450259, em sessão realizada em 05/11/2009, e alteração sob o nº 20090295102 em sessão realizada em 28/12/2009, resolvem de comum acordo, alterar o seu contrato de Constituição, mediante as seguintes alterações:



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2017 12:42 SOB Nº 20170063402.  
PROTOCOLO: 170063402 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701219120. NIRE: 28200450259.  
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 31/03/2017  
www.agiliza.se.gov.br

000158  
2

1-Altera o capital social da sociedade empresaria de 80.000,00(oitenta mil reais) para 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000(cento e trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(um real) subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

Em razão das modificações acima descritas, a **CLÁUSULA SEGUNDA**, do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

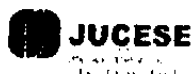
**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O capital social é R\$ 130.000,00(Cento e Trinta Mil Reais) dividido em 130.000 (Cento e Trinta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(um real), subscrito integralizado, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
JOSE TEOFILO DE SANTANA NETO	128.700	128.700,00
JORGE LUIZ DANTAS DE SANTANA	1.300	1.300,00
TOTAL	130.000	130.000,00

(Art. 997, III, CC/2002) (Art. 1055, CC/2002)

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2017 12:42 SOB Nº 20170063402.  
PROTOCOLO: 170063402 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701219120. NIRE: 28200450259.  
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 31/03/2017  
www.agiliza.sp.gov.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob o nome empresarial **TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA ME**, tem como nome de fantasia **TEO SANTANA PRODUÇÕES E EVENTOS** e tem sede e domicilio na Rua Góis Duarte, 71, Sala, Centro, Boquim-Se, CEP 49360-000. (Art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O capital social é R\$ 130.000,00(Cento e Trinta Mil Reais) dividido em 130.000 (Cento e Trinta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(um real), subscrito integralizado, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
<b>JOSE TEOFILIO DE SANTANA NETO</b>	128.700	128.700,00
<b>JORGE LUIZ DANTAS DE SANTANA</b>	1.300	1.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>130.000</b>	<b>130.000,00</b>

(Art. 997, III, CC/2002) (Art. 1055, CC/2002)

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O objeto é:

Organização, Promoção de Eventos Musicais;

Produção Musical;

Atividade de Trio Elétrico;

Aluguel, Locação de Equipamentos Para Iluminação de Eventos;

Aluguel de Palcos, Coberturas e outras Estruturas de Uso Temporário, exceto Andaimes;



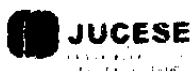
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2017 12:42 SOB Nº 20170063402.  
 PROTOCOLO: 170063402 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701219120. NIRE: 28200450259.  
 TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 31/03/2017  
 www.agiliza.se.gov.br

Espetáculo de Som e Luz,  
Espetáculo Pirotécnico;  
Marketing de Propaganda Política;  
Organização, Promoção de Eventos de Teatro; Atividade de,  
Organização, Promoção de Eventos de Dança;  
Serviço de Vigilância e Segurança privada;  
Serviço de Fornecimento de Som para Casas de Espetáculos;  
Aluguel, Locação de Geradores;  
Aluguel de Sanitários Químicos;  
Locação de Contêineres;  
Locação de Projetores;  
Locação de Painéis Eletrônicos para Publicidade  
Filmagem de Festas e Eventos;  
Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas  
Atividades de Sonorização e de Iluminação;  
Produção de Espetáculos de Rodeios, Vaquejadas e Similares;  
Casas de Festas e Eventos.  
Montagem e desmontagem de estruturas metálicas tubulares temporárias para  
usos diversos (arquibancadas, palcos, ETC....) exceto por conta de terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 23/10/2009 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2017 12:42 SOB Nº 20170063402.  
PROTOCOLO: 170063402 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11791219120. NIRE: 28200450259.  
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACATU, 31/03/2017  
www.agiliza.sp.gov.br

**CLÁUSULA QUINTA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA SEXTA:**

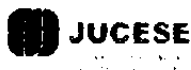
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A administração da sociedade cabe a **JOSE TEOFILU DE SANTANA NETO** com os poderes e atribuições de administrar os negócios autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA**

Ao término do cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2017 12:42 SOB Nº 20170063402.  
PROTOCOLO: 170063402 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703219120. NIRE: 28200450259.  
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 31/03/2017  
www.agiliza.se.gov.br

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA NONA:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

I – Possui uma filial situada na Rua Desembargador José Sotero, nº 500, 13 de julho, Aracaju – Se, CEP 49020-110.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



JUCESE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2017 12:42 SOB Nº 20170063402.  
PROTOCOLO: 170063402 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701219120. NIRE: 28206450259.  
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 31/03/2017  
www.agiliza.se.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Fica eleito o foro de Barra dos Coqueiros para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



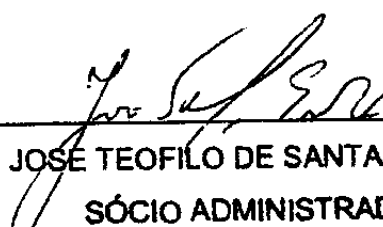
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2017 12:42 SOB Nº 20170063402.  
PROTOCOLO: 170063402 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11731219129. NIRE: 28200450259.  
TEC SANTIANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 31/03/2017  
www.agiliza.se.gov.br

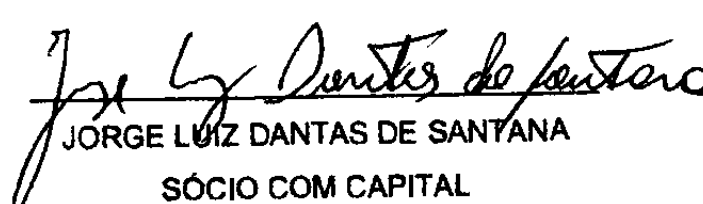


E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em  
01 (uma) via.

Boquim, 26 de março de 2017.

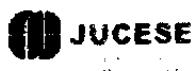
  
\_\_\_\_\_  
JOSE TEOFILÓ DE SANTANA NETO  
SÓCIO ADMINISTRADOR



  
\_\_\_\_\_  
JORGE LUIZ DANTAS DE SANTANA  
SÓCIO COM CAPITAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2017 12:42 SOB Nº 20170063402.  
PROTOCOLO: 170063402 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701219120. NIRE: 28200459259.  
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACATU, 31/03/2017  
www.agiliza.sp.gov.br

**CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Reconhecido por Semelhante a Assinatura de **JOSE TEODORO DE SANTANA** NREO: 201729508050662  
 www.tribunaderegistro.com.br  
 Reconhecido por Semelhante a Assinatura de **JORGE LUIZ DIAS CORRÊA** NREO: 201729508050660  
 www.tribunaderegistro.com.br

**Silvana Dias Corrêa**  
 Silvana Dias Corrêa  
 Silvana Dias Corrêa

**Silvana Dias Corrêa**  
 Silvana Dias Corrêa  
 Silvana Dias Corrêa



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2017 12:42 SOB Nº 20170063402.  
 PROTOCOLO: 170063402 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701219120. NIRE: 28200450259.  
 TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACATU, 31/03/2017  
 www.aqiliza.se.gov.br



000130

P

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
CONTRATO Nº 200/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, E A EMPRESA TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDAS E EVENTOS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE BRIGADISTAS BOMBEIRO CIVIL, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 01/2017 FUNDACT, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, brasileiro, residente e domiciliada neste município, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de Nº 01/2017 FUNDACT, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8. Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 01/2017 e seus anexos e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor Global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

000137  
P

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**§1º** - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da CONTRATANTE, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**I** - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

**II** - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, e CNDT atualizadas.

**§2º** - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

**§3º** - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**§4º** - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**§5º** - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

**§6º** - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

**§7º** - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

**I** - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

**II** - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

**III** - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

**IV** - Erros ou vícios nas faturas.

**§8º** - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

**4.** O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **30 (TRINTA) dias**, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

**I** - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



000138

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

5. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:

**13.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**  
**2.065 Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas**  
**33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica**  
**Fonte:000/025**

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

6. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Notificar o prestador quanto à locação do equipamento mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:



000130

✕

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar os equipamentos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

7. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

- I - Período excepcional de chuva;
- II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.



000170

D

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

8. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

9. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

10. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



000171

4

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

11.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

11.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**





000172

D

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

13. O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

III - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

15.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.



000173

A

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

15.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16. Fica eleito o Foro de Frei Paulo para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

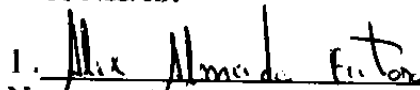
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

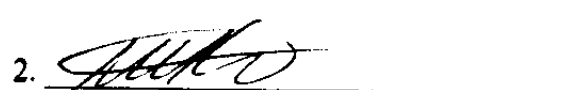
Frei Paulo/SE, 27 de Junho de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

  
**JOSÉ TEÓFILO DE SANTANA NETO  
TEO SANTANA EMPR. PROP. E EVENTOS LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Alex Almeida Furtado  
CPF: 053.710.895-51  
R.G.:

2.   
Nome: MATEUS MATOS LIMA  
CPF: 002745875 05  
R.G: 30065299



030171  
A

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**ORDEM DE SERVIÇO**

**SERVIÇO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**PRAZO EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias.

**EMPRESA CONTRATADA:** **TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDAS E EVENTOS LTDA.**

Tendo em vista o contrato de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos e a empresa **TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDAS E EVENTOS LTDA**, fica Vossa Senhoria cientificado que o prazo para início dos serviços começará a vigorar à partir desta data. Cientificamos ainda, que os serviços ora contratados deverão estar em conformidade com a Lei 8.666/93 e serão executadas de acordo as exigências contidas no Contrato ora firmado.

Cumpra-se.

FREI PAULO/SE, 27 de Junho de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**JOSÉ TEOFÍLO DE SANTANA NETO**  
**TEO SANTANA EMP. PROP. E EVENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

# P



000173

## PERNALONGA PROD. E EVENTOS LTDA ME

Rodovia Itabaianinha, nº 581, Galpão, Loja, Centro, CEP 49.260-000, Umbaúba / Se

CNPJ 16.950.888/0001-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO


### PROPOSTA

- Referente proposta para a locação de montagem e desmontagem para a realização do evento do PADROEIRO SÃO PAULO, nos dias 01 e 02 de julho do corrente ano.
- 02 SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE( R\$ 3.450,00 CADA) X 02 X02 DIAS  
TOTAL R\$ 13.800,00 - TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS
- 41 SEGURANÇAS ( R\$ 190,00 CADA) X 41 X 02 DIAS  
TOTAL R\$ 15.580,00 - QUINZE QUINHENTOS E OITENTA REAIS

TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$ 29.380,00(VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

UMBAUBA(SE), 26\06\2017

  
Pernalonga produções e eventos  
Jonh Guimarães Santos  
Administrador

16.950.888/0001-63

PERNALONGA PROD. E EVENTOS LTDA ME  
ROD. ITABAIANINHA, 581 - GALPÃO - CENTRO  
CEP 49.260-000 - UMBÁUBA - SERGIPE

**P**



000178

**PERNALONGA PROD. E EVENTOS LTDA ME**

Rodovia Itabaianinha, nº 581, Galpão, Loja, Centro, CEP 49.260-000, Umbaúba / Se


CNPJ 16.950.888/0001-63

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

A Empresa **PERNALONGA ORIDUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.950.888/0001-63, situada à Rua Itabaianinha, 581, na cidade de **UMBAUBA (SE)**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **SOLEANDRO DIONISIO CARDOSO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.908.450-4 SSP/SE e do CPF nº 045.430.865-54, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezessets anos.

**UMBAUBA (SE), 26/06/2017**

  
Pernalonga produções e eventos  
Jonh Guimarães santos  
Administrador

**16.950.888/0001-63**  
PERNALONGA PROD. E EVENTOS LTDA-ME  
ROD. ITABAIANINHA, 581 - GALPÃO - CENTRO  
CEP 49.260-000 - UMBÁUBA - SERGIPE

**P**



000177

**PERNALONGA PROD. E EVENTOS LTDA ME**

Rodovia Itabaianinha, nº 581, Galpão, Loja, Centro, CEP 49.260-000, Umbaúba / Se

CNPJ 16.950.888/0001-63

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOÃO BEBE  
AGUA (SE)**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA A ADESÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017**

A Empresa **PERNALONGA ORIDUÇÕES E EVENTOS LTDA** , inscrita no CNPJ nº 16.950.888/0001-63, situada à Rua Itabaianinha, 581, na cidade de **UMBAUBA (SE)**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **SOLEANDRO DIONISIO CARDOSO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.908.450-4 SSP/SE e do CPF nº 045.430.865-54, **DECLARA**, para os devidos fins, que concordamos plenamente com a adesão solicitada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

**UMBAUBA/SE, 26 de JUNHO de 2017**

**Pernalonga produções e eventos  
Jonh Guimarães santos  
Administrador**

**16.950.888/0001-63**  
**PERNALONGA PROD. E EVENTOS LTDA-ME**  
ROD. ITABAIANINHA, 581 - GALPÃO - CENTRO  
CEP 49.260-000 - UMBÁUBA - SERGIPE

070173  
↓**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PERNALONGA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 16.950.888/0001-63  
Certidão nº: 128660830/2017  
Expedição: 11/05/2017, às 10:01:17  
Validade: 06/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERNALONGA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.950.888/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

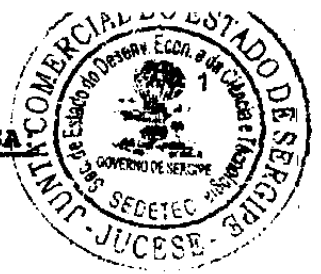
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000179



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA**  
**PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 16.950.888/0001-63 - NIRE 28200524830**

Pelo presente Instrumento, **JONH GUIMARÃES SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, comerciante, solteiro, natural de Estância, no Estado de Sergipe, nascido no dia 07 de maio de 1995, portador do CPF nº 039.758.445-82, CI (RG) nº 2.908.443-1 expedida pela SSP-SE em 14 de março de 2012, com residência e domicílio na Travessa José Raimundo Guimarães, nº 47, Casa, Centro, na cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, CEP 49260-000. e

**SOLEANDRO DIONISIO CARDOSO**, brasileiro, maior, capaz, comerciante, solteiro, natural de Umbaúba, no Estado de Sergipe, nascido no dia 29 de Maio de 1982, portador do CPF nº 045.430.865-54, CI (RG) nº 2.908.450-4, expedida pela SSP-SE em 01 de Dezembro de 2006, com residência e domicílio na Rua Glicélio Catunino de Carvalho, nº 05, Casa, Centro, na cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, CEP 49260-000, **ÚNICOS SÓCIOS QUOTISTAS** da empresa **PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ **16.950.888/0001-63**, estabelecida na Rodovia Itabaianinha, nº 581, Galpão, Centro, na cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, CEP 49.260-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº **28200524830**, em sessão realizada no dia 03 de outubro de 2012, **RESOLVEM DE COMUM ACORDO** modificar uma cláusula do seu Contrato Social, mediante alteração a seguir:

- 1 - Alterar o Objeto Social;
- 2 - Alterar o Capital Social;
- 3 - Alterar a Administração da Sociedade.
- 4 - Em razão das modificações descritas, as cláusulas **II, III e VII**, os sócios resolvem **ALTERAR** e **CONSOLIDAR**, o Contrato Social que passará a reger com a seguinte redação:

**Clausula 1.\*** - A Sociedade girará sob o nome empresarial de **PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, e terá sede e domicílio na Rodovia Itabaianinha, nº 581, Galpão, Centro, na cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, CEP 49.260-000, podendo estabelecer filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, obedecendo disposições vigentes, tendo Foro na comarca de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

**Clausula 2.\*** - O Capital Social será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócios:

**SOLEANDRO DIONISIO CARDOSO** subscreve e integraliza 400 (quatrocentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais), no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 05% (cinco por cento) do Capital Total.

**JONH GUIMARÃES SANTOS** subscreve e integraliza 7.600 (sete mil e seiscentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais), no valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) do Capital Total.

*Jonh Guimarães Santos*  
*Soleandro Dionisio Cardoso*



**Clausula 3.ª** - O objeto Social será a exploração dos seguintes segmentos:

- Atividade de Equipamento de Som com Operador;
- Serviços de propaganda em via publica;
- Serviços de carro de som para publicidade;
- Serviços de aluguel de espaço para exibição de propaganda, publicidade - em espaço publico;
- Aluguel de palcos, coberturas e outras estr. de uso temporário, exceto andaimes;
- Aluguel de equipamento profissional de som e video;
- Shows de Natureza Recreacional;
- Atividade de Trio Elétrico;
- Aluguel de automóveis com motorista, municipal;
- Transporte escolar municipal;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- Locação de carro de passeio sem motorista;
- Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Locação de Sanitários Químicos;
- Locação de Geradores;
- Serviços de Decoração de Interiores;
- Serviços de Alimentação Bufe.

000130

1

**Clausula 4.ª** - A sociedade iniciará suas atividades em 19 de Setembro do ano de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Clausula 5.ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Clausula 6.ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Clausula 7.ª** - A administração da sociedade caberá ao sócio **JONH GUIMARÃES SANTOS**, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Clausula 8.ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Clausula 9.ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

*v. José Guimarães, Cont.*  
*Sérgio Renato Cardoso*



**Clausula 10.\*** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

000131

**Clausula 11.\*** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Clausula 12.\*** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à datada resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

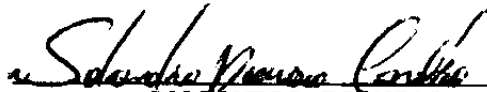
**Clausula 13.\*** - O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Clausula 14.\*** - Fica eleito o foro de Umbaúba, Estado de Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

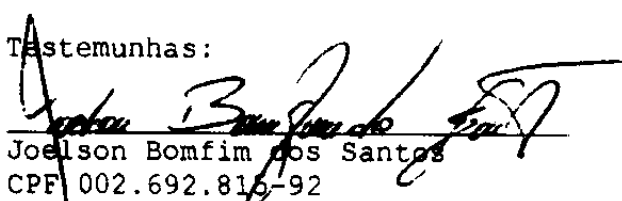
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

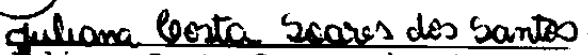
Umbaúba(SE), 02 de Maio de 2014.


  
\_\_\_\_\_  
**JONH GUIMARÃES SANTOS**  
Sócio-Administrador

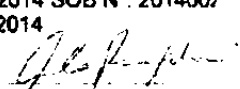
  
\_\_\_\_\_  
**SOLEANDRO DIONÍSIO CARDOSO**  
Sócio-Quotista

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Joelson Bomfim dos Santos**  
CPF 002.692.816-92  
CI 2.010.147-3 SSP-SE.

  
\_\_\_\_\_  
**Juliana Costa Soares dos Santos**  
CPF 034.610.145-08  
CI 2.272.858-9 SSP-SE.


  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2014 SOB Nº: 2014002  
Protocolo: 14/002147-7, DE 08/05/2014  
**JUCESSE**  
Expressa: 28 2 0052483 0  
PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS  
LTDA ME

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO PASSOS SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 PARLAMENTO NACIONAL DE SERGIPE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO  
**JOÃO GOMES MENDES**

MÁSCARA DO TITULO  
 O TITULO É NACIONAL

1014726278



DOC. IDENTIFICACIONAL  
 0000431 SE

CV  
 039.758.445-00 27/05/1998

PLACÃO  
 BERNARDO CARLOS  
 MARCELO DOS SANTOS  
 JOSEFA CARRARO  
 GILBERTO SANTOS

PROFISSÃO  
 SERGIPE

RESIDÊNCIA  
 0398930027

DATA  
 00/00/2010

ASSINATURA  
 17/11/2013

Observações:  
 SEM OBSERVAÇÃO:

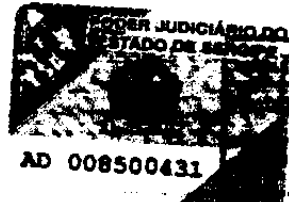
*João Gomes Mendes*

LOCAL  
 ARACAJU, SE

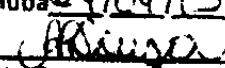
DATA DE EMISSÃO  
 10/12/2014

SERIALIZAÇÃO  
 5410401182  
 0001615040

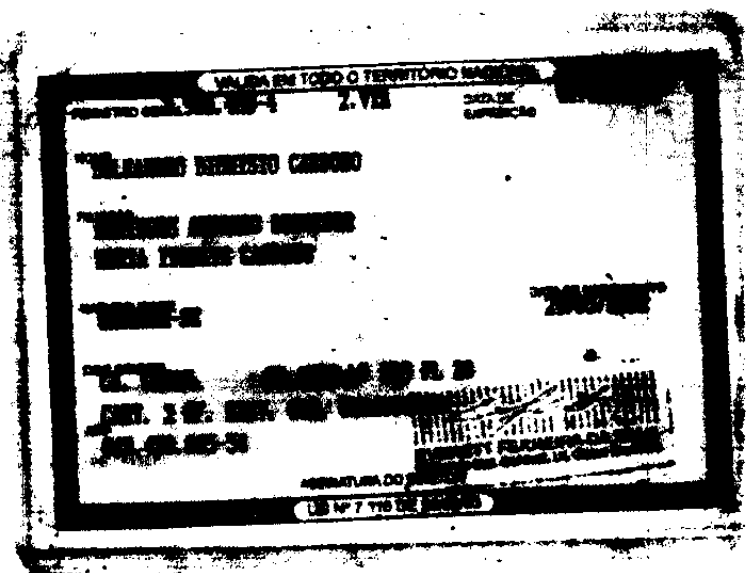
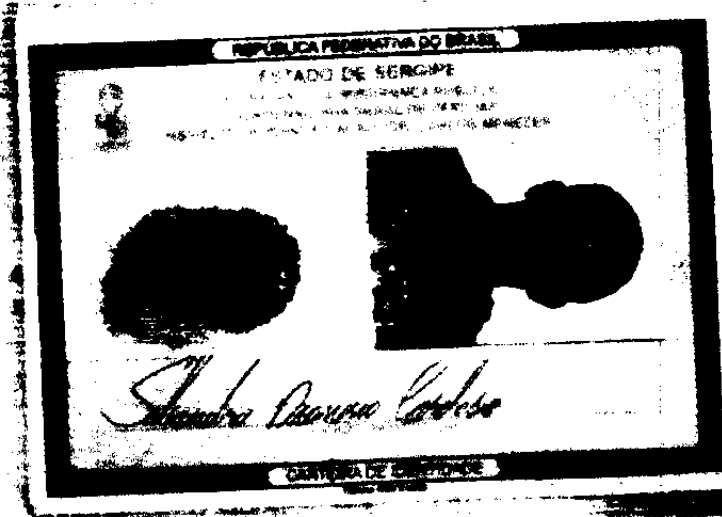
**ARCA DE UMBAUBA SERGIPE**



AD 008500431

RIC DO 1º OFÍCIO Ja Mª Souza Serravallo Tabela	Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
ne Rodrigues Mendes Tabela Substituta	
ARCA DE UMBAUBA SERGIPE	Umbauba <u>24/09/15</u> 
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	TABELA / SUBSTITUTA

Alameda Floripes de Sá, 20  
 ESCREVANIA  
 1º OFÍCIO - ARACAJU - SE



<p>AD 008500435</p>	<p>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO</p> <p>da M<sup>te</sup> Souza Serravallo Tabela</p>	<p>Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.</p> <p>Umbrauba <u>29/09/15</u></p> <p><i>AS Souza</i></p> <p>TABELIA / SUBSTITUTA</p>
	<p>me Rodrigues Mendes Tabela Substituta</p> <p>ARCA DE UBAUBA SERGIPE</p> <p>SO SOMENTE COM DE AUTENTICIDADE</p>	

Alicene Rodrigues de Souza  
ESCREVENTE  
1º OFÍCIO UBAUBA - SE

Contribuinte,

000134

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
16.950.888/0001-63  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
03/10/2012

NOME EMPRESARIAL  
PERNALONGA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
PERNALONGA PRODUCOES E EVENTOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
73.19-0-02 - Promoção de vendas  
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente  
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação  
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente  
90.01-9-02 - Produção musical  
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
49.24-8-00 - Transporte escolar  
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal  
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
74.10-2-02 - Design de interiores  
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R. OD ITABAIANINHA

NÚMERO  
581

COMPLEMENTO  
GALPAO

CEP  
49.280-000

BARRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
UMBAUBA

UF  
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(79) 9985-2666 / (79) 9985-2236

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/10/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/05/2017 às 09:23:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 16.950.888/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 10:04:44 do dia 09/02/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/08/2017.

Código de controle da certidão: **989A.95ED.E981.D2C2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

000130

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 16950888/0001-63  
**Razão Social:** PERNALONGA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME  
**Nome Fantasia:** PERNALONGA PRODUCOES E EVENTOS  
**Endereço:** ROD ITABAIANINHA 581 GALPAO / CENTRO / UMBAUBA / SE / 49260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/06/2017 a 11/07/2017

**Certificação Número:** 2017061202302775989308

Informação obtida em 26/06/2017, às 16:54:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000137  
✂

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 200112/2017**

**Identificação do Contribuinte: 16.950.888/0001-63**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **16.950.888/0001-63** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **16.950.888/0001-63** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **07/06/2017 11:29:14**, válida até **07/07/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 7 de Junho de 2017

**Autenticação:201706077ZRUDI**



000133



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 225880/2017**

**Identificação do Contribuinte: 16.950.888/0001-63**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **16.950.888/0001-63** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **16.950.888/0001-63** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **28/06/2017 11:54:43**, válida até **28/07/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Junho de 2017

**Autenticação:201706289HJ54D**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000139  
4

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 225898/2017**

**Identificação do Contribuinte: 16.950.888/0001-63**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **16.950.888/0001-63** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **16.950.888/0001-63** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **28/06/2017 11:57:54**, válida até **28/07/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Junho de 2017

**Autenticação: 201706289HJ5EG**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUN. DE UMBAUBA  
PRAÇA GIL SOARES Nº: 272, Bairro CENTRO  
CEP: 49.260-000 UMBAUBA/SE  
13099395000173

000100

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Certidão Negativa de Débitos**

Nome ou Razão 012746 - PERNALONGA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME

Nome Fantasia: PERNALONGA PRODUCOES E EVENTOS

Logradouro: R. ITABAIANINHA

Número: 581

Bairro: CENTRO

CEP: 49260000

Município: UMBAUBA

CPF/CNPJ: 16950888000163

Atividade:

7319002	Promoção de vendas	Principal: SIM
4924800	Transporte escolar	Principal: NÃO
4929901	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento,	Principal: NÃO
4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,	Principal: NÃO
5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Principal: NÃO
7312200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de	Principal: NÃO
7319099	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Principal: NÃO
7410202	Decoração de interiores	Principal: NÃO
7711000	Locação de automóveis sem condutor	Principal: NÃO
7739003	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto	Principal: NÃO
7739099	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não	Principal: NÃO
9001902	Produção musical	Principal: NÃO
4923002	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Principal: NÃO
9329899	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Principal: NÃO

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO C.M.C.: 000962

Início: 03/10/2012

**CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:**

Período de Validade:

19/06/2017 A 18/08/2017

Assinatura do Responsável



000191

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
CONTRATO Nº 201/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, E A EMPRESA PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SOM E PESSOAL DE SEGURANÇA, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 01/2017FUNDACT, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, brasileiro, residente e domiciliada neste município, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação modalidade Pregão de Nº 01/2017FUNDACT, DO **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8. Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 01/2017 e seus anexos e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor Global de R\$ 29.380,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais).



000192

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da CONTRATANTE, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, e CNDT atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§8º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4. O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



000103

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)**

5. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:

**13.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**  
**2.065 Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas**  
**33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica**  
**Fonte:000/025**

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

6. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Notificar o prestador quanto à locação do equipamento mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
  - Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
  - Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
  - Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:
- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
  - Locar os equipamentos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;



000194

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

7. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

- I - Período excepcional de chuva;
- II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato,



000135

P

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I - Advertência;**

**II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;**

**III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;**

**IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

**§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.**

**§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

8. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

9. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

10. O presente Contrato fundamenta-se:

**I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2017 que, simultaneamente:**

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;**

**III - nos preceitos do Direito Público;**

**IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.**

**Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

A 14





000206

P

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**11.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**11.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**11.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**11.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei n.º 8.666/93)**

**13.** O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



000197

A

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**I** - Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

**II** - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

**III** - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**IV** - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**V** - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**15.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**15.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**15.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**15.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



800108

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

16. Fica eleito o Foro de Frei Paulo para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

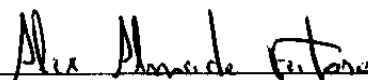
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

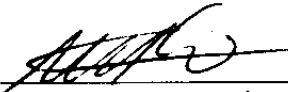
Frei Paulo/SE, 27 de Junho de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**JONH GUIMARÃES SANTOS**  
PERNALONGA PROD. E EVENTOS LTDA-MECONTRATANTE CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Alice Almeida Furtado  
CPF: 053.710.385-51  
R.G.:

2.   
Nome: MATEUS MATEUS LIMA  
CPF: 00274587505  
R.G: 20065299

**ORDEM DE SERVIÇO**



000199

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**SERVIÇO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 29.380,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais).

**PRAZO EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias.

**EMPRESA CONTRATADA:** PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME.

Tendo em vista o contrato de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos a empresa **PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, fica Vossa Senhoria cientificado que o prazo para início dos serviços começará a vigorar à partir desta data. Cientificamos ainda, que os serviços ora contratados deverão estar em conformidade com a Lei 8.666/93 e serão executadas de acordo as exigências contidas no Contrato ora firmado.

Cumpra-se.

FREI PAULO/SE, 27 de Junho de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JÔNÃ GUIMARÃES SANTOS  
PERNALONGA PROD. E EVENTOS LTDA-MECONTRATANTE  
CONTRATADA**

# ENERGIZAR

GERADORES

A energia que faltava para o seu evento

000200

12.529.902/0001-07

ENERGIZAR GERADORES E LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS E EVENTOS LTDA-ME

Rua Campos, nº 883  
B. São José - CEP: 49015-220

Aracaju - SE

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROPOSTA

REFERENTE: LOCAÇÃO DE 04 GERADORES DE 180KVA  
EVENTO: PADROEIRO SÃO PAULO  
DATA: 01 E 02 DE JULHO DE 2017  
VALOR UNITARIO R\$ 1.200,00(UMMIL E DUZENTOS REAIS)  
VALOR TOTAL R\$ 9.600,00(NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)  
EXECUÇÃO: 02 DIAS

ARACAJU /SE, 26 de JUNHO de 2017

Luciano Ribeiro Mendonça  
Gerente Geral

LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA

CPF nº 776.662.595-49

Rua Campos, 883 – São José – CEP 49015-220 - Aracaju/SE  
Garagem: Rua D, S/N – Loteamento Paraiso – Zona de Expansão – Mosqueiro – Aracaju/SE  
(79) 9991-5541 [energizar\\_geradores@hotmail.com](mailto:energizar_geradores@hotmail.com)  
CNPJ Nº 12.529.902/0001-07

# ENERGIZAR

GERADORES

A energia que faltava para o seu evento

000001

12.529.902/0001-07

ENERGIZAR - GERADORES E LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS

Rua Campos, nº 883

D. São José - (79) 99015-220

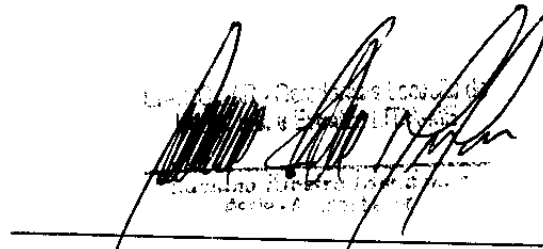
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

## DECLARAÇÃO DE EMPREGADO DE MENOR

A Empresa ENERGIZR GERADORES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.529.902\0001-07, situada a Rua Campos 883 bairro São José, Aracaju/SE, por intermédio de seu representante legal o Sr LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1201376 SSP/SE e do CPF nº 776.662.595-49, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

ARACAJU /SE, 26 de JUNHO de 2017



LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA

CPF nº 776.662.595-49

Rua Campos, 883 – São José – CEP 49015-220 - Aracaju/SE  
Garagem: Rua D, S/N – Loteamento Paraíso – Zona de Expansão – Mosqueiro – Aracaju/SE  
(79) 9991-5541 [energizar\\_geradores@hotmail.com](mailto:energizar_geradores@hotmail.com)  
CNPJ Nº 12.529.902/0001-07

# ENERGIZAR

GERADORES

A energia que faltava para o seu evento

12.529.902/0001-07

ENERGIZAR - GERADORES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA-ME

Rua Campos, nº 883

B. São José - CEP: 49015-220

Aracaju - SE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO (SE)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOÃO BEBE AGUA

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA A ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

A Empresa ENERGIZAR GERADORES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.529.902\0001-07, situada a Rua Campos 883 bairro São José , Aracaju/SE, por intermédio de seu representante legal o Sr LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1201376 SSP/SE e do CPF nº 776.662.595-49, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos plenamente com a adesão solicitada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FREIPAULO, a PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017.

ARACAJU /SE, 26 de JUNHO de 2017

ENERGIZAR - Geradores e Locação de Equipamentos e Eventos LTDA-ME

Luciano Ribeiro Mendonça  
Diretor - Administrativo

LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA

CPF nº 776.662.595-49

Rua Campos, 883 – São José – CEP 49015-220 - Aracaju/SE

Garagem: Rua D, S/N – Loteamento Paraíso – Zona de Expansão – Mosqueiro – Aracaju/SE

(79) 9991-5541 [energizar\\_geradores@hotmail.com](mailto:energizar_geradores@hotmail.com)

CNPJ Nº 12.529.902/0001-07

000993

A



**Vª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
"ENERGIZAR GERADORES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA ME"  
CNPJ nº 12.529.902/0001-07**

Pelo instrumento particular, **LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA**, brasileiro, maior, empresário, solteiro natural de **São Luis - MA**, nascido em 28/01/1981, portador do CPF nº 776.662.595-49 e C.I. nº 1.201.376 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua. Sônia Alves Lopes, 2363 Bairro Coroa do meio, Aracaju/SE CEP-49.035-740 e **LEYDE DAYANE MACIEL REGO**, brasileira, maior, empresária, solteira, natural de **Santana do Ipanema/AL**, nascida em 15/11/1987, portadora do CPF nº 843.633.045-53 e C.I nº 3.197.433-3 SSP/SE, residente e domiciliada a Trav. Auxiliar 1, nº. 677, Conj. Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49160-000. Resolvem entre si, e na melhor forma de direito, **alterar a CLAUSULA TERCEIRA referente ao objeto social da Sociedade Empresarial Ltda.**, sob as cláusulas e condições seguintes.

As demais cláusulas permanecem sem alterações como seguem todas devidamente consolidadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob denominação social de **"ENERGIZAR GERADORES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA ME"** e tem como nome fantasia **"ENERGIZAR GERADORES"** e tem sua sede localizada a **Rua Campos, 883 - Bairro São José - CEP 49015-220 no Município de Aracaju/SE.**

**CLAUSULA SEGUNDA:** O capital social da Empresa é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) dividido em 200.000 (Duzentas mil), quotas no valor nominal de 1,00 (hum real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, distribuídos aos sócios da Empresa da foram seguinte:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR/R\$	PERCENTUAL
LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA	190.000	190.000,00	90%
LEYDE DAYANE MACIEL REGO	10.000	10.000,00	10%
<b>TOTAIS</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Empresa tem como objeto social:

- \*Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais, e industriais.
- \*Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporários, exceto andaimes.
- \*Aluguel de andaimes.
- \*Atividades de sonorização e de iluminação.
- \*Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.
- \*Locação de automóveis sem condutor.
- \*Obras de montagem industrial.
- \*Produção musical.





- \*Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador e andaimes.
- \*Locação de outros meios de transporte, sem condutor.
- \*Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal.
- \*Distribuição de água por caminhão.
- \*Instalação de máquinas e equipamentos industriais.
- \*Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.
- \*Atividades de limpeza
- \*atividades de ensino
- \*atividades de recreação e lazer
- \*transportes aquaviários.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 15/09/2010 e seu prazo de duração é Indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA**, com todos os poderes e atribuições de todas as operações e representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assim, endossar e requisitar cheques, emitir e endossar notas promissórias, cédulas rurais, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, assinar e passar recibos, firmar contratos, assinar toda espécie de documentos inerentes à sociedade, autorizada o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em dia 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA** - Para suas despesas particulares os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", visto que exerce atividade na empresa, cujo valor determinado pelos quotistas, observando-se as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - o presente contrato poderá ser livremente alterado a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - É proibido o uso da firma ou razão social em negócios particulares ou estranhos ao objeto da notadamente avais ou fianças.



- \*Serviços de reservas e vendas de ingresso para recreação e lazer.
- \*Atividade de sonorização e de iluminação.
- \*Filmagem de festa e eventos.
- \*Agencia de publicidades.
- \*Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- \*Casas de festas e eventos.
- \*Produção de espetáculos de danças.
- \*Montagem e desmontagem de andaimes.
- \*Obras de urbanização, rua, praças, e calçadas.
- \*Serviços de alimentação para eventos e recreação-bufê.
- \*Locação de aluguel de projetores.
- \*Serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista.
- \*Transporte escolar.
- \*Coleta de resíduos não perigosos.
- \*Obras de terraplanagem.
- \*Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- \*Locação de outros meios de transporte, sem condutor.
- \*Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- \*Distribuição de água por caminhão.

**Altera para:**

- \*Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais, e industriais.
- \*Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporários, exceto andaimes.
- \*Aluguel de andaimes.
- \*Atividades de sonorização e de iluminação.
- \*Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.
- \*Locação de automóveis sem condutor.
- \*Obras de montagem industrial.
- \*Produção musical.
- \*Serviços de reservas e vendas de ingresso para recreação e lazer.
- \*Atividade de sonorização e de iluminação.
- \*Filmagem de festa e eventos.
- \*Agencia de publicidades.
- \*Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- \*Casas de festas e eventos.
- \*Produção de espetáculos de danças.
- \*Montagem e desmontagem de andaimes.
- \*Obras de urbanização, rua, praças, e calçadas.
- \*Serviços de alimentação para eventos e recreação-bufê.
- \*Locação de aluguel de projetores.
- \*Serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista.
- \*Transporte escolar.
- \*Coleta de resíduos não perigosos.
- \*Obras de terraplanagem.

000.000



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balço especializada levantando.

*Parágrafo Primeiro* – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAÚLA DÉCIMA SÉTIMA** – A Sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAÚLA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da comarca de Aracaju/SE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os infra-assinados, **LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA**, brasileiro, maior, empresário, solteiro natural de **São Luis - MA**, nascido em 28/01/1981, portador do CPF nº 776.662.595-49 e C.I. nº 1.201.376 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua. Sônia Alves Lopes, 2363 Bairro Coroa do meio, Aracaju/SE CEP-49.035-740 e **LEYDE DAYANE MACIEL REGO**, brasileira, maior, empresária, solteira, natural de **Santana do Ipanema/AL**, nascida em 15/11/1987, portadora do CPF nº 843.633.045-53 e C.I nº 3.197.433-3 SSP/SE, residente e domiciliada a Trav. Auxiliar 1, nº.677, Conj. Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49160-000, únicos sócios

000007

da Empresa "ENERGIZAR GERADORES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA ME", inscrita no CNPJ sob nº. 12.529.902/0001-07 e na Junta Comercial do Estado 28200471311, por está e na melhor forma de direito, resolvem entre comum acordo, alterar e consolidar o seu contrato social conforme escrito:



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo a primeira via arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 23 de Março de 2015

*[Handwritten signature]*  
LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA  
SÓCIO-ADMINISTRADOR



*[Handwritten signature]*  
LEYDE DAYANE MACIEL REGO  
SÓCIA

"USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO"

*[Handwritten signature]*  
LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

*[Vertical stamp]*  
Dias Correa  
Autorizada



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/04/2015 SOB Nº: 20150137320  
Protocolo: 15/013732-0. DE 01/04/2015  
**JUCESE**  
Empresa: 28 2 0047131 1

*[Handwritten signature]*  
MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETARIO-GERAL



**CAKTONIO EDUARDO ABRÃO - 3º DELEGADO DE NOTAS**  
Reconheço por Semelhança a firma de: LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA. Selo: 474617  
Arquivado em: 06/04/2015 às 11:00  
Página: 3/87




## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000008

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 12.528.902/0001-07 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 15/09/2010
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>ENERGIZAR - GERADORES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA - ME</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>ENERGIZAR GERADORES</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 77.39-0-03 - Aluguel de piscinas, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 90.01-9-02 - Produção musical 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 73.11-4-00 - Agências de publicidade 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
<b>LOGRADOURO</b> <b>R CAMPOS</b>	<b>NÚMERO</b> <b>893</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> <b>49.015-220</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>SAD JOSE</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>ARACAJU</b>
		<b>UF</b> <b>SE</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(79) 9992-8307</b>
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>15/09/2010</b>
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/04/2017 às 11:17:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

000209  
d

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.529.902/0001-07 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 15/09/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ENERGIZAR - GERADORES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA - ME</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 36.00-8-02 - Distribuição de água por caminhões 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadoras e motores elétricos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 85.99-6-02 - Cursos de pilotagem 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 50.99-8-01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CAMPOS	NÚMERO 883	COMPLEMENTO
49015-220	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	TELEFONE (79) 9992-8307	ENDEREÇO ELETRÔNICO

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.  
emitido no dia 24/04/2017 às 11:17:10 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página  
para Impressão

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENERGIZAR - GERADORES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E  
EVENTOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 12.529.902/0001-07**

Ressaiado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:15:03 do dia 30/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2017.

Código de controle da certidão: **2F8E.A6EB.077E.7460**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12529902/0001-07  
**Razão Social:** ENERGIZAR GERADORES E LOC DE EQUI IND E  
**Endereço:** RUA CAMPOS 883 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/06/2017 a 01/07/2017

**Certificação Número:** 2017060204030126995603

Informação obtida em 12/06/2017, às 08:44:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENERGIZAR - GERADORES E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
E EVENTOS LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.529.902/0001-07

Certidão nº: 127804767/2017

Expedição: 24/04/2017, às 11:47:08

Validade: 20/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENERGIZAR - GERADORES E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.529.902/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000013  
A



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 195225/2017**

**Identificação do Contribuinte:12.529.902/0001-07**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **12.529.902/0001-07** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **12.529.902/0001-07** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **05/06/2017 08:38:45**, válida até **05/07/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Junho de 2017

**Autenticação:201706050V45XZ**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000.214  
9



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 196244/2017**

**Identificação do Contribuinte:12.529.902/0001-07  
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **12.529.902/0001-07** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **12.529.902/0001-07** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

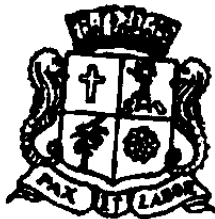
Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **05/06/2017 13:48:51**, válida até **05/07/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Junho de 2017

**Autenticação:201706050V62EZ**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CNPJ: 12.529.902/0001-07**

**Nº. 201700173266**

**Contribuinte: ENERGIZAR-GERADORES E LOC. DE EQUIP. IND. E EVENTO**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 10/07/2017.

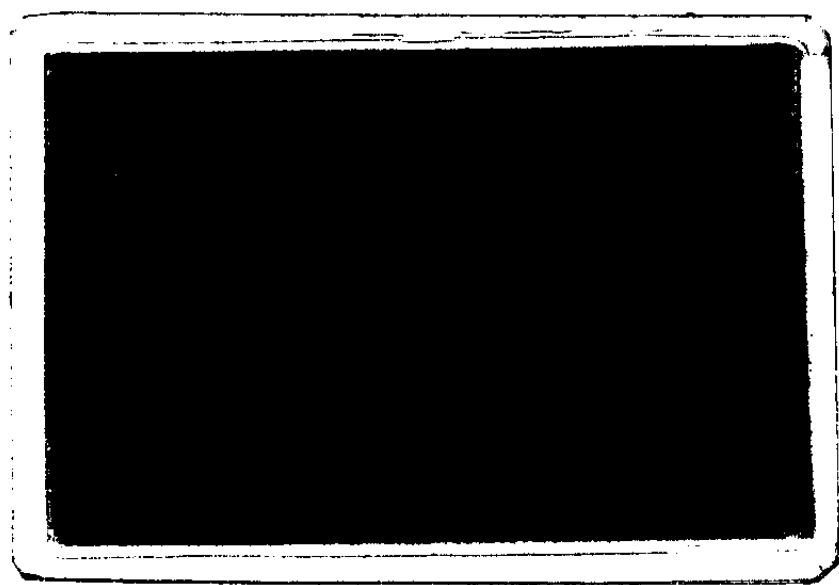
Aracaju (SE), 11 de Abril de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn\\_valida.wsp](http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp)

**Código de Autenticidade: 201700173266qrCB**

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

000216





000217

P

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 202/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, E A EMPRESA ENERGIZAR - GERADORES E LOCAÇÕES DE EUIP. IND. E EVENTOS LTDA-ME, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE GERADORES, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 01/2017 FUNDACT, DO MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, brasileiro, residente e domiciliada neste município, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de Nº 01/2017 FUNDACT, DO MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8. Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 01/2017 e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor Global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).



000218

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da CONTRATANTE, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, e CNDT atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrecorríveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§8º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4. O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **30 (TRINTA) dias**, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

5. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:

**13.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**

**2.065 Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas**

**33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte:000/025**

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

6. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Notificar o prestador quanto à locação do equipamento mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;

- Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

- Locar os equipamentos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;





000210

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

7. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

- I - Período excepcional de chuva;
- II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o



000201

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

8. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

9. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

10. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**



000322

9

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

11.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

11.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei n.º 8.666/93)**

13. O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



000223

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

I - Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

III - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

15.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

15.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



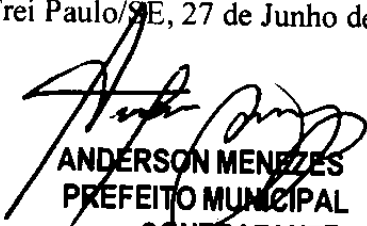
000324


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

16. Fica eleito o Foro de Frei Paulo para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

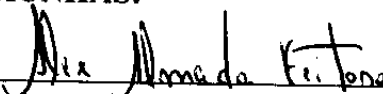
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:


Frei Paulo/SE, 27 de Junho de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA**  
**ENERGIZAR - GERADORES E LOCAÇÃO LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Maria Nereida Fritone  
CPF: 053.710.895-51  
R.G.:

2.   
Nome: MATEUS MATUS LIMA  
CPF: 002.745.87505  
R.G: 0006 5299



0002/5  
p

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**SERVIÇO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

**PRAZO EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias.

**EMPRESA CONTRATADA:** **ENERGIZAR - GERADORES E LOCAÇÕES DE EUIP. IND. E EVENTOS LTDA-ME.**

Tendo em vista o contrato de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos e a empresa **ENERGIZAR - GERADORES E LOCAÇÕES DE EUIP. IND. E EVENTOS LTDA-ME**, fica Vossa Senhoria cientificado que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir desta data. Cientificamos ainda, que os serviços ora contratados deverão estar em conformidade com a Lei 8.666/93 e serão executadas de acordo as exigências contidas no Contrato ora firmado.

Cumpra-se.

FREI PAULO/SE, 27 de Junho de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

  
**LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA  
ENERGIZAR - GERADORES E LOCAÇÃO LTDA-ME  
CONTRATADA**



000126

A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou CONTRATOS com e as Empresas: **ENERGIZAR - GERADORES E LOCAÇÕES DE EUIP. IND. E EVENTOS LTDA-ME**, importando o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); **LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME**, importando o valor global de R\$ 19.076,00 (dezenove mil, e setenta e seis reais); **MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME**, importando o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); **PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, importando o valor global de R\$ 29.380,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais); **TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDAS E EVENTOS LTDA**, importando o valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS** proveniente da **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 do PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 01/2017** realizado pela **FUNDACT, DO MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO /SE**, o presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Frei paulo/SE, 27 de Junho de 2017

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no local costumeiro da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Frei paulo/SE, 27 de Junho de 2017

  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da C.P.L



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2017 FUNDACT**

A **Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.029.275/0001-60, localizada à Rua Tobias Barreto, n. 30, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **EVERALDO PINTO FONTES**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017 FUNDACT**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 537/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos deste município, incluindo mobilização e desmobilização, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 01/2017 FUNDACT e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto será prestado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os equipamentos serão locados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o locador deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de execução, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da FUNDACT, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à prestador enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**DO REAJUSTE DE PREÇOS**





**Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços nos objetos a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

### DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

### DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A Locação dos Equipamentos, objeto desta licitação, deverá ser realizada de forma parcelada, mediante solicitação deste Município e nas quantidades e locais indicados pela mesma, no prazo a ser definido quando da locação.

§1º - A Locação, quando solicitada, deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - A FUNDACT não se obriga a locar os equipamentos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a locação em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para locação de um ou mais itens. Hipótese em que, em igualdade de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

### DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

### DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A FUNDACT, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o prestador quanto à locação do equipamento mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

O(s) prestador(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar os equipamentos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à FUNDACT;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à FUNDACT comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUNDACT ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FUNDACT;
- Responsabilizar-se pelo enquadramento do evento nas normas previstas na Instrução Técnica nº 12 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe – CBMSE, conforme Lei Estadual nº 4.183, de 22 de dezembro de 1999;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a FUNDACT, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da FUNDACT.

### DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do objeto, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a FUNDACT poderá aplicar ao prestador as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação, em decorrência de atraso injustificado dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da locação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da FUNDACT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do objeto, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da FUNDACT, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

### DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Prestador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do objeto.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Marcos Antônio Silva Lima, lotado na FUNDACT, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o prestador de suas responsabilidades contratuais.

### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

### DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente locação, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 02 de março de 2017.

*Everaldo Pinto Fontes*  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOÃO BEBE ÁGUA

Everaldo Pinto Fontes  
Presidente

ÓRGÃO GERENCIADOR

*Lucimara Valentin dos Santos*  
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME  
LUCIMARA VALENTIN DOS SANTOS  
PRESTADOR 1



**SÃO CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA



*[Handwritten signature]*

**PERNA LONGA PROD. E EVETNOS LTDA ME**  
ANTONIO CARLOS MARQUES DO SANTOS

PRESTADOR 2

*Sandro da Silva Oliveira*  
**ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIP. INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA - ME**

SANDRO DA SILVA OLIVEIRA

PRESTADOR 3

*Wellington de Andrade Santos*  
**LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME**  
WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS

PRESTADOR 4

*Everton Figuera*  
**EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**  
EVERTON FIGUEROA

PRESTADOR 5

*Aerton Oliveria dos Reis*  
**TEK MIX EVENTOS E ESTRUTURAS EMP. IND. E COM. LTDA - ME**  
AERTON OLIVERIA DOS REIS

PRESTADOR 6

*Edmilson dos Santos Lima*  
**IS PUBLICIDADE E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME**  
EDMILSON DOS SANTOS LIMA

PRESTADOR 7

*Daniel Cavalcante Santos*  
**MARCOS AURELIO SANTOS FELIX**  
DANIEL CAVALCANTE SANTOS

PRESTADOR 8

**TESTEMUNHAS:**

1. *Paulo Roberto Santana de Azevedo*  
Nome: Paulo Roberto Santana de Azevedo  
CPF: 835.962.005-00  
R.G.: 3093 853-5/SSP/SE

2. *Carvalho dos Santos Junior*  
Nome: Carvalho dos Santos Junior  
CPF: 818.610.265-20  
R.G.: 1423.542 SSA/SE



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



## Anexo I

## REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2017 FUNDACT, celebrada entre a Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 01/2017 FUNDACT.

<b>EMPRESA: TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME</b>				
CNPJ: 11.339.486/0001-03			FONE/FAX: 79 99961.4579	
ENDEREÇO: Rua Gois Duarte, nº 71, Boquim/SE, CEP 49.260-000			E-MAIL: licitacao.teosantana@gmail.com	
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Lucimara Valentim dos Santos</b>				
Item	Descrição	UN	Qtd.	Menor Lance
2	Brigadista Bombeiro Civil	Diária 8h	200	R\$ 140,00
4	Box Truss	Metro Linear	200	R\$ 19,50
21	Barricadas em 1,20m.h x 2,00m.b.	Und	600	R\$ 10,80
31	Palco de 06 x 06m	Und	12	R\$ 990,00
32	Palco de 08 x 08m	Und	06	R\$ 990,00
33	Palco Medindo 10 x 10m	Und	04	R\$ 990,00
36	House Mix	Und	06	R\$ 499,00
37	Placas de Fechamento	Und	600	R\$ 10,00
38	Pórtico de Entrada com disciplinadores	Und	06	R\$ 440,00

<b>EMPRESA: PERNALONGA PROD. E EVENTOS LTDA - ME</b>				
CNPJ: 16.950.888/0001-63			FONE/FAX: 79 99985.2666	
ENDEREÇO: Rodovia Itabaianinha, n. 581, Galpão, Centro, CEP 49.260-000 - Umbaúba - SE			E-MAIL: pernalongaproducocseventos@gmail.com	
<b>REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CARLOS MARQUES DO SANTOS</b>				
Item	Descrição	UN	Qtd.	Menor Lance
3	Segurança	Diária 12h	350	R\$ 190,00
5	Sonorização Profissional Pequeno Porte	Und	16	R\$ 1.790,00
6	Sonorização Profissional Médio Porte	Und	06	R\$ 2.290,00
7	Sonorização Profissional de Grande Porte	Und	04	R\$ 3.450,00

000233



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



**EMPRESA: ENERGIZAR GERADORES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA - ME**

CNPJ: 12.529.902/0001-07

FONE/FAX: 79 3227.4149

ENDEREÇO: Rua Campos, nº 883, Bairro São José, CEP 49.015-220 - ARACAJU - SE

E-MAIL: licitacao.energizar@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO DA SILVA OLIVEIRA

Item	Descrição	UN	Qtd.	Menor Lance
1	Mestre de Cerimônia com experiência comprovada em eventos	Diária 8h	06	R\$ 1.000,00
8	Gerador de 180KVA	Und	20	R\$ 1.200,00
9	Gerador de 240KVA	Und	04	R\$ 1.400,00
13	Projektor Multimídia até 3000 A. lumens	Und	10	R\$ 200,00
30	Tenda Medindo 08 x 08m	Und	20	R\$ 350,00

**EMPRESA: LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME**

CNPJ: 10.863.864/0001-90

FONE/FAX: 79 3245.7674

ENDEREÇO: Rua Elizeu Santos, nº 330, Bairro 18 do Forte, CEP 49.072-230 - ARACAJU - SE

E-MAIL: comercial@luzeled.com

REPRESENTANTE LEGAL: WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS

Item	Descrição	UN	Qtd.	Menor Lance
10	Iluminação Profissional de Pequeno Porte	Und	16	R\$ 2.000,00
11	Iluminação Profissional de Grande Porte	Und	04	R\$ 2.999,00
17	Decoração para Evento de Pequeno Porte	Und	15	R\$ 1.570,00
23	Telão Médio de Led para transmissão simultânea de evento	Und	10	R\$ 1.690,00

**EMPRESA: EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

CNPJ: 05.851.971/0001-69

FONE/FAX: 79 3259.7406

ENDEREÇO: Rua Amapá, nº 82, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-050 - ARACAJU - SE

E-MAIL: dsaudio@dsaudio.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: EVERTON FIGUEROA

Item	Descrição	UN	Qtd.	Menor Lance
12	Notebook	Und	20	R\$ 212,00
14	Projektor Multimídia a partir de 3000 A. lumens	Und	10	R\$ 499,00
15	Tela com tripé	Und	15	R\$ 99,00



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



000234  
\*

<b>EMPRESA: TEK MIX EVENTOS E ESTRUTURAS EMP. IND. E COM. LTDA - ME</b>				
CNPJ: 05.688.369/0001-52			FONE/FAX: 79 3243.4432	
ENDEREÇO: Praça Santa Luzia, nº 75, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49.140-220			E-MAIL: tekmixeventos@gmail.com	
<b>REPRESENTANTE LEGAL: AERTON OLIVERIA DOSREIS</b>				
Item	Descrição	UN	Qtd.	Menor Lance
16	Tela com estrutura de Box Truss	Und	05	R\$ 214,00
18	Decoração para evento de Médio Porte	Und	10	R\$ 1.380,00
19	Locação de Cadeira de Plástico	Und	2000	R\$ 1,70
22	Locação de Mesa de Plástico	Und	100	R\$ 3,99
28	Tenda Medindo 04 x 04m	Und	30	R\$ 146,00
29	Tenda Medindo 06 x 06m	Und	30	R\$ 193,00
34	Púlpito	Und	15	R\$ 190,00
35	Tablado (praticável) para piso de túnel	Und	200	R\$ 35,00

<b>EMPRESA: 19 PUBLICIDADE &amp; EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA</b>				
CNPJ: 09.661.123/0001-48			FONE/FAX: 79 3211.5898	
ENDEREÇO: Praça Antônio Batista, nº 177, Bairro Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49.030-000			E-MAIL: 19producoeseventos@hotmail.com	
<b>REPRESENTANTE LEGAL: EDMILSON DOS SANTOS LIMA</b>				
Item	Descrição	UN	Qtd.	Menor Lance
20	Estande Montagem Especial	Und	12	R\$ 1.200,00
26	Detector de Metais	Und	40	R\$ 50,00
27	Rádios Comunicadores	Und	100	R\$ 70,00

<b>EMPRESA: MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX</b>				
CNPJ: 07.846.780/0001-34			FONE/FAX: 79 3223.1414	
ENDEREÇO: Rua 1, Lot. Diana, nº 16, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE, CEP 49.037-393			E-MAIL: marcoseventos@gmail.com	
<b>REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL CAVALCANTE SANTOS</b>				
Item	Descrição	UN	Qtd.	Menor Lance
24	Banheiro Químico	Und	250	R\$ 200,00



25	Banheiro Químico para portador de necessidade especial	Und	50	R\$ 350,00
----	--	-----	----	------------

*Everaldo Pinto Fontes*  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOÃO BEBE ÁGUA**  
 Everaldo Pinto Fontes  
 Presidente

**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
*Lucimara Valentin dos Santos*  
**TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME**  
 LUCIMARA VALENTIN DOS SANTOS  
 PRESTADOR 1

*Antonio Carlos Marques do Santos*  
**PERNALONGA PROD. E EVETNOS LTDA ME**  
 ANTONIO CARLOS MARQUES DO SANTOS  
 PRESTADOR 2

*Sandro da Silva Oliveira*  
**ENERGIZAR GERADORES E LOC. DE EQUIP. INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA - ME**  
 SANDRO DA SILVA OLIVEIRA  
 PRESTADOR 3

*Wellington de Andrade Santos*  
**LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME**  
 WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS  
 PRESTADOR 4

*Egídio e Everton Figueroa*  
**EGÍDIO E EVERTON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**  
 EVERTON FIGUEROA  
 PRESTADOR 5

*Aerton Oliveria dos Reis*  
**TEK MIX EVENTOS E ESTRUTURAS EMP. IND. E COM. LTDA - ME**  
 AERTON OLIVERIA DOS REIS  
 PRESTADOR 6

*Edmilson dos Santos Lima*  
**19 PUBLICIDADE E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME**  
 EDMILSON DOS SANTOS LIMA  
 PRESTADOR 7

*Marcos Aurelio Santos Felix*  
**MARCOS AURELIO SANTOS FELIX**  
 DANIEL CAVALCANTE SANTOS  
 PRESTADOR 8





000236

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ORDEM DE SERVIÇO

SERVIÇO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

PRAZO EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.


EMPRESA CONTRATADA: **ENERGIZAR - GERADORES E LOCAÇÕES DE EUIP. IND. E EVENTOS LTDA-ME.**

Tendo em vista o contrato de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos e a empresa **ENERGIZAR - GERADORES E LOCAÇÕES DE EUIP. IND. E EVENTOS LTDA-ME.** fica Vossa Senhoria cientificado que o prazo para início dos serviços começará a vigorar à partir desta data. Cientificamos ainda, que os serviços ora contratados deverão estar em conformidade com a Lei 8.666/93 e serão executadas de acordo as exigências contidas no Contrato ora firmado.

Cumpra-se.

FREI PAULO/SE, 18 de Setembro de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA  
ENERGIZAR - GERADORES E LOCAÇÃO LTDA-ME  
CONTRATADA

000237  
7

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
CONTRATO Nº 229/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, E A EMPRESA ENERGIZAR - GERADORES E LOCAÇÕES DE EUIP. IND. E EVENTOS LTDA-ME, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE GERADORES, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 01/2017 FUNDACT, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, brasileiro, residente e domiciliada neste município, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de Nº 01/2017 FUNDACT, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8. Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 01/2017 e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor Global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).



000238

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da CONTRATANTE, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, e CNDT atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§8º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4. O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



000239

6

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

5. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:

**13.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**

**2.065 Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas**

**33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte:000/025**

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

6. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Notificar o prestador quanto à locação do equipamento mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar os equipamentos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;



000240  
A

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

7. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

- I - Período excepcional de chuva;
- II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato,



000241

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

8. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

9. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

10. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

000242  
\*

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**11.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**11.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**11.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**11.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei n.º 8.666/93)**

**13.** O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



000243

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**I** - Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

**II** - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

**III** - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**IV** - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**V** - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**15.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**15.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**15.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**15.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**






**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

16. Fica eleito o Foro de Frei Paulo para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

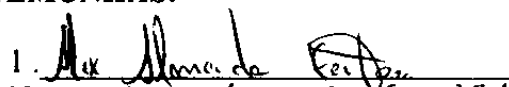
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

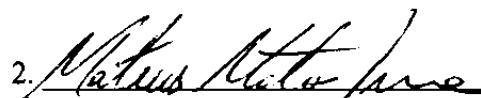
Frei Paulo/SE, 18 de Setembro de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA**  
**ENERGIZAR - GERADORES E LOCAÇÃO LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: **ALEX ALMEIDA FEITOSA**  
CPF: 053 710.895-51  
R.G.:

2.   
Nome: **MATEUS MATOS LIMA**  
CPF: 022745875-05  
R.G: 20065299

# ENERGIZAR

GERADORES

A energia que faltava para o seu evento

A PREFEITURA DE FREI PAULO

PROPOSTA

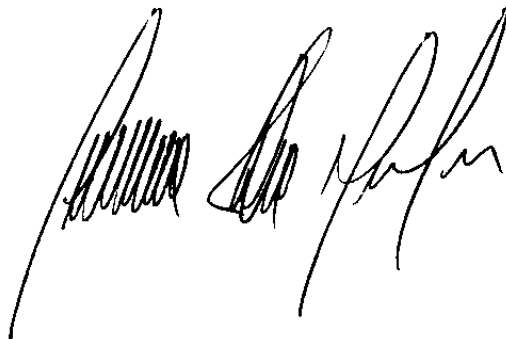
REFERENTE : LOCAÇÃO DE GERADOR DE 180 KVA

EVENTO: 25ª EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE FREI PAULO

DATA : 23 E 24 DE SETEMBRO DE 2017

- LOCAÇÃO DE 03(DOIS) GERADORES DE 180 KVA CADA POR DIA
- VALOR UNITARIO R\$ 1.200,00(UM MIL E DUZENTOS REAIS)
  
- VALOR TOTAL R\$ 7.200,00(SETE MIL E DUZENTOS REAIS)
  
- VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS
- EXECUÇÃO 02 DIAS

ARACAJU(SE), 12 DE SETEMBRO DE 2017

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end, positioned below the date.

**ENERGIZAR****GERADORES**

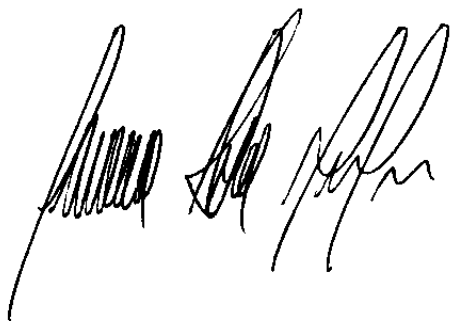
A energia que faltava para o seu evento

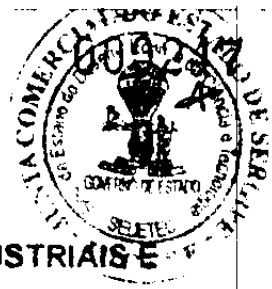
A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENOR**

A Empresa **ENERGIZAR GERADORES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.529.902/0001-07**, situada a **RUA DE CAMPOS Nº 862 BAIRRO SÃO JOSÉ – Aracaju/SE**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Luciano Ribeiro Mendonça**, portador do **RG 1.201.376 SSP/SE** e **CPF 776.662.595-49**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Aracaju, 12 de SETEMBRO de 2017





**Vª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**  
**"ENERGIZAR GERADORES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E**  
**EVENTOS LTDA ME"**  
**CNPJ nº 12.529.902/0001-07**

Pelo instrumento particular, **LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA** brasileiro, maior, empresário, solteiro natural de **São Luis - MA**, nascido em 28/01/1981, portador do CPF nº 776.662.595-49 e C.I. nº 1.201.376 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua. Sônia Alves Lopes, 2363 Bairro Coroa do meio Aracaju/SE CEP-49.035-740 e **LEYDE DAYANE MACIEL REGO**, brasileira, maior, empresária, solteira, natural de **Santana do Ipanema/AL**, nascida em 15/11/1987, portadora do CPF nº 843.633.045-53 e C.I. nº 3.197.433-3 SSP/SE, residente e domiciliada a Trav. Auxiliar 1 nº 677, Conj. Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49160-000. Resolvem entre si e na melhor forma de direito, **alterar a CLAUSULA TERCEIRA referente ao objeto social** da Sociedade Empresarial Ltda., sob as cláusulas e condições seguintes.

As demais cláusulas permanecem sem alterações como seguem todas devidamente consolidadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob denominação social de **"ENERGIZAR GERADORES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA ME"** e tem como nome fantasia **"ENERGIZAR GERADORES"** e tem sua sede localizada a **Rua Campos, 883 - Bairro São José - CEP 49015-220** no Município de **Aracaju/SE**.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O capital social da Empresa é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor nominal de 1,00 (hum real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, distribuídos aos sócios da Empresa da foram seguinte:

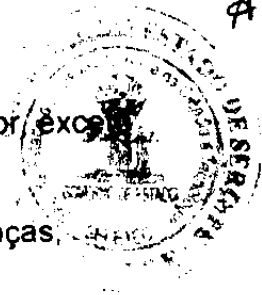
SÓCIOS	QUOTAS	VALOR/R\$	PERCENTUAL
LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA	190.000	190.000,00	90%
LEYDE DAYANE MACIEL REGO	10.000	10.000,00	10%
<b>TOTAIS</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Empresa tem como objeto social:

- \*Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais, e industriais.
- \*Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporários, exceto andaimes.
- \*Aluguel de andaimes.
- \*Atividades de sonorização e de iluminação.
- \*Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.
- \*Locação de automóveis sem condutor.
- \*Obras de montagem industrial.
- \*Produção musical.

*Handwritten mark or signature.*

*Handwritten signature.*



- \*Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- \*Locação de outros meios de transporte, sem condutor.
- \*Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- \*Distribuição de água por caminhão.
- \*Instalação de máquinas e equipamentos industriais.
- \*Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.
- \*Atividades de limpeza
- \*atividades de ensino
- \*atividades de recreação e lazer
- \*transportes aquaviários.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 15/09/2010 e seu prazo de duração é Indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA**, com todos os poderes e atribuições de todas as operações e representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assim, endossar e requisitar cheques, emitir e endossar notas promissórias, cédulas rurais, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, assinar e passar recibos, firmar contratos, assinar toda espécie de documentos inerentes à sociedade, autorizada o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em dia 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA** - Para suas despesas particulares os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", visto que exerce atividade na empresa, cujo valor determinado pelos quotistas, observando-se as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - o presente contrato poderá ser livremente alterado a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - É proibido o uso da firma ou razão social em negócios particulares ou estranhos ao objeto da notadamente avais ou fianças.



- \*Serviços de reservas e vendas de ingresso para recreação e lazer
- \*Atividade de sonorização e de iluminação
- \*Filmagem de festa e eventos.
- \*Agencia de publicidades
- \*Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- \*Casas de festas e eventos.
- \*Produção de espetáculos de danças.
- \*Montagem e desmontagem de andaimes.
- \*Obras de urbanização, rua, praças, e calçadas
- \*Serviços de alimentação para eventos e recreação-bufê
- \*Locação de aluguel de projetores.
- \*Serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista
- \*Transporte escolar.
- \*Coleta de resíduos não perigosos.
- \*Obras de terraplanagem
- \*Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- \*Locação de outros meios de transporte, sem condutor
- \*Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal.
- \*Distribuição de água por caminhão.

**Altera para:**

- \*Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais, e industriais
- \*Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporários, exceto andaimes
- \*Aluguel de andaimes
- \*Atividades de sonorização e de iluminação
- \*Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- \*Locação de automóveis sem condutor
- \*Obras de montagem industrial
- \*Produção musical.
- \*Serviços de reservas e vendas de ingresso para recreação e lazer
- \*Atividade de sonorização e de iluminação
- \*Filmagem de festa e eventos
- \*Agencia de publicidades
- \*Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- \*Casas de festas e eventos.
- \*Produção de espetáculos de danças
- \*Montagem e desmontagem de andaimes
- \*Obras de urbanização, rua, praças, e calçadas.
- \*Serviços de alimentação para eventos e recreação-bufê
- \*Locação de aluguel de projetores
- \*Serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista
- \*Transporte escolar.
- \*Coleta de resíduos não perigosos.
- \*Obras de terraplanagem

④

*[Handwritten signature]*

000250



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balço especializada levantando.

*Parágrafo Primeiro* – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinentes

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

**CLAULA DÉCIMA SÉTIMA** – A Sociedade pode a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

**CLAULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da comarca de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

Os infra-assinados, **LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA**, brasileiro, maior, empresário, solteiro natural de São Luis - MA, nascido em 28/01/1981, portador do CPF nº 776.662.595-49 e C.I nº 1 201 376 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua, Sônia Alves Lopes, 2363 Bairro Coroa do meio, Aracaju/SE CEP-49 035-740 e **LEYDE DAYANE MACIEL REGO**, brasileira, maior, empresária, solteira, natural de Santana do Ipanema/AL, nascida em 15/11/1987, portadora do CPF nº 843 633 045-53 e C.I nº 3 197 433-3 SSP/SE, residente e domiciliada a Trav Auxiliar 1 nº 677, Conj Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49160-000, únicos sócios

da Empresa "ENERGIZAR GERADORES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA ME", inscrita no CNPJ sob nº 12.529.902/0001-07 e na Junta Comercial do Estado de Sergipe nº 28200471311, por esta e na melhor forma de direito, resolvem entre si e de comum acordo, alterar e consolidar o seu contrato social conforme escrito

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo a primeira via arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 23 de Março de 2015

*[Handwritten Signature]*  
LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

3º OFICIN

*[Handwritten Signature]*  
LEYDE DAYANE MACIEL REGO  
SÓCIA

"USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO"

*[Handwritten Signature]*  
LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
CNPJ 06.704.701/0001-07  
Protocolo 15.01.1732-6 DE 01/04/2015

MARCELO LUIS SOARES SILVA  
SÓCIO-ADMINISTRADOR



CARTÓRIO EDUARDO ABBREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Reconheço por Semelhança a firma de LUCIANO RIBEIRO MENDONÇA. Série: 174817  
Aracaju/SE: 17 de novembro de 2015  
Enthal: [ ]  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Eduardo Abbreu  
Escritório Autorizado  
SE-008174817






## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NUMERO DE INSCRIÇÃO</b> 12.526.802/0001-07 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 15/09/2010
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>ENERGIZAR - GERADORES E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA - ME</b>		
<b>TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>ENERGIZAR GERADORES</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 77.39-8-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 77.39-0-03 - Aluguel de pelcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimas 77.32-2-02 - Aluguel de andaimas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 90.01-9-02 - Produção musical 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 73.11-4-00 - Agências de publicidade 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 43.99-1-92 - Montagem e desmontagem de andaimas e outras estruturas temporárias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 48.24-9-00 - Transporte escolar 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
<b>LOGRADOURO</b> R CAMPOS	<b>NUMERO</b> 883	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> 49.015-220	<b>BARRIO/DISTRITO</b> SÃO JOSE	<b>MUNICIPIO</b> ARACAJU
<b>UF</b> SE	<b>TELEFONE</b> (79) 9992-8307	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 15/09/2010	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		
<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.834, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/02/2017 às 15:44:38 (data e hora de Brasília).



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
12.529.902/0001-07  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
15/09/2010

NOME EMPRESARIAL  
**ENERGIZAR - GERADORES E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA - ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
77.19-6-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal  
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões  
33.21-8-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais  
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos  
81.29-8-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
88.99-6-02 - Cursos de pilotagem  
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente  
90.99-8-01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R CAMPOS

NÚMERO  
883

COMPLEMENTO

CEP  
48.015-220

BAIRRO/DISTRITO  
SAO JOSE

MUNICÍPIO  
ARACAJU

UF  
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(79) 9992-8307

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
15/09/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/02/2017 às 15:44:38 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENERGIZAR - GERADORES E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
E EVENTOS LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.529.902/0001-07

Certidão nº: 134885560/2017

Expedição: 04/08/2017, às 10:15:53

Validade: 30/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENERGIZAR - GERADORES E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.529.902/0001-07, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENERGIZAR - GERADORES E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E  
EVENTOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 12.529.902/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 16:10:49 do dia 15/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2018.

Código de controle da certidão: **799E.17D6.6352.FE05**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

000256  
\*

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12529902/0001-07  
**Razão Social:** ENERGIZAR GERADORES E LOC DE EQUI IND E  
**Endereço:** RUA CAMPOS 883 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/08/2017 a 15/09/2017

**Certificação Número:** 2017081704144705230162

Informação obtida em 26/08/2017, às 09:07:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000257  
A



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 305528/2017**

**Identificação do Contribuinte: 12.529.902/0001-07**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **12.529.902/0001-07** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **12.529.902/0001-07** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **31/08/2017 11:38:46**, válida até **30/09/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 31 de Agosto de 2017

**Autenticação: 20170831EQNWL3**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cap 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 305540/2017**

**Identificação do Contribuinte:12.529.902/0001-07  
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **12.529.902/0001-07** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **12.529.902/0001-07** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **31/08/2017 11:42:00**, válida até **30/09/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 31 de Agosto de 2017

**Autenticação:20170831EQNWVY**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

000259

A

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nº. 201700177871

CNPJ: 12.529.902/0001-07

Contribuinte: ENERGIZAR-GERADORES E LOC. DE EQUIP. IND. E EVENTO

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/10/2017.

Aracaju (SE), 11 de Julho de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn\\_valida.wsp](http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp)

Código de Autenticidade: 201700177871173G

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007





000260

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**ORDEM DE SERVIÇO**

**SERVIÇO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**VALOR DO CONTRATO:** 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

**PRAZO EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias.

**EMPRESA CONTRATADA:** TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDAS E EVENTOS LTDA.

Tendo em vista o contrato de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos e a empresa TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDAS E EVENTOS LTDA, fica Vossa Senhoria cientificado que o prazo para início dos serviços começará a vigorar à partir desta data. Cientificamos ainda, que os serviços ora contratados deverão estar em conformidade com a Lei 8.666/93 e serão executadas de acordo as exigências contidas no Contrato ora firmado.

Cumpra-se.

FREI PAULO/SE, 18 de Setembro de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

  
**JOSÉ TEÓFILO DE SANTANA NETO  
TEO SANTANA EMP. PROP. E EVENTOS LTDA  
CONTRATADA**



000261

A

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
CONTRATO Nº 227/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, E A EMPRESA TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDAS E EVENTOS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE BRIGADISTAS BOMBEIRO CIVIL, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 01/2017 FUNDACT, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, brasileiro, residente e domiciliada neste município, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de Nº **01/2017 FUNDACT, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8. Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 01/2017 e seus anexos e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor Global de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).



000262

A

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**§1º** - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da CONTRATANTE, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**I** - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

**II** - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, e CNDT atualizadas.

**§2º** - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

**§3º** - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**§4º** - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**§5º** - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

**§6º** - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

**§7º** - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

**I** - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

**II** - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

**III** - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

**IV** - Erros ou vícios nas faturas.

**§8º** - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4. O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **30 (TRINTA) dias**, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

**I** - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



000263

4

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

**III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração**

**IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;**

**V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**

**VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

**§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

**§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

**5.As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:**

**13.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**

**2.065 Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas**

**33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte:000/025**

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

**6. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:**

• Notificar o prestador quanto à locação do equipamento mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;

• Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

• Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

• Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

**A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:**

000264  
A

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar os equipamentos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

7. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

- I - Período excepcional de chuva;
- II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.



000265  
A

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

8. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

9. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

10. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



000266

4

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93)**

11.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

11.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei n° 8.666/93)**



000267

4

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

13. O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

III - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

15.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.





000263

A

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

15.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16. Fica eleito o Foro de Frei Paulo para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:


Frei Paulo/SE, 18 de Setembro de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**JOSÉ TEOFILO DE SANTANA NETO**  
TEO SANTANA EMPR. PROP. E EVENTOS LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Alex Almeida Fátima  
CPF: 053.710.895-51  
R.G.:

2.   
Nome: MATEUS MATEUS LIMA  
CPF: 00274587505  
R.G: 20065299

# Teo

PRODUÇÕES E EVENTOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ATT SR. SECRETARIO

BOQUIM(SE), 12\09\2017

### PROPOSTA

Conforme solicitação desta prefeitura estamos enviando proposta de preço para a locação de montagem e desmontagem para a realização da 25ª EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE FREI PAULO, nos dias 19,20,21,22,23 e 24 de setembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo:

Dias 19,20,21,22

10 BRIGADISTA BOMBEIRO CIVIL 08h as 16h.....R\$ 140,00(CADA)X04 DIAS .....R\$ 5.600,00
10 BRIGADISTA BOMBEIRO CIVIL 16h as 00h.....R\$ 140,00(CADA)X04 DIAS .....R\$ 5.600,00
DIAS 23 E 24
10 BRIGADISTA BOMBEIRO CIVIL 08h as 16h.....R\$ 140,00(CADA)X02 DIAS .....R\$ 2.800,00
30 BRIGADISTA BOMBEIRO CIVIL 19h as 03h.....R\$ 140,00(CADA)X02 DIAS .....R\$ 8.400,00
VALOR GERAL R\$ 22.400,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)
VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS
EXECUÇÃO 06 DIAS
PAGAMENTO APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO

TEO SANTANA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

*Jose Teófilo de Santana Neto*  
Sócio - Administrador

Teo Santana Produções e Eventos Ltda - Frei Paulo - PE  
CNPJ: 11.119.480/0001-43 - Inscrição Municipal: 14.1101

Rua: Rua São João nº 111 - Centro - Frei Paulo - Pernambuco  
Pernambuco - CEP: 55.000-000 - Fone: (081) 3333-1111 - E-mail: teo@teosantana.com.br

**Teo**

PRODUÇÕES E EVENTOS

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENOR

A Empresa TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PORPAGANDA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.339.486/0001-03, situada a Rua GOIS DUARTE 71 BOQUIM/SE, por intermédio de sua procuradora a Sr. JOSÉ TEOFILO DE SANTANA NETO, portadora da Carteira de Identidade nº 1.296.786 SSP/SE, e do CPF 969.893.865-68, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

BOQUIM , 12 de SETEMBRO de 2017

TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PORPAGANDA E EVENTOS LTDA  
*Jose Teofilo de Santana Neto*  
Sócio - Administrador

TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PORPAGANDA E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 11.339.486/0001-03 - Rua GOIS DUARTE, 71 - BOQUIM/SE

MARQUEZINHA, RUA GOIS DUARTE, 71 - CEP: 13.200-000 - BOQUIM/SE

TELEFONE: (13) 3333-3333 - FAX: (13) 3333-3333 - E-MAIL: teo@teosantana.com.br

**VI ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA:  
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA  
ME.**

- 1- **JOSE TEOFILLO DE SANTANA NETO**, brasileiro, natural de Aracaju-Se, solteiro, nascido em 28/04/1980, empresário, inscrito no CPF sob o nº 969.893.865-68, titular da Cédula de Identidade RG sob o nº 1296786, SSP/SE, residente e domiciliada na Rua U, 18, Casa, Conjunto Prisco Viana, Centro, Barra dos Coqueiros - Se, CEP 49140-000; e
2. **JORGE LUIZ DANTAS DE SANTANA**, brasileiro, natural de Aracaju-Se, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 31/12/1967, empresário, inscrito no CPF sob o nº 440.557.735-87, titular da Cédula de Identidade RG nº 695081, SSP/SE, residente e domiciliado na Rua U, 18, Casa, Conjunto Prisco Viana, Centro, Barra dos Coqueiros-Se, CEP 49140-000. (art. 997, I, CC/2002), únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada, **TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 11.339.486/0001-03, com sede Rua Góis Duarte, 71, Sala, Centro, Boquim-Se, CEP 49360-000, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o NIRE 28200450259, em sessão realizada 05/11/2009, e alteração sob o nº 20090295102 em sessão realizada em 28/12/2009, resolvem de comum acordo, alterar o seu contrato de Constituição, mediante as seguintes alterações:



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2017 12:42 SOB Nº 20170063402.  
PROTOCOLO: 170063402 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701219120. NIRE: 28200450259.  
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 31/03/2017  
www.agilisa.se.gov.br

1-Altera o capital social da sociedade empresaria de 80.000,00(oitenta mil reais) para 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000(cento e trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(um real) subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

Em razão das modificações acima descritas, a **CLÁUSULA SEGUNDA**, do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O capital social é R\$ 130.000,00(Cento e Trinta Mil Reals) dividido em 130.000 (Cento e Trinta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(um real), subscrito integralizado, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
JOSE TEOFILO DE SANTANA NETO	128.700	128.700,00
JORGE LUIZ DANTAS DE SANTANA	1.300	1.300,00
TOTAL	130.000	130.000,00

(Art. 997, III, CC/2002) (Art. 1055, CC/2002)

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2017 12:42 SOB Nº 20170063402.  
 PROTOCOLO: 170063402 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701219120. NIRE: 28200450259.  
 TEO SANTANA EMPRENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACATU, 31/03/2017  
 www.agiliza.sp.gov.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob o nome empresarial **TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA ME**, tem como nome de fantasia **TEO SANTANA PRODUÇÕES E EVENTOS** e tem sede e domicílio na Rua Góis Duarte, 71, Sala, Centro, Boquim-Se, CEP 49360-000. (Art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O capital social é R\$ 130.000,00(Cento e Trinta Mil Reais) dividido em 130.000 (Cento e Trinta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(um real), subscrito integralizado, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
<b>JOSE TEOFILO DE SANTANA NETO</b>	128.700	128.700,00
<b>JORGE LUIZ DANTAS DE SANTANA</b>	1.300	1.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>130.000</b>	<b>130.000,00</b>

(Art. 997, III, CC/2002) (Art. 1055, CC/2002)

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O objeto é:

Organização, Promoção de Eventos Musicais;

Produção Musical;

Atividade de Trio Elétrico;

Aluguel, Locação de Equipamentos Para Iluminação de Eventos;

Aluguel de Palcos, Coberturas e outras Estruturas de Uso Temporário, exceto Andaimes;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2017 12:42 SOB Nº 20170063402.  
 PROTOCOLO: 170063402 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701219120. NIRE: 28200450259.

TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 31/03/2017  
 www.agilisa.se.gov.br

Espetáculo de Som e Luz,  
Espetáculo Pirotécnico;  
Marketing de Propaganda Política;  
Organização, Promoção de Eventos de Teatro; Atividade de,  
Organização, Promoção de Eventos de Dança;  
Serviço de Vigilância e Segurança privada;  
Serviço de Fornecimento de Som para Casas de Espetáculos;  
Aluguel, Locação de Geradores;  
Aluguel de Sanitários Químicos;  
Locação de Contêineres;  
Locação de Projetores;  
Locação de Painéis Eletrônicos para Publicidade  
Filmagem de Festas e Eventos;  
Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas  
Atividades de Sonorização e de Iluminação;  
Produção de Espetáculos de Rodeios, Vaquejadas e Similares;  
Casas de Festas e Eventos.  
Montagem e desmontagem de estruturas metálicas tubulares temporárias para  
usos diversos (arquibancadas, palcos, ETC....) exceto por conta de terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 23/10/2009 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2017 12:42 SOB N° 20170063402.  
PROTOCOLO: 170063402 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701219120. NIRE: 28200450259.  
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 31/03/2017  
www.agiliza.sp.gov.br

**CLÁUSULA QUINTA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA SEXTA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A administração da sociedade cabe a **JOSE TEOFILU DE SANTANA NETO** com os poderes e atribuições de administrar os negócios autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2017 12:42 SOB Nº 20170063402.  
PROTÓCOLO: 170063402 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701219120. NIRE: 28200450259.  
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 31/03/2017  
www.agiliza.sp.gov.br



inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

#### CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

I – Possui uma filial situada na Rua Desembargador José Sotero, nº 500, 13 de julho, Aracaju – Se, CEP 49020-110.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2017 12:42 SOB Nº 20170063402.  
PROTOCOLO: 170063402 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701219120. NIRE: 28200450259.  
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 31/03/2017  
www.agilisa.se.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Fica eleito o foro de Barra dos Coqueiros para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

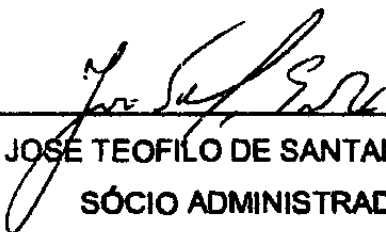


CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2017 12:42 SOB Nº 20170063402.  
PROTOCOLO: 170063402 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701219120. NIRE: 28200450259.  
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME


MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 31/03/2017  
www.agiliza.sp.gov.br

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Boquim, 26 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE TEOFILO DE SANTANA NETO  
SÓCIO ADMINISTRADOR



  
\_\_\_\_\_  
JORGE LUIZ DANTAS DE SANTANA  
SÓCIO COM CAPITAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2017 12:42 SOB Nº 20170063402.  
PROTOCOLO: 170063402 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701219120. NIRE: 28200450259.  
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 31/03/2017  
www.agiliza.se.gov.br

**CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Reconhecido por Selye Bentes e firma de JOSE TEODORO DE  
 SANTANA NERO. Seio: 201720000050662. NOTAS E OFÍCIO DE  
 www.3ooficio.com.br  
 3º

**CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Reconhecido por Selye Bentes e firma de JORGE LUIZ DANTAS  
 DE SANTANA. Seio: 201720000066903. NOTAS E OFÍCIO DE  
 www.3ooficio.com.br  
 3º

**Marcelo Passos de Silva Dias**  
 Secretário Geral  
 Autorizadamente Autorizada

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2017 12:42 SOB N° 20170063402.  
 PROTOCOLO: 170063402 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701219120. WIRE: 28200450259.  
 TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME



MARCELO PASSOS DE SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 31/03/2017  
 www.agiliza.se.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
 DE DOCUMENTOS VEICULARES DE MOVILOTAÇÃO

Nome: JOSE TEOFILO DE SANTANA NETO

CPF: 1296728

RG: 343.733.866-68

Data de Emissão: 28/04/2000

ELISA BARBETO DE SANTANA  
 TRILINDA CANTAS DE SANTANA

SEM OBSERVAÇÃO

Assinatura: *João Teófilo de Santana Neto*

Assinatura: *Luiz*

Assinatura: *Silvana Dias Corrêa*

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1357668649

PROBINA PLANTILHA  
1357668649

**CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.



www.tre.br  
Assinatura: *Silvana Dias Corrêa*  
Data: 28/04/2017

**Silvana Dias Corrêa**  
Escritorante Autorizada

Escritorante Autorizada

(13)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.339.486/0001-03

Certidão nº: 134662727/2017

Expedição: 01/08/2017, às 11:35:39

Validade: 27/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.339.486/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.339.486/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>05/11/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TEO SANTANA PRODUÇÕES E EVENTOS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b> <b>80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R GOIS DUARTE</b>	NÚMERO <b>71</b>	COMPLEMENTO <b>SALA</b>	
CEP <b>49.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BOQUIM</b>	UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>teosantana@teosantana@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(79) 3645-1913 / (79) 3645-1913</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/11/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/09/2017 às 15:59:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 11.339.486/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforma disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 12:39:14 do dia 28/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2018.

Código de controle da certidão: **60E1.0AC6.0331.8CB1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11339486/0001-03  
**Razão Social:** TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E  
EVENTOS LTDA  
**Nome Fantasia:** TEO SANTANA PRODUÇÕES E EVENTOS  
**Endereço:** RUA GOIS DUARTE 71 SALA / CENTRO / BOQUIM /  
SE / 49360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/08/2017 a 26/09/2017

**Certificação Número:** 2017082802503859870998

Informação obtida em 28/08/2017, às 11:06:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000285

+



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 303034/2017**

**Identificação do Contribuinte:11.339.486/0001-03**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **11.339.486/0001-03** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **11.339.486/0001-03** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **30/08/2017 10:30:39**, válida até **29/09/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente receptor.

Aracaju, 30 de Agosto de 2017

**Autenticação:20170830DEJVH**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000286

\*

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 303038/2017**

**Identificação do Contribuinte:11.339.486/0001-03**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **11.339.486/0001-03** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **11.339.486/0001-03** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **30/08/2017 10:33:16**, válida até **29/09/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente receptor.

Aracaju, 30 de Agosto de 2017

**Autenticação:20170830DEJJBT**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA Nº.000512/2017**

Nome ou Razão Social: TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS-ME

Nome de Fantasia: TEO SANTANA PRODUÇÕES E EVENTOS

Logradouro: R GOIS DUARTE Número: 71

Bairro : CENTRO CEP: 49360000

Município: BOQUIM CPF/CNPJ : 11339486000103

Período de Validade

31/07/2017 até 29/09/2017

Certificamos, para os devidos fins, em cumprimento a solicitação do Srº (a) requerente, fica constatado que o (a) mesmo (a) encontra (m) -se quites com a Fazenda Municipal.

Independente desta certidão, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar, a qualquer tempo, dívidas que por ventura venham a ser apuradas.

Esta certidão será válida por 60 (sessenta) dias a constar de sua emissão.

BOQUIM, 31 de Julho de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Contribuinte em : <http://www.boquim.se.gov.br>.

Código de Autenticidade: FCC7A1B6



000288



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**ORDEM DE SERVIÇO**

**SERVIÇO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**VALOR DO CONTRATO:** 48.780,00 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta reais).

**PRAZO EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias.

**EMPRESA CONTRATADA:** PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME.

Tendo em vista o contrato de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos e a empresa **PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, fica Vossa Senhoria cientificado que o prazo para início dos serviços começará a vigorar à partir desta data. Cientificamos ainda, que os serviços ora contratados deverão estar em conformidade com a Lei 8.666/93 e serão executadas de acordo as exigências contidas no Contrato ora firmado.

Cumpra-se.

FREI PAULO/SE, 18 de Setembro de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

  
**JONH GUIMARÃES SANTOS  
PERNALONGA PROD. E EVENTOS LTDA-ME  
CONTRATADA**



000289

A

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
CONTRATO Nº 228/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, E A EMPRESA PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SOM E PESSOAL DE SEGURANÇA, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 01/2017 FUNDACT, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, brasileiro, residente e domiciliada neste município, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de Nº 01/2017 FUNDACT, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8. Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 01/2017 e seus anexos e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor Global de R\$ 48.780,00 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta reais).



000200

d

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da CONTRATANTE, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, e CNDT atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§8º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4. O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **30 (TRINTA) dias**, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração**

**IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;**

**V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**

**VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

**§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

**§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

**5. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:**

**13.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**

**2.065 Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas**

**33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte:000/025**

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

**6. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:**

- Notificar o prestador quanto à locação do equipamento mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

**A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:**

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar os equipamentos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;





000202

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

7. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

- I - Período excepcional de chuva;
- II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato,



000293

A

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

8. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

9. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

10. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**



000204

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

11.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

11.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei n.º 8.666/93)**

13. O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



600205

A

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**I** - Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

**II** - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

**III** - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**IV** - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**V** - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**15.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**15.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**15.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**15.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



000236

A

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

16. Fica eleito o Foro de Frei Paulo para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

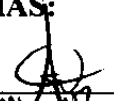
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

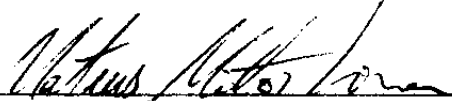
Frei Paulo/SE, 18 de Setembro de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**JONH GUIMARÃES SANTOS**  
**PERNALONGA PROD. E EVENTOS LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: MATEUS MATOS LIMA  
CPF: 053.710.895-51  
R.G.:

2.   
Nome: MATEUS MATOS LIMA  
CPF: 00874587505  
R.G: 20065299

**CARTORIO DO 1º OFÍCIO**  
**TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS**  
 Fernanda M. Souza Serravalle  
 Tabeliã  
 Albirlene Rodrigues Mendes  
 Tabeliã Substituta  
 Rua Pedro Faustino, 81 - Centro - Umbaúba-SE  
 Fones: (79) 3546-2404 - 9811-9736 - 9124-2130

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
COMARCA DE UMBÁUBA  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Tabelionato e Protesto de Títulos

**FERNANDA MARIA SOUZA SERRAVALLE - TABELIÃ**

Albirlene Rodrigues Mendes – Substituta  
UMBAÚBA - SERGIPE

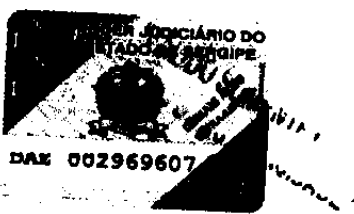
PROCURAÇÃO PÚBLICA  
LIVRO nº 62  
Fls: 116

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de dois mil e dezesseis (2016) aos vinte e dois (22) dias do mês de Novembro, nesta cidade de Umbaúba, município do Estado Federado de Sergipe, República Federativa do Brasil, Cartório do 1º Ofício, localizado à Rua Pedro Faustino, nº 81, Centro Umbaúba/SE, perante mim, Albirlene Rodrigues Mendes, Tabeliã substituta, compareceu como outorgante: **PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.950.888/0001-63, com sede à Rodovia Itabaianinha, nº 581, Umbaúba/SE, neste ato representada por seu sócio administrador **JONH GUIMARÃES SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, técnico em espetáculos de diversão, portador do RG nº 29084431 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob nº 039.758.445-82, residente e domiciliado à Travessa Jose Raimundo Guimarães, nº 47, Umbaúba/SE. O presente reconhecido como o próprio, por mim tabeliã substituta, através das provas de identidade a mim exibidas, que dou fé. Pelo outorgante, através de seu sócio, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador **ANTONIO CARLOS MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, portador do RG nº 1158072 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob nº 609.308.025-00, residente e domiciliado à Travessa Jose Raimundo Guimarães, nº 47, Umbaúba/SE, a quem confere plenos e especiais poderes para o fim especial de reger, gerir, administrar a mencionada empresa, podendo dar e receber recibos e quitações, abrir, movimentar e liquidar contas bancárias, emitir e endossar cheques, receber os seus valores contra o qual for sacado, requisitar talões de cheques, requerer e receber saldos e extratos de contas, efetuar depósitos e retiradas de importâncias, assinar contrato para qualquer tipo de financiamento e empréstimos, emitir e endossar, avalizar duplicatas e notas promissórias, representá-lo perante as repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquia, JUCESE, Sociedade de Economia Mista, para estatais, no comércio, na indústria, no Ministério do Trabalho, na Previdência Social, em quaisquer instituições financeiras, tal como, **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE-BANESE, BANCO DO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL e RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, em quaisquer modalidades de contrato, inclusive de prestações de serviços, assinar alteração contratual, admitir funcionários, fixando-lhes ordenados e atribuições, demiti-los, assinar documentos, carteiras profissionais, receber restituições de imposto de renda a que a firma outorgante tiver direito, enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, no todo ou em parte o que tudo dará por firme e valioso. Assim o disse, do que dou fé. E me pediu este instrumento que lhe lavrei nas minhas Notas, o qual sendo feito e lhes sendo lido na presença do outorgante, achou-a conforme, outorga e assina a tudo presente: "Dispensadas as testemunhas conforme legislação em vigor". Eu, Albirlene Rodrigues Mendes, digitei e eu, Tabeliã substituta, subscrevo e assino. Guia de pagamento nº 172160001810. Custas Cartorárias R\$ 49,76. Ferd R\$ 9,95. Selo R\$ 0,09. Selo de Autenticidade nº DAE 002969607.

Em testemunho da verdade

TABELIÃ SUBSTITUTA  
Albirlene Rodrigues Mendes  
ALBIRLENE RODRIGUES MENDES

Jonh Guimarães Santos  
Jonh Guimarães Santos assina representando  
PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 CRIANÇA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**NOME**  
 ANTONIO CARLOS MARQUES DOS SANTOS

**DOC. IDENTIDADE/CPF. BRASILEL**  
 1158072 **EST.** ES

**CPF** **DATA NASCIMENTO**  
 809.308.028-00 16/07/1973

**FUNÇÃO**  
 TENDENSON MORRIRA  
 SANTOS  
 JOSEFA MARQUES LINS

**PERÍODO** **ACC.** **OUTROS**  
 03407371863 17/11/2021 17/05/1994

**OBSERVAÇÃO:**  
 SEM OBSERVAÇÃO:

*Antes e em tempo de vida*

**LOCAL** **DATA DO REGISTRO**  
 SERGIPE, SE 21/11/2014

*Carla* **LINHA DE REGISTRO** **DATA DO REGISTRO**  
 15488180448 20040713089

**UF: SE - SERGIPE**

1357730487

1357730487

Conferir ~~(Com)~~ o Original

07 2014



# P

000299  
A

## PERNALONGA PROD. E EVENTOS LTDA ME

Rodovia Itabaianinha, nº 511, Galpão, Loja, Centro, CEP 49.260-000, Umbaúba / Se

CNPJ 16.950.888/0001-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

### PROPOSTA

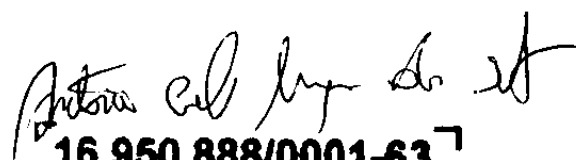
- Referente proposta para a locação de montagem e desmontagem para a realização do evento 25ª EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE FREI PAULO, nos dias 23 e 24 de setembro do corrente ano.
- 01 SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE( R\$ 3.450,00 CADA) X 02 X02 DIAS  
TOTAL R\$ 13.800,00 - TREZE MIL OITOCENTOS REAIS
- 01 SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE( R\$ 2.290,00 CADA) X 01 X02 DIAS  
TOTAL R\$ 4.580,00 - QUATRO MIL QUINHENTOS OITENTA REAIS
- 80 SEGURANÇAS ( R\$ 190,00 CADA) X 80X 02 DIAS  
TOTAL R\$ 30.400,00 - TRINTA MIL E QUATROCENTOS REAIS

**TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$ 48.780,00(QUARENTA E OITO MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS)**

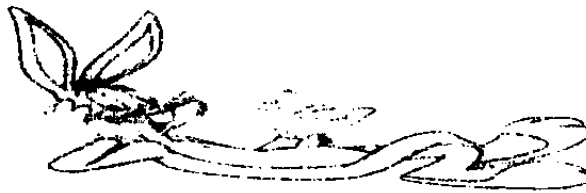
**VALIDADE DA PROPOSTA 80 DIAS**

**UMBAUBA(SE), 12/09/2017**

  
Pernalonga produções e eventos  
Jonh Guimarães santos  
Administrador

  
16.950.888/0001-63  
PERNALONGA PROD. E EVENTOS LTDA-ME  
ROD. ITABAIANINHA, 511 - GALPÃO - CENTRO  
CEP 49.260-000 - UMBÁUBA - SERGIPE





000300  
A

**PERNALONGA PROD. E EVENTOS LTDA ME**

Rodovia Itabalaninha, n° 581, Galpão, Loja, Centro, CEP 49.260-000, Umbaúba / Se

CNPJ 16.950.888/0001-63

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

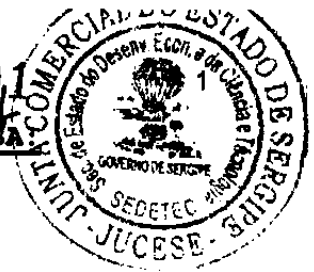
A Empresa **PERNALONGA ORIDUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 16.950.888/0001-63, situada à Rua Itabalaninha, 581, na cidade de **UMBAUBA (SE)**, por Intermédio de seu representante legal o Sr. **SOLEANDRO DIONISIO CARDOSO**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 2.908.450-4 SSP/SE e do CPF n° 045.430.865-54, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do art. 26 da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezessets anos.

**UMBAUBA (SE), 12/09/2017**

**Pernalonga produções e eventos**  
**Jonh Guimarães santos**  
**Administrador**

*Arturo Carlos da Silva*  
**16.950.888/0001-63**  
**PERNALONGA PROD. E EVENTOS LTDA ME**  
ROD. ITABALANINHA, 581 - GALPÃO - CENTRO  
CEP 49.260-000 - UMBÁUBA - SERGIPE

00030

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA****PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME****CNPJ: 16.950.888/0001-63 - NIRE 28200524830**

Pelo presente Instrumento, **JONH GUIMARÃES SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, comerciante, solteiro, natural de Estância, no Estado de Sergipe, nascido no dia 07 de maio de 1995, portador do CPF nº 039.758.445-82, CI (RG) nº 2.908.443-1 expedida pela SSP-SE em 14 de março de 2012, com residência e domicílio na Travessa José Raimundo Guimarães, nº 47, Casa, Centro, na cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, CEP 49260-000. e

**SOLEANDRO DIONISIO CARDOSO**, brasileiro, maior, capaz, comerciante, solteiro, natural de Umbaúba, no Estado de Sergipe, nascido no dia 29 de Maio de 1982, portador do CPF nº 045.430.865-54, CI (RG) nº 2.908.450-4, expedida pela SSP-SE em 01 de Dezembro de 2006, com residência e domicílio na Rua Glicélio Catunino de Carvalho, nº 05, Casa, Centro, na cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, CEP 49260-000, **ÚNICOS SÓCIOS QUOTISTAS** da empresa **PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ **16.950.888/0001-63**, estabelecida na Rodovia Itabaianinha, nº 581, Galpão, Centro, na cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, CEP 49.260-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº **28200524830**, em sessão realizada no dia 03 de outubro de 2012, **RESOLVEM DE COMUM ACORDO** modificar uma cláusula do seu Contrato Social, mediante alteração a seguir:

- 1 - Alterar o Objeto Social;
- 2 - Alterar o Capital Social;
- 3 - Alterar a Administração da Sociedade.
- 4 - Em razão das modificações descritas, as cláusulas **II, III e VII**, os sócios resolvem **ALTERAR** e **CONSOLIDAR**, o Contrato Social que passará a reger com a seguinte redação:

**Clausula 1.\*** - A Sociedade girará sob o nome empresarial de **PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, e terá sede e domicílio na Rodovia Itabaianinha, nº 581, Galpão, Centro, na cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, CEP 49.260-000, podendo estabelecer filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, obedecendo disposições vigentes, tendo Foro na comarca de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

**Clausula 2.\*** - O Capital Social será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócios:

**SOLEANDRO DIONISIO CARDOSO** subscreve e integraliza 400 (quatrocentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais), no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 05% (cinco por cento) do Capital Total.

**JONH GUIMARÃES SANTOS** subscreve e integraliza 7.600 (sete mil e seiscentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais), no valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) do Capital Total.

*Jonh Guimarães Santos*  
*Soleandro Dionisio Cardoso*

**Clausula 3.ª** - O objeto Social será a exploração dos seguintes segmentos:

- Atividade de Equipamento de Som com Operador;
- Serviços de propaganda em via publica;
- Serviços de carro de som para publicidade;
- Serviços de aluguel de espaço para exibição de propaganda, publicidade - em espaço publico;
- Aluguel de palcos, coberturas e outras estr. de uso temporário, exceto andaimes;
- Aluguel de equipamento profissional de som e vídeo;
- Shows de Natureza Recreacional;
- Atividade de Trio Elétrico;
- Aluguel de automóveis com motorista, municipal;
- Transporte escolar municipal;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- Locação de carro de passeio sem motorista;
- Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Locação de Sanitários Químicos;
- Locação de Geradores;
- Serviços de Decoração de Interiores;
- Serviços de Alimentação Bufo.

000302

A

**Clausula 4.ª** - A sociedade iniciará suas atividades em 19 de Setembro do ano de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Clausula 5.ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Clausula 6.ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Clausula 7.ª** - A administração da sociedade caberá ao sócio **JONH GUIMARÃES SANTOS**, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Clausula 8.ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Clausula 9.ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

*v. José Guimarães, Lúcia  
Sobrinho Pereira Cardoso*



**Clausula 3.ª** - O objeto Social será a exploração dos seguintes segmentos:

- Atividade de Equipamento de Som com Operador;
- Serviços de propaganda em via publica;
- Serviços de carro de som para publicidade;
- Serviços de aluguel de espaço para exibição de propaganda, publicidade - em espaço publico;
- Aluguel de palcos, coberturas e outras estr. de uso temporário, exceto andaimes;
- Aluguel de equipamento profissional de som e vídeo;
- Shows de Natureza Recreacional;
- Atividade de Trio Elétrico;
- Aluguel de automóveis com motorista, municipal;
- Transporte escolar municipal;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- Locação de carro de passeio sem motorista;
- Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Locação de Sanitários Químicos;
- Locação de Geradores;
- Serviços de Decoração de Interiores;
- Serviços de Alimentação Bufe.

000302

A

**Clausula 4.ª** - A sociedade iniciará suas atividades em 19 de Setembro do ano de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Clausula 5.ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Clausula 6.ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Clausula 7.ª** - A administração da sociedade caberá ao sócio **JONH GUIMARÃES SANTOS**, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Clausula 8.ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Clausula 9.ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

v. *Jonh Guimarães Santos*  
*Selso Roberto Pereira Cardoso*



**Clausula 10.\*** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

000303

**Clausula 11.\*** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retenção mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Clausula 12.\*** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à datada resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

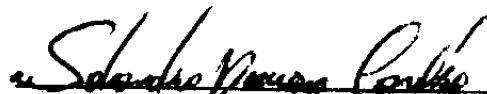
**Clausula 13.\*** - O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Clausula 14.\*** - Fica eleito o foro de Umbaúba, Estado de Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

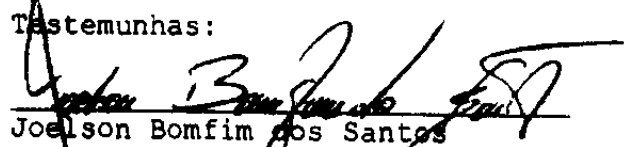
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

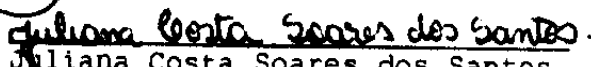
Umbaúba(SE), 02 de Maio de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÑH GUIMARÃES SANTOS**  
Sócio-Administrador


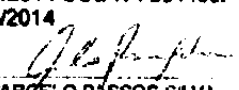
  
\_\_\_\_\_  
**SOLEANDRO DIONÍSIO CARDOSO**  
Sócio-Quotista

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Joelson Bomfim dos Santos  
CPF 002.692.815-92  
CI 2.010.147-3 SSP-SE.

  
\_\_\_\_\_  
Juliana Costa Soares dos Santos  
CPF 034.610.145-08  
CI 2.272.858-9 SSP-SE.



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 29/05/2014 SOB Nº: 2014002  
Protocolo: 14/002147-7, DE 08/05/2014  
Empresa: 28 2 0052483 0  
PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS  
LTDA ME  
  
**MARCELO PASSOS SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

1014726278

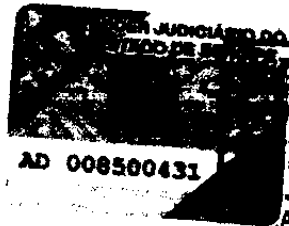
000000027

06/06/2018

14/02/2018

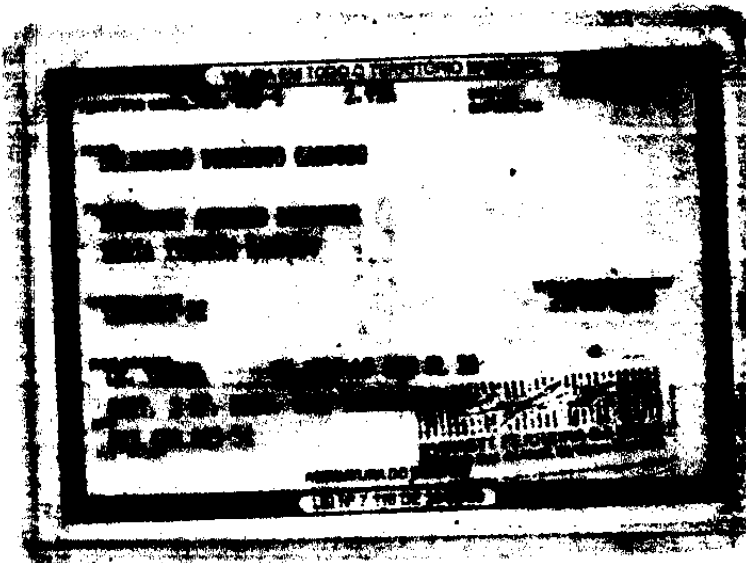
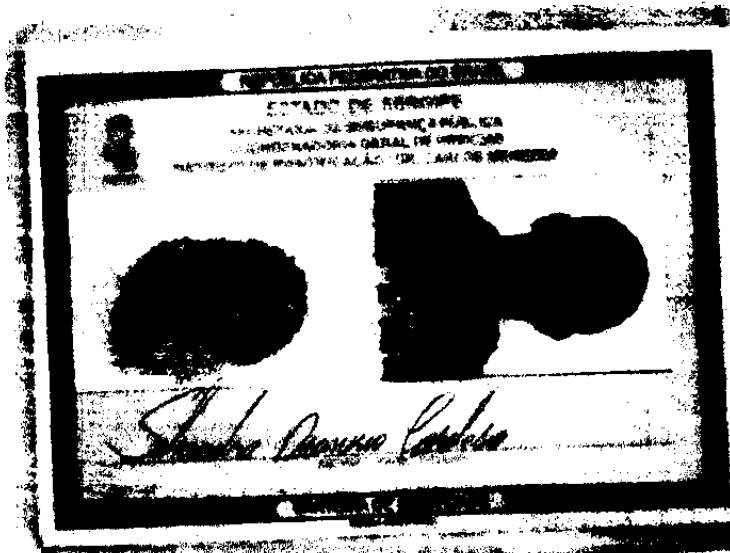
1014726278

1014726278



RIO DO 1º OFÍCIO Ja Mª Souza Serravallo Tabeliã -ne Rodrigues Mendes Tabeliã Substituta ARCA DE UBAUBA SERGIPE VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Umbaúba 24/09/15 <i>[Signature]</i> TABELIA / SUBSTITUTA
---	---

Alicene Rodrigues de Souza  
 ESCRIVENTE  
 OFÍCIO JUBAUBA SE



<p>AD 008500435</p>	<p>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO          da M<sup>te</sup> Souza Serravallo          Taboão          Alcione Rodrigues Mendes          Tabeliã Substituta          CARCA DE UMBAUÍBA          SERGIPE          SO SOMENTE COM          DE AUTENTICIDADE</p>	<p>Certifico e dou fé que          a presente cópia é a          reprodução fiel do          original que me foi          exibido.          Umbaúba 29/09/15  <i>Assinatura</i>          TABELIÃ / SUBSTITUTA</p>
---------------------	--	---

Alcione Rodrigues de Souza  
 ESCRIVENTE  
 1º OFÍCIO UMBAUÍBA - SE



000306  
4

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PERNALONGA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 16.950.888/0001-63  
Certidão nº: 128660830/2017  
Expedição: 11/05/2017, às 10:01:17  
Validade: 06/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERNALONGA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.950.888/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000307

A

IMPRIMIR

VOLTAR

# CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16950888/0001-63  
**Razão Social:** PERNALONGA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME  
**Nome Fantasia:** PERNALONGA PRODUCOES E EVENTOS  
**Endereço:** ROD ITABAIANINHA 581 GALPAO / CENTRO / UмбаUBA / SE /  
49260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/08/2017 a 25/09/2017

**Certificação Número:** 2017082707150971631622

Informação obtida em 12/09/2017, às 14:05:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

000308

A

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PERNALONGA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 16.950.888/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:54:39 do dia 14/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2018.

Código de controle da certidão: **B6FB.4432.07B8.35C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**000309  
~~000309~~**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 297287/2017****Identificação do Contribuinte: 16.950.888/0001-63**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **16.950.888/0001-63** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **16.950.888/0001-63** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **24/08/2017 18:41:06**, válida até **23/09/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Agosto de 2017

**Autenticação: 2017082480NLL1**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUN. DE UMBAUBA  
PRAÇA GIL SOARES Nº: 272, Bairro CENTRO  
CEP: 49.260-000 UMBAUBA/SE  
13099395000173

000310

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Certidão Negativa de Débitos**

Nome ou Razão: 012746 - PERNALONGA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME  
Nome Fantasia: PERNALONGA PRODUCOES E EVENTOS  
Logradouro: R. ITABAIANINHA  
Bairro: CENTRO CEP: 49260000 Município: UMBAUBA Número: 581  
CPF/CNPJ: 16950888000163  
Atividade:

7319002	Promoção de vendas	Principal: SIM
4924800	Transporte escolar	Principal: NÃO
4929001	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento,	Principal: NÃO
4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,	Principal: NÃO
5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Principal: NÃO
7312200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de	Principal: NÃO
7319099	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Principal: NÃO
7410202	Decoração de interiores	Principal: NÃO
7711000	Locação de automóveis sem condutor	Principal: NÃO
7739003	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto	Principal: NÃO
7739099	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não	Principal: NÃO
9001902	Produção musical	Principal: NÃO
4923002	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Principal: NÃO
9329699	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Principal: NÃO

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO C.M.C.: 000962 Início: 03/10/2012

**CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:**

Período de Validade:

19/06/2017 A 31/10/2017

*Eliomar Trindade de Menezes*  
Diretor do Departamento de  
Fiscalização e Tributação



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**ORDEM DE SERVIÇO**

**SERVIÇO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).


**PRAZO EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias.

**EMPRESA CONTRATADA:** **MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME.**

Tendo em vista o contrato de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos e a empresa **MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME**, fica Vossa Senhoria cientificado que o prazo para início dos serviços começará a vigorar à partir desta data. Cientificamos ainda, que os serviços ora contratados deverão estar em conformidade com a Lei 8.666/93 e serão executadas de acordo as exigências contidas no Contrato ora firmado.

Cumpra-se.

FREI PAULO/SE, 18de Setembro de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCOS AURELIO SANTOS FELIX**  
**MARCOS AURELIO SANTOS FELIX -ME**  
**CONTRATADA**



000312

4

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 230/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, E A EMPRESA MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 01/2017 FUNDACT, DO MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, brasileiro, residente e domiciliada neste município, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de Nº **01/2017 FUNDACT, DO MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8. Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 01/2017 e seus anexos e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor Global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da CONTRATANTE, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, e CNDT atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§8º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4. O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **30 (TRINTA) dias**, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



000314

A

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

5. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:

**13.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**  
**2.065 Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas**  
**33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica**  
**Fonte:000/025**

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

6. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Notificar o prestador quanto à locação do equipamento mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
  - Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
  - Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
  - Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:
- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
  - Locar os equipamentos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;





000315

A

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

7. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

- I - Período excepcional de chuva;
- II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

8. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

9. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

10. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

11.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

11.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei n.º 8.666/93)**

13. O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**I -** Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

**II -** A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

**III -** Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**IV -** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**V -** Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I -** Advertência;

**II -** Multa;

**III -** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**15.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**15.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**15.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**15.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



000319

to

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

16. Fica eleito o Foro de Frei Paulo para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

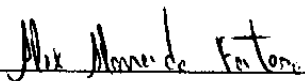
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

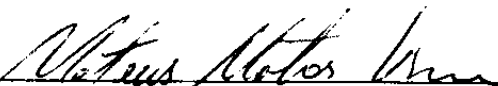
Frei Paulo/SE, 18 de Setembro de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCOS AURELIO SANTOS FELIX**  
**MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome:  
CPF: 053 716 895-51  
R.G.:

2.   
Nome: MATEUS MATOS LIMA  
CPF: 00874587505  
R.G: 20065299



000320

6

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROPOSTA

Estamos apresentando proposta de preço para locação de banheiros químicos para a 25ª EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE FREI PAULO, nos dias 23 e 24 de setembro do corrente ano.

BANHEIROS QUÍMICOS - 60(200,00 CADA) X 02 DIAS VALOR .....R\$ 24.000,00
--

TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$ 24.000,00(VINTE E QUATRO MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

ARACAJU(SE), 12\09\2017

**Marcos Aurelio Santos Felix**



000321  
A

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FREI PAULO/SE**

**DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

A Empresa **MARCOS AURELIO SANTOS FELIX LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.846.780/0001-04, situada ao Lot. Diana, Rua 1, 108 - Aeroporto - Aracaju/SE, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcos Aurelio Santos Felix, portador da Carteira de Identidade nº 1.025.627 SSP/SE e do CPF nº 918.268.105-87, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores do dezesséis anos.

**ARACAJU, 12 DE SETEMBRO DE 2017**

**Marcos Aurelio Santos Felix**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.846.780/0001-34  
Certidão n°: 135192207/2017  
Expedição: 10/08/2017, às 10:40:13  
Validade: 05/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.846.780/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Comprovante de inscrição e de situação cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.846.788/0001-34</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO            CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/02/2006</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MARCOS EVENTOS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>77.39-4-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>37.02-4-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>77.39-4-00 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>90.01-4-00 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>90.01-4-02 - Produção musical</b> <b>90.01-4-01 - Produção teatral</b> <b>90.01-4-02 - Produção de espetáculos de dança</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-6 - Empresário (Individual)</b>			
ENDEREÇO <b>R 1 LOT DIANA</b>		NÚMERO <b>16</b>	COMPLEMENTO <b>OO 8 LOTE 13 LOT DIA</b>
CEP <b>46.037-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>AEROPORTO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>	UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(78) 3241-6890 / (78) 8642-6210</b>	
ENTREGADOR RESPONSÁVEL (L11) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/02/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/09/2017 às 15:30:41 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE OÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEOERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME**  
**CNPJ: 07.846.780/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação da sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 10:17:20 do dia 10/08/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/02/2018.

Código de controle da certidão: **58F1.416C.7E56.C271**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07846780/0001-34  
**Razão Social:** MARCOS AURELIO SANTOS FELIX  
**Nome Fantasia:** MARCOS EVENTO  
**Endereço:** RUA 01 LOTEAMENTO DIANA 108 QUADRA B LOT 06 / AEROPORTO / ARACAJU / SE / 49037-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/09/2017 a 04/10/2017

**Certificação Número:** 2017090502440449775620

Informação obtida em 11/09/2017, às 15:27:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 317033/2017**

**Identificação do Contribuinte:07.846.780/0001-34**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.846.780/0001-34** referente a Impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressaivada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.846.780/0001-34** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **11/09/2017 15:32:31**, válida até **11/10/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 11 de Setembro de 2017

**Autenticação:201709118189OK**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000327

★



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 317037/2017**

**Identificação do Contribuinte:07.846.780/0001-34**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.846.780/0001-34** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.846.780/0001-34** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **11/09/2017 15:33:18**, válida até **11/10/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 11 de Setembro de 2017

**Autenticação:201709110189RF**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº. 201700177330**

**CNPJ: 07.846.780/0001-34**

**Contribuinte: MARCOS AURELIO SANTOS FELIX**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 01/10/2017.

Aracaju (SE), 10 de Agosto de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn\\_valida.wsp](http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp)

**Código de Autenticidade: 201700177330aObV**

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro de Comércio

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Formulário 2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 28100422491		NIRE DA FILIAL (preencher somente se a filial for diferente da sede) XXXXX.XXXXXXXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) MARCOS AURELIO SANTOS FELIX				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) JOSE AUGUSTO DA COSTA FELIX		(mãe) MARILDA SANTOS FELIX		
NASCIMTO EM (data de nascimento) 11/10/1978	IDENTIDADE (número) 1.025.627	Órgão emissor SSP	UF SE	CPF (número) 918.268.105-87
EMPREGADO POR (nome de empresa - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX				
ENDEREÇO INICIAL (Loteamento - rua, av, etc) RUA 1 LOTEAMENTO DIANA			MUNICÍPIO SN	
COMPLEMENTO CASA 16	BAIRRO/DISTRITO ATALAIA VELHA	CID 49.03.440	CEP 3770	
MUNICÍPIO ARACAJU				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE				
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS EXISTENTES NOME: MARCOS AURELIO SANTOS FELIX	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		
NOME EMPRESARIAL MARCOS AURELIO SANTOS FELIX ME				
ENDEREÇO (rua, av, etc) RUA 1 LOT DIANA			MUNICÍPIO 16	
COMPLEMENTO QD B LOTE 13 LOT DIANA	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	CID 49.037.000	CEP (Enviar para Junta Comercial)	
MUNICÍPIO ARACAJU		UF SE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CAGEP) Atividade Principal 7739003 Atividade secundária 702900 7739099 9001906 9001902 9001901 9001903	DESCRIÇÃO DO OBJETO ALUGUEL DE SANITARIOS QUIMICOS PARA USO EM EVENTOS, LIMPEZA DE CAIXAS DE ESGOTO E FOSSAS SEPTICAS(LIMPA FDSA), ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU NÃO SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, PRODUÇÃO MUSICAL, TEATRAL E DE DANÇA, MONTAGEN E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORARIAS XXXXXXXXXX			
EMPREGADOS EM ATIVIDADES 1502005	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO CNPJ 07846780000134	TRANSPARENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	LOCAL DA JUNTA COMERCIAL SERGIPE
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Marcos Aurelio Santos Felix</i>				
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA JUNTA COMERCIAL <i>Jorge Heber Soares Lima</i>				
REGISTRO PROFESSOR DE E ALUNOS DE		AUTENTICAÇÃO		
<i>[Assinatura]</i>		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICADO O REGISTRO EM 14/05/2012 SOB Nº 20120134179 Protocolo 12013417-8 DE 08/05/2012 Jorge Heber Soares Lima SECRETÁRIO-GERAL		

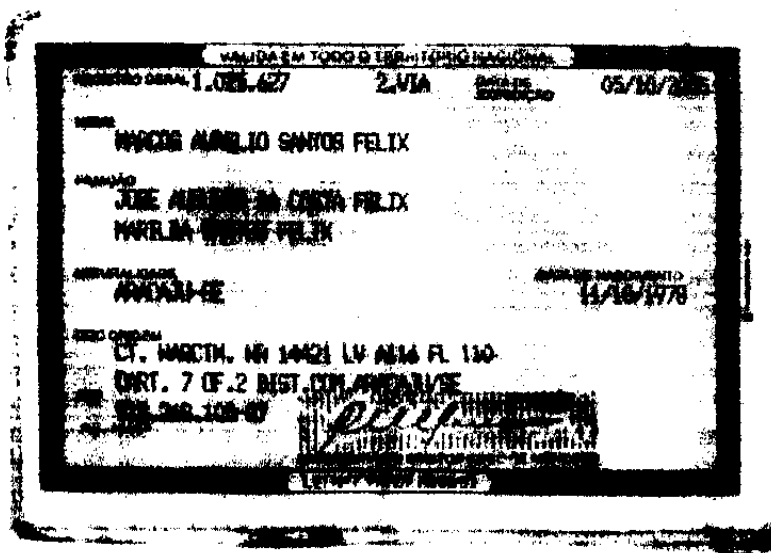
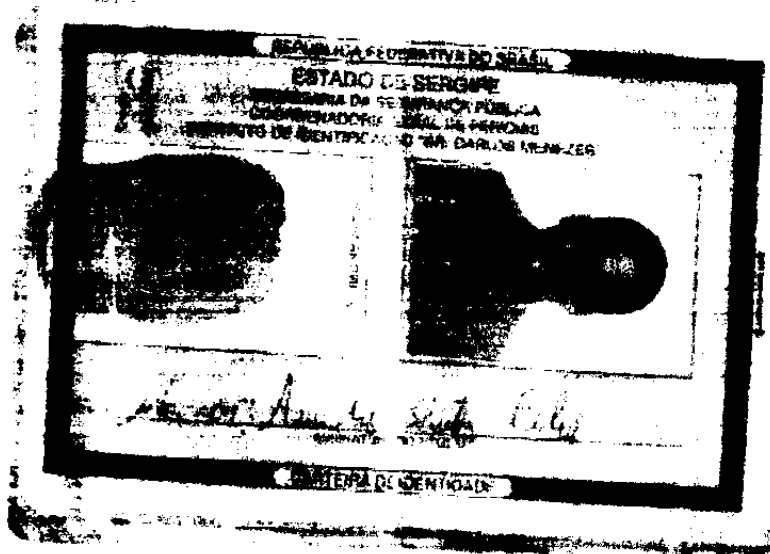
800330

### REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

CNPJ (número do CNPJ de empresa - caso de sede)		CNPJ DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)	
20190422491		XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (nome em letra maiúscula)			
MARCOS AURELIO SANTOS FELIX			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO	
SEXO		NOME DE SOLTEIRO (casado)	
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		XXXXXXXXXXXXXX	
FILIAL DE		(nome)	
JOSE AUGUSTO DA COSTA FELIX		MARILDA SANTOS FELIX	
Data de emissão (dd/mm/aaaa)		Orgão emissor	
11/10/1978		SSP	
IDENTIDADE (número)		UF	
1.025.827		SE	
CPF (número)			
918.268.105-87			
Endereço (com número de identificação - somente no caso de sede)			
XXXXXXXXXXXXXX			
Endereço (rua, praça, avenida - nº, nº, nº)			NÚMERO
RUA 1 LOTEAMENTO DIANA			SN
COMPLEMENTO	BARRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
CASA 16	ATALAIA VELHA	49.037-440	8770
MUNICÍPIO			UF
ARACAJU			SE
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
MARCOS AURELIO SANTOS FELIX ME			
Localização (rua, av., etc)			NÚMERO
RUA 1 LOT DIANA			16
COMPLEMENTO	BARRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
QD B LOTE 13 LOT DIANA	AEROPORTO	49.037-000	8770
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
ARACAJU	SE	BRASIL	XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		
30.000,00	TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
7730003	XX		
Atividade Principal	7730003		
Atividade secundária	999102		
	XXXXXXX		
	XXXXXXX		
	XXXXXXX		
	XXXXXXX		
	XXXXXXX		
	XXXXXXX		
TIPO DE SERVIÇO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSMISSÃO DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
SERVIÇOS	07845780000134	NRE ANTERIOR	XX
USO DA JUNTA COMERCIAL			
<input type="checkbox"/> Uso exclusivo da Junta Comercial <input checked="" type="checkbox"/> Uso compartilhado			
Assinatura do requerente			
<i>Marcos Aurelio Santos Felix ME</i>			
Assinatura do empresário			
<i>Marcos Aurelio Santos Felix ME</i>			
AUTENTICAÇÃO			
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICÓ O REGISTRO EM 14/05/2012 SOB Nº 20120134179 Protocolo: 13042417-0 DE 08/05/2012 ALBERTO SOARES LIMA SECRETÁRIO-GERAL			







000332

4

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
CONTRATO Nº 231/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, E A EMPRESA LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 01/2017 FUNDACT, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, brasileiro, residente e domiciliada neste município, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de Nº 01/2017 FUNDACT, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8. Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 01/2017 e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor Global de R\$ 18.756,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e seis reais).



000333

A

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**§1º** - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da CONTRATANTE, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, e CNDT atualizadas.

**§2º** - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

**§3º** - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**§4º** - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**§5º** - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

**§6º** - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

**§7º** - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

**§8º** - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4. O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

A X



000334

A

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

5.As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:

**13.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**

**2.065 Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas**

**33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte:000/025**

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

6. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Notificar o prestador quanto à locação do equipamento mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar os equipamentos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;



000335

A

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

7. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

- I - Período excepcional de chuva;
- II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato,



000336

\*

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I - Advertência;**

**II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;**

**III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;**

**IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

**§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.**

**§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

8. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

9. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

10. O presente Contrato fundamenta-se:

**I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2017 que, simultaneamente:**

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;**

**III - nos preceitos do Direito Público;**

**IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.**

**Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**



000337

★

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**11.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**11.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**11.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**11.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei n.º 8.666/93)**

**13.** O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



000338

A

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**I** - Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

**II** - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

**III** - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**IV** - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**V** - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**15.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**15.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**15.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**15.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

A J





000339

A

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

16. Fica eleito o Foro de Frei Paulo para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Frei Paulo/SE, 18 de Setembro de 2017.

**ANDERSON MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**STEPHANY DE ANDRADE SANTOS  
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Ala Almeida Fátora

Nome:

CPF: 053.710.395-51

R.G.:

2. Matheus Matos Lima

Nome: MATEUS MATOS LIMA

CPF: 002.745.875-05

R.G.: 20065299

000340  
d

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**ORDEM DE SERVIÇO**

**SERVIÇO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 18.756,00 (dezoito mil, setecentos e quarenta e seis reais).


**PRAZO EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias.


**EMPRESA CONTRATADA:** LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME.

Tendo em vista o contrato de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos e a empresa LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, fica Vossa Senhoria cientificado que o prazo para início dos serviços começará a vigorar à partir desta data. Cientificamos ainda, que os serviços ora contratados deverão estar em conformidade com a Lei 8.666/93 e serão executadas de acordo as exigências contidas no Contrato ora firmado.

Cumpra-se.

FREI PAULO/SE, 18 de Setembro de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**STEPHANY DE ANDRADE SANTOS**  
**LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME**  
**CONTRATADA**



000341

d

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

### PROPOSTA

Conforme solicitação deste órgão, estamos encaminhando proposta de preços referente a locação de **ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE, TELÃO MEDIO DE LED** para a realização da 25ª Exposição Agropecuária de Frei Paulo nos dias 23 e 24 de setembro do corrente ano.

**DIA 23 e 24/09/2017**

ITEM	VALOR
02 TELÃO MÉDIO DE LED (valor unit. 1.690,00 x 02 x 02 dias)	R\$ 6.760,00
02 ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE (valor unit. 2.999,00 x 02 x 02 dias)	R\$ 11.996,00

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 18.756,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta e seis reais)**  
**VALIDADE 60 DIAS**  
**EXECUÇÃO 02 DIAS**

Aracaju/SE, 12 DE SETEMBRO DE 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

000342

A

### DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A Empresa **LUZ&LED PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.863.864/0001-90, situada à Rua Elizeu Santos, 330, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, por intermédio de seu representante legal o Sr. WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.203.002 SSP/SE e do CPF nº 654.325.505-63, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezessais anos.**

Aracaju/SE, 12 de SETEMBRO de 2017



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**  
**LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA ME**

**STEPHANY DE ANDRADE SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 04/06/1996, estudante, R. G. nº 3.395.040-7, SSP/SE CPF nº 067.264.315-46, residente e domiciliada na rua Benjamim Fontes nº 151, condomínio pacífico norte, edf. San Diego, apto. 303 bairro Luzia, nesta Capital, CEP-49.045-110, **ALANA PINTO DE CAMPOS**, brasileira, solteira, nascida em 21.03.1988, empresária, R. G. nº 3.268.458-4, SSP/SE, CPF nº 033.381.025-26, residente e domiciliada na Rua projetada ala do sol nº 200, casa 67, bairro zona de expansão aruana em Aracaju/SE, CEP-49.000.323, únicas sócias da empresa **LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME**, inscrita na Junta Comercial sob o NIRE 2820057143-9 e no CNPJ sob nº 10.863.864/0001-90, estabelecida à Rua Dr. Eliseu Santos nº 330, bairro dezoito do forte em Aracaju/Se, CEP-49.072-230, resolvem de comum acordo alterar o contrato social:

1ª - Alterar a cláusula 3ª do seu contrato social.

2ª - A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, formado por R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em moeda corrente do país, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue:

**STEPHANY DE ANDRADE SANTOS** 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 50% do capital que integralizado neste ato em moeda corrente do país.

**ALANA PINTO DE CAMPOS** 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) 50% do capital que integralizado neste ato em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade girará sob o nome empresarial de **LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME** e terá sua sede à Rua Eliseu Santos nº 330, bairro dezoito do forte, CEP-49.072-230, Aracaju/SE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objetivo social será locação de estruturas e equipamentos para eventos tipo: banheiro químico, toldos, palcos, placas para fechamentos, locação de sonorização, iluminação e geradores, serviços de publicidade e propaganda, serviços de projeção mult mídia, locação de painéis de led e projetores, decoração para festas, locação de trios e mini trios, bandas e shows artísticos, serviço de locação de mão de obra e produção musical, montagem de estruturas metálicas, instalação de painéis publicitários, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, serviços de mixagem sonora em produção audiovisual, atividades de gravação de som e de edição de música, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Outras atividades de publicidade, atividades de produção de fotografias,



exceto aérea e submarina, filmagem de festas e eventos, locação de automóveis com condutor, locação de outros meios de transporte sem condutor, aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, aluguel de andaimes, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, serviços de reservas e outros serviços de turismo, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, casas de festas e eventos, produção teatral, produção de espetáculos de dança, produção de espetáculos de rodeios vaquejadas e similares, atividades de sonorização e iluminação, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, produção e promoção de eventos esportivos, edição integrada a impressão de cadastros listas e outros produtos gráficos e outras atividades de recreação e lazer.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 29/05/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá as duas sócias, conjuntamente e/ou separadamente, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA** - Nos quatro primeiros meses seguintes ao do exercício social, os sócios deliberarão, sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro de Aracaju-Se para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma:

Aracaju, 06 de abril de 2015.

*Stephany de Andrade Santos*  
**STEPHANY DE ANDRADE SANTOS**

*Alana Pinto de Campos*  
**ALANA PINTO DE CAMPOS**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2015 SOB Nº: 20150158388  
Protocolo: 15/015838-6, DE 04/05/2015

JUCESER  
Empresa: 28 2 0057143 9  
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME

*Marcelo Passos Silva*  
**MARCELO PASSOS SILVA**  
SECRETÁRIO-GERAL



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

000346

4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



Stiphony d. Andrade Sombra

CARTEIRA DE IDENTIDADE



000347

4

VALIDA EN TODO EL TERRITORIO NACIONAL

3.395.040-7 2.454 13/02/2015

IDENTIFICACION DE AEROSPACE SANTOS

PLAZA

IDENTIFICACION DE AEROSPACE SANTOS  
LEONOR VALENTIN DE SANTOS

IDENTIFICACION


IDENTIFICACION 04/06/1996

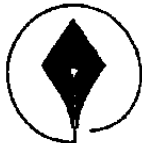
IDENTIFICACION

OT. NEEEN. MR. JORGE L. PEREZ EL 047

ENT. 12 OFIC. DIST. ENL. AERONAUTICA

ENT. 304.315-46





Cartório do 2º Ofício

000348

2º OFÍCIO - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS EM GERAL

Tabelião/Oficial: Maria Dolores Oliva Simões da Fonseca

Tabelião/Substituta: Jussara Oliva Fonseca Mendes

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**TABELIONATO**

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
**E DISTRIBUIDOR DE PROTESTO DE TÍTULOS**

Trav. Benjamin Constant, nº 68 - Bairro Centro - Aracaju - Sergipe - CEP: 49.010-100

Tel. (079) 3214-1326 / E-mail: cart2oficio@hotmail.com

**TABELIÃ**

MARIA DOLÔRES OLIVA SIMÕES DA FONSECA

**SUBSTITUTAS**

JUSSARA OLIVA FONSECA MENDES

JUCILEIDE DE JESUS SANTOS

ARIDÊNIA MDURA SANTOS



Livro nº 696  
Folha nº 134/135

PROCURAÇÃO QUE FAZ LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA ME. PROTOCOLADO SOB O nº 7045 NA FORMA ABAIXO:

**SAIBAM** quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que em 19 de dezembro de 2014, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em meu Cartório, na Trav. Benjamin Constant, nº 68 - Centro, perante mim Escrevente compareceu como **Outorgante(s): LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 10.863.864/0001-90, NIRE nº 28100536585, com sede na Rua Dr. Elizeu Santos, nº 330, no bairro 18 do Forte, na cidade de Aracaju/SE, representada neste ato por suas sócias **Sra. STEPHANY DE ANDRADE SANTOS**, brasileira, solteira, maior, capaz, estudante, portadora da RG nº 3.395.040-7 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº 067.264.315-46, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, nº 155, no bairro Santos Dumont, na cidade de Aracaju/SE, e **Sra. ALANA PINTO DE CAMPOS**, brasileiro, solteira, maior, capaz, empresaria, portadora da RG nº 3.268.458-4 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.381.025-26, residente e domiciliada na Rua Projetada Expressa, nº 200, Cond. Alamedas do Sol, casa 67, no bairro Aruana, na cidade de Aracaju/SE, nos termos do Contrato Social por Transformação de Empresário, datada de 01/12/2014, devidamente registrada na JUCESE sob nº 28200571439, na data de 16/12/2014; ora de estada nestas notas de livre escolha da Tabeliã, na forma da legislação em vigor; reconhecido(a,s) como o(a,s) próprio(a,s) por mim, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante mim disseram que por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua,s) bastante procurador(a,es), o(a,s) **Outorgado(a,s): Sr. WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, divorciado, capaz, empresário, portador da RG nº 1203002 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.325.505-63, residente e domiciliado na Rua Projetada Expressa, nº 200, Cond. Alamedas do Sol, casa 67, no bairro Aruana, na cidade de Aracaju/SE; a quem confere amplos e ilimitados poderes, para representar a firma Outorgante onde com esta se apresentar, especialmente, nas Repartições Públicas e Paraestatais em geral, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Trabalhistas.

Travessa Benjamin Constant, 68 - Centro - Aracaju/SE - CEP 49.010-100  
Fone/Fax.: (79) 3214-1326 - E-mail: doloresfonseca@cartorio2aracaju.com.br

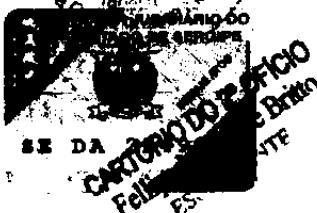
Sociedade de Economia Mista, Secretaria da Fazenda Estadual e Federal, Exatoria, Delegacia da Receita Federal, União, CREA, JUCESE, Cartórios em geral, Instituto de Previdência, Instituto Nacional de Seguridade Social, Policia Federal, deste e/ou de qualquer outro Estado, Empresa de Telecomunicação, DETRAN, podendo assinar notas fiscais, juntar, retirar e assinar os documentos necessários e de interesse da outorgante, fazer recadastramentos, prestar compromissos, declarações, satisfazer, exigências, exigir, requerer, recorrer, receber o que for necessário, acordar, discordar, fazer opções, especialmente participar de concorrências em geral, participar de licitações através de carta convite e/ou nos demais instrumentos contratual de uma licitação, dar lance, assinar contrato e distrato com empresas em diversos seguimentos, compromissos, combinar clausulas, condições, prazos, forma de pagamento e/ou de entrega, representá-la em qualquer instituição financeira, inclusive junto ao BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE e ITAÚ UNIBANCO S/A., em quaisquer de suas agências, podendo para tanto, dito procurador, abrir, movimentar e/ou liquidar contas bancarias, corrente e poupança, fazer transferências, depósito e retiradas, solicitar saldos, extratos e talonários de cheques, emitir, sustar, endossar e assinar cheques, fazer aplicações financeiras, bem como resgatá-las, retirar correspondências, fazer operações de crédito, contrair empréstimos, autorizar débitos, administrar investimentos, escolher senhas, renovar e utilizar cartões magnéticos, assinar termo de adesão à Conectividade Social e Certificação Eletrônica, assinar os devidos contratos de prestação de serviços bancário, em suma, operar no mercado capital, emitir e/ou liquidar títulos, duplicatas, ordens de pagamentos, notas fiscais, pagar e receber importâncias devidas, dar recibos, quitação, administrar os interesses da outorgante, admitir e demitir empregado(s), dar-lhes férias regulamentares, assinar CTPS, FGTS, INPS, guias de Imposto de Renda, Faturas, declarar e receber restituição de IR, Constituir advogados, podendo outorgar poderes "Ad judicium" e "Et extra" parar agir contra quem de direito nas ações necessárias e defendê-la nas contrarias, sejam em qualquer Instância. Juízo ou Tribunal, bem como representá-la perante qualquer Juizado de Pequenas Causas, participar de audiências. Enfim, tudo o mais praticar para o fiel desempenho deste mandato, com reserva de iguais poderes, vedado o substabelecimento. Este instrumento te prazo indeterminado. "Dispensadas as testemunhas pela legislação vigente". Assim o disse(am) ao que dou fé. Feita, lida e achada conforme, aceita(m), outorga(m) e assina(m). Eu, Felipe Moura de Britto, FELIPE MOURA DE BRITTO, Escrevente a escrevi, subscrevo, assino e dou fé. Custas no valor de R\$ 40,00, mais R\$ 8,00 para o FERD, N° de Guia 146140009355 e Selo de R\$ 0,09. **VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO.** Selo nº SEDA2249914.

Em test. da verdade.

Felipe Moura de Britto  
FELIPE MOURA DE BRITTO

Stephany de Andrade Santos  
LUZ E LÉD PRODUÇÕES LTDA ME  
STEPHANY DE ANDRADE SANTOS

Alana Pinto de Campos  
LUZ E LÉD PRODUÇÕES LTDA ME  
ALANA PINTO DE CAMPOS



000350  
↓

LIBRARY OF CONGRESS READING ROOM

**1087564893**

UNIVERSITY MICROFILMS SERIALS ACQUISITION 300 N. ZEEB RD. ANN ARBOR MI 48106-1500	
300 N. ZEEB RD.	ANN ARBOR MI 48106-1500
UNIVERSITY MICROFILMS	SERIALS ACQUISITION
300 N. ZEEB RD.	ANN ARBOR MI 48106-1500
UNIVERSITY MICROFILMS	SERIALS ACQUISITION
300 N. ZEEB RD.	ANN ARBOR MI 48106-1500
UNIVERSITY MICROFILMS	SERIALS ACQUISITION

**1087564850**    07/11/2020    15/02/2020

**1087564893**

LIBRARY OF CONGRESS  
SERIALS ACQUISITION  
300 N. ZEEB RD.  
ANN ARBOR MI 48106-1500

LIBRARY OF CONGRESS  
SERIALS ACQUISITION  
300 N. ZEEB RD.  
ANN ARBOR MI 48106-1500

**1087564893**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUZ E LED PRODUCOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.863.864/0001-90

Certidão n°: 132338176/2017

Expedição: 04/07/2017, às 09:58:25

Validade: 30/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUZ E LED PRODUCOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.863.864/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**


Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000352

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.963.864/0001-90 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 29/05/2009
NOME EMPRESARIAL LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUZ E LED		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 99.01-9-02 - Produção musical 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 99.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 99.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 42.92-3-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 55.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - buffé 59.12-9-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 55.20-1-09 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-9-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aéreas e subaquáticas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.11-9-00 - Locação de automóvel sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.21-7-06 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DR ELIZEU SANTOS	NÚMERO 338	COMPLEMENTO
CEP 49.072-230	BAIRRO/DISTRITO DEZOITO DO FORTE	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE (79) 9999-1029		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/07/2017 às 09:38:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUZ E LED PRODUCOES LTDA - ME**  
**CNPJ: 10.863.864/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:48:15 do dia 24/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2017.

Código de controle da certidão: **C26B.8DF3.ECCA.D980**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000354

IMPRIMIR

VOLTAR



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10863864/0001-90  
**Razão Social:** LUZ E LED PRODUCOES LTDA ME  
**Nome Fantasia:** LUZ E LED  
**Endereço:** R ELISEU SANTOS 330 / DEZOITO DO FORTE /  
ARACAJU / SE / 49072-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/08/2017 a 28/09/2017

**Certificação Número:** 2017083002241424828014

Informação obtida em 30/08/2017, às 17:27:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





000355

4

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Nº. 201730001629

CNPJ: 10.863.864/0001-90

Contribuinte: LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme processo nº 101/0775/2015 .

Outrossim, esclarecemos que a presente CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

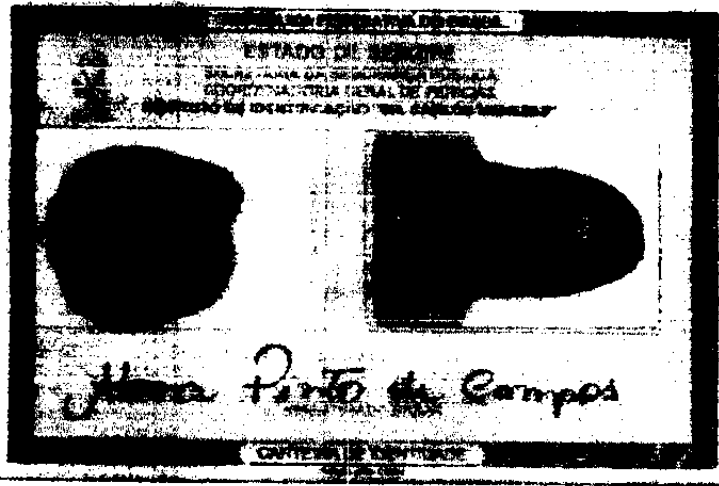
Esta certidão será válida até 04/10/2017.

Aracaju (SE), 11 de Julho de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn\\_valida.wsp](http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp)

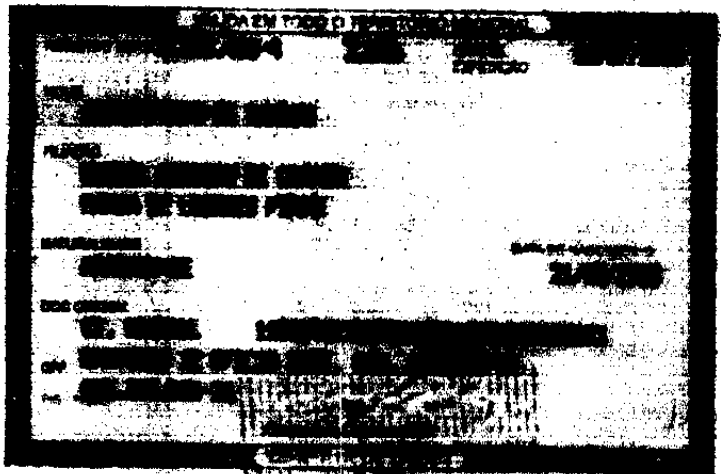
Código de Autenticidade: 201730001629Y99d

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



000356

\*



000357  
A





000358

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**ORDEM DE SERVIÇO**

**SERVIÇO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.170,00 (dez mil, cento e setenta reais).


**PRAZO EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias.

**EMPRESA CONTRATADA:** **TEK MIX EVENTOS E ESTRUTURAS EMP. IND. E COM. LTDA-ME.**

Tendo em vista o contrato de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos e a empresa **TEK MIX EVENTOS E ESTRUTURAS EMP. IND. E COM. LTDA-ME**, fica Vossa Senhoria cientificado que o prazo para início dos serviços começará a vigorar à partir desta data. Cientificamos ainda, que os serviços ora contratados deverão estar em conformidade com a Lei 8.666/93 e serão executadas de acordo as exigências contidas no Contrato ora firmado.

Cumpra-se.

FREI PAULO/SE. 18 de Setembro de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

  
**AERTON OLIVEIRA DOS REIS  
TEK MIX EVENTOS E EST. EMP. IND. E COM. LTDA-ME.  
CONTRATADA**



000359

✱

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 232/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, E A EMPRESA TEK MIX EVENTOS E ESTRUTURAS EMP. IND. E COM. LTDA-ME, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 01/2017 FUNDACT, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, brasileiro, residente e domiciliada neste município, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de Nº 01/2017 FUNDACT, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8. Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 01/2017 e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor Global de R\$ 10.170,00 (dez mil, cento e setenta reais).



000360  
4

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**§1º** - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da CONTRATANTE, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**I** - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

**II** - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, e CNDT atualizadas.

**§2º** - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

**§3º** - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**§4º** - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**§5º** - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

**§6º** - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

**§7º** - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

**I** - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

**II** - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

**III** - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

**IV** - Erros ou vícios nas faturas.

**§8º** - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4. O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **30 (TRINTA) dias**, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

**I** - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**II** - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



000361



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)**

5. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:

**13.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**

**2.065 Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas**

**33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte:000/025**

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

6. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Notificar o prestador quanto à locação do equipamento mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar os equipamentos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;



000362

40

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

7. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

- I - Período excepcional de chuva;
- II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato,





000363

4

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

8. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

9. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

10. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**



000364



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**11.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**11.1.1.** A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades que possam surgir, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**11.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**11.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei n.º 8.666/93)**

**13.** O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



000365

A

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**I** - Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

**II** - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

**III** - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**IV** - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**V** - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**15.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**15.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**15.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**15.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



000366

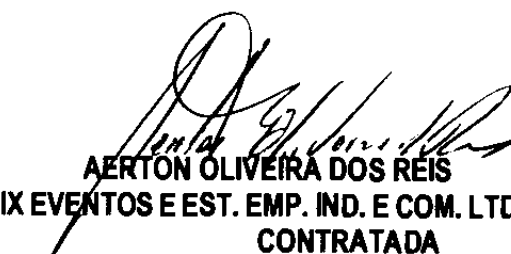
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

16. Fica eleito o Foro de Frei Paulo para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

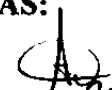
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

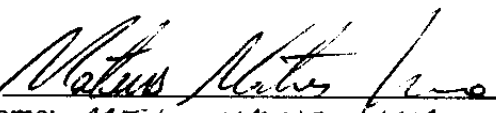
Frei Paulo/SE, 18 de Setembro de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

  
**AERTON OLIVEIRA DOS REIS  
TEK MIX EVENTOS E EST. EMP. IND. E COM. LTDA-ME.  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Mirla Almeida de Fátima  
CPF: 053 710.195-51  
R.G.:

2.   
Nome: MATEUS MATOS LIMA  
CPF: 00274587505  
R.G: 20065299

Para  
Prefeitura Municipal de Frei Paulo

## PROPOSTA DE PREÇOS

Referente contratação de empresa especializada na locação de montagem e desmontagem de estruturas móveis para a realização da 25ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE FREI PAULO, nos dias 19,20,21,22,23 e 24 de setembro conforme abaixo.

ITEM	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
TENDA MEDINDO 04X04M	05 X 06	R\$ 146,00	R\$ 4.380,00
TENDA MEDINDO 06X06M	05 X 06	R\$ 193,00	R\$ 5.790,00

VALOR TOTAL: R\$ 10.170,00 (dez mil cento setenta reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 06 dias

BARRA DOS COQUEIROS (SE), 12 de Setembro de 2017

  
Aerton Oliveira Reis

CPF 390.249.836-34

Para  
Prefeitura Municipal Frei Paulo – SE

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A Empresa TEK MIX ESTRUTURAS E EVENTOS EMP. IND. E COM. LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.688.369/0001-52, situada a Praça Santa Luzia 75, BARRA DOS COQUEIROS/SE, por intermédio de seu representante legal a Sra. Ana Melo dos Reis, portador da Carteira de Identidade nº 576.464 SSP/Se e do CPF nº 533.405.665-34, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

BARRA DOS COQUEIROS (SE), 12 de Setembro de 2017

  
Ana Melo dos Reis

CPF 360.249.535-34

A PREFEITURA SÃO CRITOVÃO

DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA A ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

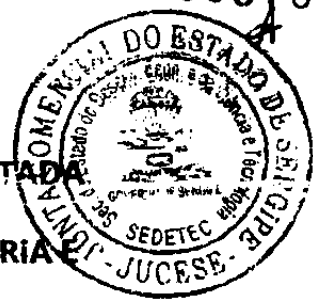
A EMPRESA TEK MIX ESTRUTURAS E EVENTOSS EMP. IND. E COM. LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 05.688.369/0001-52, SITUADA A PRAÇA SANTA LUZIA 75, BARRA DOS COQUEIROS, SE., POR INTERMEDIO SEU REPRESENTANTE LEGAL A SRA ANA MELO DOS REIS, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 576.464 SSP/SE, E DO CPF Nº 533.405.665-34, DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE CORCORDAMOS PLENAMENTE COM ADESÃO SOLICITADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO AO PREGÃO PRESENCIAL E ATA Nº 01/2017.

BARRA DOS COQUEIROS(SE), 06 DE SETEMBRO DE 2017

*Aceton Oliveira dos Reis*

~~CPF: 533.405.665-34~~

000370



**VI ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
"TEK MIX ESTRUTURAS & EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIA  
COMERCIO LTDA-EPP"**

**CNPJ: 05.688.369/0001-52**

**NIRE: 28200468263**

**ANA CRISTINA MELO DOS REIS, brasileira, natural da cidade de Aracaju-SE, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 07.03.1967, portadora da carteira de identidade sob nº 576.464 SSP-SE e CPF 533.405.665-34, e ARLETE DOS SANTOS SILVA, brasileira, natural da cidade de Aracaju-SE, Solteira, nascida em 29.06.1985, comerciante, portadora da carteira de identidade sob nº 3.105.965-1 SSP-SE e CPF 016.734.785-30, Residentes e domiciliados a Rua Jonaldo Bonfim, Nº 194, Bairro Santos Dumont, CEP 49087-350, únicas sócias da sociedade empresarial limitada TEK MIX ESTRUTURAS & EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, com sede na Cidade Barra dos Coqueiros-SE, Praça Santa Luzia, Nº 75, Bairro Centro, CEP 49140-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28200468263 em 11.06.2003, e inscrita no CNPJ sob nº 05.688.369/0001-52, Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito por este instrumento particular de alteração o seu contrato social, mediante as seguintes alterações.**

- 1) Alterar o Capital Social de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), com recursos próprios.**
- 2) Incluir Objetivo Social os de: Serviços de Organização e Promoção de Eventos Musicais, Organização e Promoção de Eventos de Danças e Atividades de Animação e Recreação em Festas e Eventos.**

**Esta Alteração Consolida-se ao Contrato Social a suas alterações anteriores, mediante as seguintes modificações mencionadas.**

*(Handwritten signatures)*

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE FIANÇA DO PERNAMBUCO  
Tabela: Teresa Lima Rodrigues Albuquerque - Tel: 071-3276-1000  
Avenida Ipiranga, 1000 - Recife - PE  
Em Testemunha de Verdade

Arlete dos Santos Silva  
210818122133-2



000371



A vista das modificações ora ajustadas ficam alteradas as Terceira e Quinta do Contrato Social com a seguinte redação:

**CLAUSULA TERCEIRA- CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) assim subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

SOCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R\$
ANA CRISTINA MELO DOS REIS	112,000	56	112.000,00
ARLETE DOS SANTOS SILVA	88.000	44	88.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>100</b>	<b>200.000,00</b>

**ERIKA DIAS SANTOS**  
Escritora

Centro de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe  
Identificação  
2180.AB122134-0



CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POBOMAL  
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe  
Avenida Tancredo Neves, s/nº, Ribeira do Poibomal, Aracaju - Sergipe  
A presente cópia contém a assinatura autografada do Tabelião  
Ribeira do Poibomal, Aracaju - Sergipe

**CLAUSULA QUINTA – OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo: PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS E PREMOLDADAS, PRODUÇÃO TEATRAL E CULTURAL, GESTÃO DE ESPAÇOS P/ARTE CÊNICAS ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, ALUGUEL DE PALCOS COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIOS EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, GESTÃO DE INSTALAÇÃO DE ESPORTES, ATIVIDADES DE RESERVA E VENDA DE INGRESSOS PARA TEATRO, CINEMA, SHOWS, EVENTOS DE ESPORTES E PARA TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFÊ, LACARTES CENICAS, ESPETACULOS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR (ALUGUEL DE GERADORES), ALUGUEL DE MOVEIS,

Four handwritten signatures at the bottom of the page.



UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICOS E DE COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, MUDANÇA, INTERMUNICIPAL, INERESTADUAL, INTERNACIONAL, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, ALUGUEL E ATIVIDADES DE TRIO ELETRICO E CARRO DE SOM, AGENCIAS DE VIAGENS, ATIVIDADES RELACIONADA AO TURISMO, ATIVIDADE RELACIONADA A PARQUE E BRINQUEDOS INFANTIS, ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE DANÇAS E ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS., Podendo estes serem ampliados ou reduzidos a critério das partes, mediante alteração contratual.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da Barra dos Coqueiros-SE, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratos assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

ANTONIO DE NOTAS E PROTESTO DE PASSADIA DO PORNAL.  
 - Tenza Irena Rodrigues Souza Ramos Silva - Tel. 011-75 3278-1880  
 A U T E N T I C A Ç Ã O  
 A presente cópia contém o original. Dou fé.  
 Ribeira do Pombal, BA, 13/04/2016  
 Em Testamento.  
 de Autenticidade  
 de Autenticidade  
 B122136-4

TRINA DIAS SANTOS  
 B122136-4  
 11 B A

000373

Barra dos Coqueiros-SE, 21 de maio de 2014.



Ana Cristina Melo dos Reis

Ana Cristina Melo dos Reis

Sócia-Administrativa

Arlete dos Santos Silva

Arlete dos Santos Silva

Sócia-Cotista

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

Ana Cristina Melo dos Reis

Ana Cristina Melo dos Reis

Sócia-Administrativa

CARTORIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL  
Tabella - Teraze Ivana Rodrigues Souza Ramos Silva - Tel: 01175 3276-1060

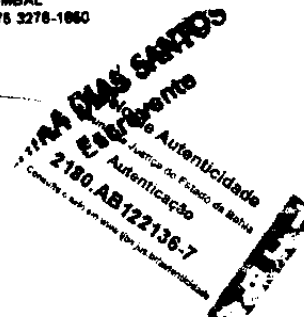
AUTENTICAÇÃO

A presente cópia conferida com seu original. Dou fé  
Ribeira do Pombal - BA - 13/06/2016

Em Testemunho, \_\_\_\_\_ de verdade

ERICA DIAS SANTOS  
ESCREVENTE

Total 8mol : 3,00  
Selo nº 2180AB122136



Testemunhas:

Josival Bomfim das Chagas

Josival Bomfim das Chagas

RG. 628957-SSP-SE

Frank Ferreira Sales

Frank Ferreira Sales

RG: 3.167.916-1 SSP-SE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2014 SOB Nº: 20140212272  
Protocolo: 14/021227-2, DE 18/06/2014  
JUCESE  
Empresa: 28 2 0046826 3  
PÓS-RELAZÃO EMPRESAS & EVENTOS  
EMPRESARIAS E ADMINISTRATIVAS  
MANTO LÍQUIDA - B20

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL






## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.688.369/0001-52 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 11/06/2003
NOME EMPRESARIAL <b>TEK MIX ESTRUTURAS &amp; EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TEK MIX ESTRUTURAS &amp; EVENTOS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 90.01-9-01 - Produção teatral 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-0-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 79.99-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 37.02-0-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>PC SANTA LUZIA</b>	NÚMERO <b>75</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>49.140-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BARRA DOS COQUEIROS</b>
UF <b>SE</b>		TELEFONE <b>(79) 9991-5090 / (79) 9991-5090</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/11/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

04/10/2016

Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral - impressão

Emitido no dia 26/01/2016 às 19:54:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2 000375  
★



000376  
A

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.688.369/0001-52 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 11/06/2003
NOME EMPRESARIAL <b>TEK MIX ESTRUTURAS &amp; EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 85.99-9-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 90.01-9-02 - Produção musical 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.12-1-00 - Operadores turísticos 93.21-2-00 - Parques de diversão e parques temáticos 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 90.01-9-93 - Produção de espetáculos de dança 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 296-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
LOGRADOURO PC SANTA LUZIA	NÚMERO 75	COMPLEMENTO
CEP 49.140-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DOS COQUEIROS
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 9991-5090 / (79) 9991-5090	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 26/01/2016 às 19:54:13 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/01/2016



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

NOME: **TEK MIX ESTRUTURAS & EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.688.369/0001-52

CEP: 13.130-000

Endereço: R. ...

Validade: 12/12/2014 - ...

**TEK MIX ESTRUTURAS & EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**

(MATRIZ E FILIAIS)

**05 688 369/0001-52, NÃO CONSTA** ...

Certidão emitida em conformidade com o art. 750 da CLT e ...

... não consta em nome do empregado ...

... informações de ...

... informações de ...

... informações de ...

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

... informações de ...



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TEK MIX ESTRUTURAS & EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA - EPP  
CNPJ: 05.688.369/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 13:16:23 do dia 25/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2017.

Código de controle da certidão: **6EED.8021.0C2D.71E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000379  
A

IMPRIMIR VOLTA



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05588369-0001-52  
**Razão Social:** TEK MIX ESTRUT E EVENTOS EMPREEND IND E COM LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** TEK MIX ESTRUTURAS E EVENTOS  
**Endereço:** RUA SANTA LUZIA 75 - CENTRO - BARRA DOS COQUEIROS / SE / 49140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/09/2017 a 03/10/2017

**Certificação Número:** 2017090404263916954927

Informação obtida em 04/09/2017, às 22:38:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa. [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000380  
A

## Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 310462/2017

**Inscrição Estadual:** 27.155.764-3  
**Razão Social:** TEK MIX ESTRUTURAS & EVENTOS EMPREENDIMENTOS IND E COM LTDA EPP  
**CNPJ:** 05.688.369-0001-52  
**Natureza Jurídica:** SOC. P. COTAS RESP. LTDA EMPRESA PRIVADA  
**Atividade Econômica:** PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS  
**Endereço:** PRACA SANTA LUZIA 75  
CENTRO - BARRA DUS COQUEIROS - CEP. 49140000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001 - válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/09/2017 22:57:21**, válida até **04/10/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente receptor.

Aracaju, 4 de Setembro de 2017.

**Autenticação:201709044YLAP4**

Copyright © 2004 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto 114  
CEP 49080-910 - Aracaju/SE - Fone Nº 216.7000

000381

21/08/2017 07:32

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Diretoria de Tributos**

Av. Moisés Gomes Pereira, Nº 16 - Centro

Barra dos Coqueiros - SE - CEP: 49140-000

Tel.: CNPJ: 13.128.863/0001-90

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**  
**RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome

**TEK MIX ESTRUTURAS & EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP**

Endereço

**PC SANTA LUZIA, Nº 75 CENTRO**

Município

**BARRA DOS COQUEIROS**

Estado

**SE**

CNPJ/CPF

**05.688.369/0001-52**

Inscrição Municipal

**001007**

Data Emissão

**21/08/2017**

Atividade CNAE Principal: 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

Código de controle da certidão: **11330CC0FB**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até **20/09/2017**.

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/> ou [www.siam.org.br/se/barradoscoqueiros](http://www.siam.org.br/se/barradoscoqueiros)>

Certificação Digital: **11330CC0FB**

000382  
P

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
CONTRATO Nº 247/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, E A EMPRESA PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 07/2017 FUNDACT, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 07/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de Nº 07/2017 DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 07/2017, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, iluminação, palco, housemix, camarim, camarote, toldo, púlpito, entrada, praticável, portal linha em trave, grade de contenção, fechamento metálico, gerador, sanitário químico, caixas de som ambientais, mini-trio elétrico, trio elétrico de grande porte, painel de led, segurança uniformizado, carro de som e segurança não armada.

**Parágrafo único** Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 01.2017 e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**



000383

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

3. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor Global de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da CONTRATANTE, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, e CNDF atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os pagamentos poderão ser suspostos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§8º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4. O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93;



000384

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

5. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursus orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:

13.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
2.065 Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas  
33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte:000/025

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

6. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Notificar o prestador quanto à locação do equipamento mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

000385  
P

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar os equipamentos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

7. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

I - Período excepcional de chuva;

II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

000386  
K

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

8. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

9. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

10. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.





000387

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

11.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.1.1. A critério da **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a inatência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

11.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)**

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**



000388

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

13. O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

III - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificada devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

15.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.



000389

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

15.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Frei Paulo para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

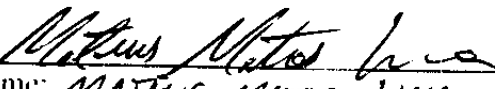
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

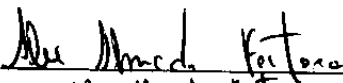
Frei Paulo/SE, 08 de Dezembro de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
JONH GUIMARÃES SANTOS  
PERNALONGA PROD. E EVENTOS LTDA-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: MATEUS MATOS LIMA  
CPF: 002.745.875-05  
R.G.: 20065299

2.   
Nome: Alex Med. Fátima  
CPF: 051.710.825-51  
R.G.:

000390  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ORDEM DE SERVIÇO

SERVIÇO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, iluminação, palco, housemix, camarim, camarote, toldo, pórtico, entrada, praticável, portal linha em trave, grade de contenção, fechamento metálico, gerador, sanitário químico, caixas de som ambientais, mini-trio elétrico, trio elétrico de grande porte, painel de led, segurança uniformizado, carro de som e segurança não armada

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

PRAZO EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

EMPRESA CONTRATADA: PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME.

Tendo em vista o contrato de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, iluminação, palco, housemix, camarim, camarote, toldo, pórtico, entrada, praticável, portal linha em trave, grade de contenção, fechamento metálico, gerador, sanitário químico, caixas de som ambientais, mini-trio elétrico, trio elétrico de grande porte, painel de led, segurança uniformizado, carro de som e segurança não armada e a empresa PERNALONGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, fica Vossa Senhoria cientificado que o prazo para início dos serviços começará a vigorar à partir desta data. Cientificamos ainda, que os serviços ora contratados deverão estar em conformidade com a Lei 8.666/93 e serão executadas de acordo as exigências contidas no Contrato ora firmado.

Cumpra-se.

FREI PAULO/SE, 08 de Dezembro de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
JONH GUIMARÃES SANTOS  
PERNALONGA PROD. E EVENTOS LTDA-ME  
CONTRATADA

000391  
Y

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
CONTRATO Nº 482017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, E A EMPRESA MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 01/2017 FUNDACT, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, brasileiro, residente e domiciliada neste município, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de Nº 01/2017 FUNDACT, DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ONDE RESULTOU NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.

**Parágrafo único** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 01/2017 e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor Global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



000392

X

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da CONTRATANTE, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, e CNDT atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escontada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§8º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4. O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **30 (TRINTA) dias**, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



000393

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

5. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:

13.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
2.065 Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas  
33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte:000/025

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

6. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Notificar o prestador quanto à locação do equipamento mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
  - Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
  - Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
  - Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:
- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
  - Locar os equipamentos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;



000394

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

7. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

- I - Período excepcional de chuva;
- II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato,





000395

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

8. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

9. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

10. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordadas entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

A



000396

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

11.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

11.3. Em caso de condenação, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

13. O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

000397  
8

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

I - Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

III - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

15.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

15.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



000398  
P

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

16. Fica eleito o Foro de Frei Paulo para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

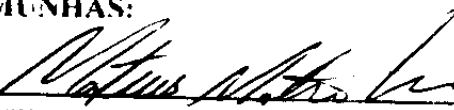
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

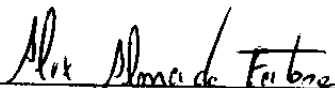
Frei Paulo/SE, 08 de Dezembro de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MARCOS AURELIO SANTOS FELIX  
MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: MATEUS MARCOS LIMA  
CPF: 002.745.875-05  
R.G.: 20065299

2.   
Nome: Alex Almeida Feitosa  
CPF: 053.710.895-51  
R.G.:



000399  
P

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ORDEM DE SERVIÇO

SERVIÇO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos.**

VALOR DO CONTRATO: **RS 3.000,00 (três mil reais).**


PRAZO EXECUÇÃO: **30 (trinta) dias.**

EMPRESA CONTRATADA: **MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME.**

Tendo em vista o contrato de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados a Comemorações Sócio-Culturais e eventos administrativos e a empresa **MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME** Vossa Senhoria cientificado que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir desta data. Cientificamos ainda os serviços ora contratados deverão estar em conformidade com a Lei 8.666/93 e serão executadas de acordo as exigências contidas no Contrato ora firmado.

Cumpra-se.

FREI PAULO/SE, 08 de Dezembro de 2011.

  
**ANDERSON MENEZES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**MARCOS AURELIO SANTOS FELIX**  
**MARCOS AURELIO SANTOS FELIX - ME**  
CONTRATADA